

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 91

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1963

DECRETO Nº 51.948-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Outorga à Companhia de Eletricidade de Alagoas concessão para distribuir energia elétrica no município de Murici, no Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o art. 10 do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940; e

Considerando que, pela Resolução nº 2.546, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou o suprimento pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e reconheceu a conveniência da construção da linha de transmissão, decreta:

Art. 1º É outorgada à Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL) concessão para distribuir energia elétrica no município de Mucuri, Estado de Alagoas, ficando autorizada a construir os sistemas de transmissão e distribuição necessários.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as demais características técnicas das instalações.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos às linhas de transmissão e sistemas de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75ª da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 21.514 — 18-5-62 — Cr\$ 2.550,00)

DECRETO Nº 51.949-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Poty a pesquisar fosforita no município de Igaracu, Estado de Pernambuco.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland Poty a pesquisar fosforita em terrenos de propriedade de herdeiros de Hermínia de Oliveira Galvão no lugar denominado Sítios Santo Antônio, Quereré e São José, distrito e município de Igaracu, Estado de Pernambuco, numa área de vinte e três hectares quarenta ares e treze centiares ... (23.4013 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a vinte e dois metros e setenta centímetros (22,70 m), no rumo verdadeiro de seis graus e seis minutos nordeste (6º 06' NE) da Cruz da Igreja Santa Luzia e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e

rumos verdadeiros: cinquenta e um metros e oitenta centímetros (51,80 m), cinquenta e oito graus e dezesseis minutos noroeste (58º 19' NW); trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), cinquenta graus e vinte e um minutos sudoeste (50º 21' SW); vinte e nove metros e oitenta centímetros (29,80 m), oitenta e cinco graus e trinta e dois minutos noroeste (85º 38' NW); noventa e seis metros e vinte centímetros (96,20m), oito graus e quinze minutos sudoeste (8º 15' SW); cinquenta e sete metros e setenta centímetros (57,70 m), setenta e sete graus quarenta e cinco minutos noroeste (77º 45' NW); noventa e sete metros e oitenta centímetros (97,80m), vinte e seis graus e dois minutos sudoeste (26º 02' SW); duzentos e oitenta e seis metros e setenta centímetros (286,70 m), sessenta e oito graus quarenta e três minutos sudoeste (68º 43' SW); cento e cinquenta e seis metros e dez centímetros (156,10m), trinta e sete graus e dezoito minutos nordeste (37º 18' NE); cento e dez metros e cinquenta centímetros (110,50m), quinze graus cinquenta e seis minutos nordeste (15º 56' NE); quatrocentos e cinco metros e quarenta centímetros (405,40m), dezesseis graus e onze minutos nordeste (17º 11' NE); dezesseis metros e oitenta centímetros (17,80m), oitenta graus vinte e seis minutos noroeste (80º 26' NW); cento e trinta e seis metros e dez centímetros (136,10m), um grau trinta e seis minutos noroeste (1º 36' NW); cento e trinta e três metros e cinquenta centímetros (133,50m), oitenta e sete graus e dez minutos noroeste (87º 10' NW); quatrocentos e trinta e três metros (423m), treze graus vinte e seis minutos sudoeste (13º 26' SW); cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros (134,40m), setenta e nove graus e vinte e seis minutos sudoeste (79º 26' SW); cento e noventa e oito metros e quarenta centímetros (198,40m), trinta e um graus trinta e sete minutos sudoeste (31º 37' SE); cento e cinquenta e três metros e sessenta centímetros (153,60m), quatorze graus trinta e oito minutos sudoeste (14º 38' SE); duzentos e setenta metros e trinta centímetros (270,30m), oitenta e dois graus e quarenta e oito minutos sudoeste (82º 48' SE); duzentos e setenta e seis metros e noventa centímetros (276,90 m), oitenta e quatro graus sudoeste (84º SE); cento e trinta e nove metros e sessenta centímetros (139,60m) um grau e três

minutos nordeste (1º 03' NE); cento e setenta e nove metros e trinta centímetros (179,30 m) dezesseis graus e um minuto nordeste (17º 01' NE); cento e trinta e nove metros e setenta centímetros (139,70m), dezesseis graus quarenta e cinco minutos noroeste (19º 45' NW); cento e trinta e quatro metros e setenta centímetros (134,70m), trinta e três graus trinta e cinco minutos sudoeste (33º 35' SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75ª da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 30.440 — 7-5-62 — Cr\$ 4.856,00)

DECRETO Nº 51.950-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro Christovam Miguel Sanches a pesquisar água mineral no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Christovam Miguel Sanches a pesquisar água mineral, nos terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Sítio da Figueira, no Bairro do Morro, distrito e município de Valinhos, Estado de São Paulo, numa área de dois hectares por um polígono irregular que tem um vértice no final da poligonal, que partindo da extremidade da sede do Sítio da Figueira, apresenta os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trinta e dois metros (32m), vinte e cin-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

co graus nove minutos sudeste (25°09' SE); quarenta e um metros (41m), dezanove graus e cinquenta e nove minutos sudoeste (19°59' SW). A partir desse vértice, a poligonal envolvente da área de pesquisa, assim se define por seus comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros (55,59 m), vinte e um graus cinquenta e um minutos sudeste (21°51' SE); oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros (84,25m), quarenta e sete graus vinte minutos sudeste (47°20' SE); setenta e nove metros e nove centímetros (79,09m), trinta e quatro graus trinta e dois minutos sudeste (34°32' SE); oitenta e três metros e noventa centímetros (83,90m), quarenta e três graus oito minutos sudeste (43°08' SE); setenta e sete metros e setenta e um centímetros (77,11m); trinta e três graus dez minutos sudeste (33°18' SE); setenta e sete metros e dezesseis centímetros (77,17m); sessenta e nove graus trinta e cinco minutos sudoeste (32°35' SW); oitenta e dois metros e cinco centímetros (82,05m), trinta e um graus quarenta e nove minutos noroeste (31°49' NW); cento e trinta e oito metros e oitenta e oito centímetros (138,88m), vinte e nove graus um minuto noroeste (29°01' NW); cento e dezesseis metros e oitenta e cinco centímetros (116,85m), quarenta graus e quatro minutos noroeste (40°04' NW); cinquenta e três metros e sessenta centímetros (53,60m), cinquenta e cinco graus quatro minutos noroeste (55°04' NW); quarenta e cinco metros oitenta e três centímetros (45,83m), vinte e um graus vinte e nove minutos nordeste (21°29' NE); sessenta e um metros cinquenta e seis centímetros (61,56m), sessenta e cinco graus quarenta e seis minutos sudeste (65°30' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 19 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida como associado de qualquer das substâncias que se refere o artigo 2º do citado

Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 38.995 — 7.11.62 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO Nº 51.951-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza Mineração Usina Wigg S.A. a lavar minério de ferro, no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Mineração e Usina Wigg S.A. a lavar minério de ferro em terrenos de sua propriedade no distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e sessenta e nove hectares quarenta e quatro ares e vinte centiares (469.4420 ha), delimitada por um polígono irregular que têm um vértice na confluência dos córregos Grotão do Lopes e Mata Porcos e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil quatrocentos e cinco metros (2.405m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55° SW); mil seiscentos e sessenta metros (1.660 m), nove graus trinta minutos noroes-

te (9°30' NW); mil trezentos e setenta metros (1.370m), vinte e dois graus trinta minutos noroeste (22°30' NW); mil quinhentos e cinco metros quatro graus trinta minutos noroeste (4°30' NW); setecentos e quarenta metros (740m), trinta e dois graus nordeste (32° NE); dois mil setecentos e noventa e cinco metros (2.795 m), dezesseis graus sudeste (16° SE); mil novecentos e setenta metros (1.970m), sessenta e um graus sudeste (61° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 19 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização de lavra fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento dos disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título deste decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de lavra, após o pagamento da taxa de nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 9.400,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 9.753 — 15.3.61 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 51.952-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza Mineração e Usina Wigg S.A. a lavar minério de ferro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número 1 da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Mineração e Usina Wigg S.A. a lavar minério de ferro, em terrenos de sua propriedade, no distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e setenta e nove hectares dezanove ares e cinquenta centiares (479.1951 ha); delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Grotão do Lopes e Mata Porcos e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil seiscentos e dez metros (2.610), três graus sudoeste (3° SW); oitocentos e sessenta metros (860m) trinta e um graus sudoeste (31° SW); mil trezentos e sessenta metros (1.360m), oitenta e oito graus trinta minutos sudeste (88° 30' SW); dois mil metros (2.000m), um grau noroeste (1° NW); dois mil quatrocentos e cinco metros (2.405m), cin-

quenta e cinco graus noroeste (55° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do Art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alterações, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo, e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de lavra, após o pagamento da taxa de nove mil e seiscentos cruzetiros (Cr\$ 9.600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 24.078 — 6-9-1961 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 51.953-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Mineração e Usina Wigg S.A. a pesquisar minério de ferro no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número 1 da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Mineração e Usina Wigg S.A. a pesquisar minério de ferro, em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Várzea do Lopes, distrito de São Gonçalo do Baçõ, município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e nove hectares (49ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e setenta metros (470m), no rumo verdadeiro sudeste e sete graus e vinte e quatro minutos nordeste (67º 24' NE) do marco quilométrico quatrocentos e nove mais quinhentos e sessenta metros (km 409 (mais) 566m) da estrada de rodagem Rio de Janeiro-Belo Horizonte B.R. 3, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e noventa metros (290m), sessenta e sete graus e vinte e quatro minutos nordeste (67º 24' NE); quinhentos e trinta metros (530m), trinta e cinco graus e vinte e quatro minutos nor-

deste (35º24'NE); trezentos e setenta metros (370m), setenta e dois graus e vinte e quatro minutos nordeste (72º 24'NE); duzentos e quarenta metros (240m), trinta e um graus e trinta e seis minutos noroeste (31º36'NW); mil e quarenta e oito metros (1.048m), setenta e sete graus e cinquenta e quatro minutos sudoeste (77º54' SW); seiscentos e sessenta e dois metros (662m), vinte e sete graus e seis minutos sudeste (27º06' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associados de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzetiros (..... Cr\$ 490,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 4.162 — 2-2-61 — Cr\$ 255,00)

DECRETO Nº 51.954-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro José Maurício Pedrosa Gondim a pesquisar água mineral no município de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Maurício Pedrosa Gondim a pesquisar água mineral, em terrenos de propriedade da Companhia Açucareira Alagoana, no distrito e município de Atalaia, Estado de Alagoas, numa área de oito hectares e cinquenta arcs (8,50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a noventa e seis metros (96m), no rumo magnético vinte e sete graus: sudeste (27º SW) dos rios São Sebastião e Salgadinho e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e noventa e três metros (233m), setenta e quatro graus trinta minutos sudeste (74º 30' SE); duzentos e noventa e um metros (291m), quarenta e três graus trinta minutos sudoeste (15º 33' SW); duzentos e noventa e três metros (293m), setenta e quatro graus trinta minutos noroeste (74º 30' NW); duzentos e noventa e um metros (291m), quinze graus trinta minutos nordeste (15º 30' NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzetiros (Cr\$ 300,00) e será

válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 36.194 — 2-10-62 — Cr\$ 2.448,00)

DECRETO Nº 51.955-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Declara caduco o Decreto nº 2.413, de 23 de fevereiro de 1938.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É declarado caduco o Decreto número dois mil quatrocentos e treze (2.413), de vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938) publicado no Diário Oficial de cinco (5) de maio do mesmo ano, que autorizou a Cobrasil Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" a lavrar a jazida de minérios de chumbo e prata, situada no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

DECRETO Nº 51.956-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Outorga à Celulose Irani Ltda. concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível do rio Irani, existente na localidade de Serra da Madalozzo, Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1 da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 140 e 150 do Código de Aguas (Decreto nº 843, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º. É outorgada à Celulose Irani Ltda. concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um desnível situado no rio Irani, Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Por ocasião da aprovação dos projetos serão determinadas em portaria do Ministro das Minas e Energia, a altura da queda, a descarga da derivação e a potência a aproveitar.

Art. 2º. O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento gratuito de energia às vilas operárias da concessionária.

Art. 3º. Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) dias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos ao aproveitamento e respectivas instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respec-

tiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Art. 4º. A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que no momento existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão ao Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 27.833 — 11.7.62 — Cr\$ 3.284,00)

DECRETO Nº 51.957-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar suas instalações.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a ampliar instalações mediante a montagem de um grupo Diesel-elétrico, no município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características do grupo gerador de energia elétrica.

Art. 2º. Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) dias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamento das obras e instalações.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-se de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 39.235 — 2.10.62 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 51.958-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG — a construir linha de transmissão.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG — a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Montevidé e a sede do município de Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão fixadas as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º. A referida linha se destina ao fornecimento de energia elétrica a Rio Piracicaba.

Art. 2º. Caducará a presente autorização independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia executando-as de acordo com os projetos ou modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 39.747 — 14.11.63 — Cr\$ 2.244,00)

DECRETO Nº 51.959-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Transfere do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo para a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo a autorização para a construção de linhas de transmissão.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852 de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. Fica transferida para a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo a autorização para a construção dos seguintes trechos de linha de transmissão e respectivas subestações, do sistema de Barra Bonita, primeira etapa do aproveitamento progressivo de energia hidráulica, de que era titular o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 46.952, de 2 de outubro de 1959:

a) Barra Bonita — Jurumirim com, aproximadamente, 50 km de extensão;

b) Barra Bonita — Bariri com, aproximadamente, 50 km de extensão;

c) Barra Bonita — São Carlos com, aproximadamente, 90 km de extensão.

§ 1º. As linhas de transmissão autorizadas destinam-se a futuras inter-

ligações com sistemas de outras concessionárias, cuja efetivação, em época oportuna, deverão ser requeridas aos órgãos competentes.

§ 2º. Por ocasião da aprovação dos projetos, serão fixadas pelo Ministério das Minas e Energia, as demais características técnicas das linhas de transmissão e subestações.

Art. 2º. Caducará a presente autorização independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia em três (3) vias dentro do prazo de um (1) ano a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 35.931 — 27.9.62 — Cr\$ 1.530,00)

DECRETO Nº 51.960-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, I da Constituição Federal, e nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.763, de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a ampliar suas instalações mediante a montagem de um grupo diesel-elétrico, no município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características do grupo gerador de energia elétrica.

Art. 2º. Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras e instalações.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 36.294 — 3-10-62 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 51.961-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Outorga à Empresa Força e Luz de Pontalina concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto do Ribeirão do Lobo, distrito e município de Pontalina, Estado de Goiás.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I da Constituição Federal e de acordo com o art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º. É outorgada à Empresa Força e Luz de Pontalina concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto do Ribeirão do Lobo distrito e município de Pontalina, Estado de Goiás, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, no ato da aprovação dos projetos serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga de derivação e a potência.

§ 2º. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviço público, de utilidade pública e para comércio de energia elétrica na sede do município de Pontalina, Estado de Goiás.

Art. 2º. A presente concessão fica sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º. Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto o projeto do aproveitamento hidrelétrico, observadas as normas técnicas relativas às instalações estabelecidas em Leis e Regulamentos.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação, pelo Ministro das Minas e Energia, da respectiva minuta.

III — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação de registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias contados deste ato.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único. — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados, por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º. As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento existirem em função exclusiva e permanente da produção, transmissão e distribuição da energia elétrica, referentes ao aproveitamento concedido, reverterão ao Governo do Estado de Goiás.

§ 1º. — A concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas, desde que faça prova de que o Governo do Estado de Goiás não se opõe a utilização dos bens objeto da reversão.

§ 2º. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o pará-

grafo anterior até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 6º. A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do respectivo contrato.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 31.809 — 11-8-61 — Cr\$ 357,00)

DECRETO Nº 51.962-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Transfere da Prefeitura Municipal de Carazinho para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Tapera e Não Me Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, I da Constituição Federal, e nos termos do art. 150, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) e do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e

Considerando que os atuais municípios de Tapera e Não Me Toque foram desmembrados do município de Carazinho, cuja Prefeitura não se interessa em explorar os respectivos serviços de energia elétrica, decreta:

Art. 1º. Fica transferida para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Tapera e Não Me Toque, de que é titular a Prefeitura Municipal de Carazinho, em virtude do Decreto nº 10.387, de 2-9-942, revalidado pelo de nº 12.831, de 14-7-942.

Parágrafo único. A energia elétrica de que trata este artigo, será suprida pelo sistema Ernestina-Capigui-Ferquilha, da Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica, em consequência, restringida a zona de concessão da Prefeitura Municipal de Carazinho, com a exclusão dos municípios de Tapera e Não Me Toque.

Art. 3º. Os bens e instalações de propriedade da Prefeitura Municipal de Carazinho, que no momento existirem em função exclusiva dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica nos municípios de Tapera e Não Me Toque, não poderão ser retirados dos serviços enquanto não forem substituídos por outros, pela nova concessionária.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

Art. 4º. A presente concessão ficará sujeita às disposições da legislação correlata.

Art. 5º. Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos às novas instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 6º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 36.293 — 3-10-62 — Cr\$ 4.080,00)

DECRETO Nº 51.963-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Outorga à Prefeitura Municipal de Airão concessão para distribuir energia elétrica no município de Airão, Estado do Amazonas.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1 da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Airão concessão para distribuir energia elétrica no município de Airão, Estado do Amazonas, ficando autorizada a montar usina termoeleétrica e construir o sistema de distribuição.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

Art. 2º — Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina termoeleétrica e o sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º — Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 39.327 — 9-11-62 — Cr\$ 3.774,00)

DECRETO Nº 51.964-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza empresa de mineração Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — CRUZUL — a pesquisar, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada empresa de mineração Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — CRUZUL a pesquisar, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e setenta e quatro hectares e trinta areças (274,30 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e setenta e cinco (375 m), no rumo verdadeiro de sessenta e seis graus trinta minutos sudoeste (66º 30' SW), da confluência do córrego Mata Cavalinho com o ribeirão Jandarela e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e quinze metros (1.215 m), treze graus noroeste (13º NW); quinhentos e sessenta e sete (567 m), trinta e quatro graus dez minutos nordeste (34º 10' NW); trezentos e trinta metros (330 m), cinco graus cinquenta minutos nordeste (5º 50' NE); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), oitenta e cinco graus cinquenta minutos nordeste (85º 50' NW); setecentos e vinte e três metros (723 m), nove graus trinta minutos nordeste (9º 30' NE); cento e sessenta e sete metros (167 m), nove graus vinte e sete minutos nordeste (9º 27' NE); setecentos e noventa e sete metros (797 m), trinta e um graus quarenta minutos sudoeste (31º 40' SW); cento e vinte e cinco metros (125 m), cinquenta e quatro graus cinquenta minutos sudoeste (54º 50' SW); seiscentos e noventa e cinco metros (695 m), vinte e dois graus quarenta e cinco minutos sudoeste (22º 45' SW); vinte e dois graus quarenta e cinco minutos sudoeste (22º 45' SW); duzentos e noventa e sete metros (297 m), cinco graus cinquenta minutos sudoeste (5º 50' SW); trezentos e quinze metros (315 m), dezoito graus trinta minutos sudoeste (18º 30' SW); duzentos e quarenta e cinco metros (245 m), zero grau cinquenta minutos sudoeste (0º 50' SW); quatrocentos e oitenta e cinco metros (485 m), dez e sete graus quarenta e cinco minutos sudoeste (27º 45' SW); trezentos e vinte e cinco metros (325 m) trinta e quatro graus quinze minutos sudoeste (34º 15' SW); mil e sessenta e oitenta e cinco metros (1.685 m), oitenta e oito graus cinquenta minutos sudoeste (88º 50' SW); duzentos e quinze me-

tros (215 m), cinquenta e oito graus trinta minutos nordeste (58º 30' NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.750,00) e será válido por dois anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 9.324 — 13-3-61 — Cr\$ 357,00)

DECRETO Nº 51.965-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Outorga à Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguapitã, no Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, combinado com o art. 10 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, e com o art. 8º do Decreto-lei número 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º É outorgada à Companhia Paranaense de Energia Elétrica concessão para distribuir energia elétrica no município de Jaguapitã, Estado do Paraná, ficando autorizada a montar usina termoeleétrica e construir o sistema de distribuição.

§ 1º A energia elétrica deverá ser produzida para fornecimento na zona de concessão, sob forma de corrente alternativa trifásica com a frequência de 60 o/s.

§ 2º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as demais características técnicas das instalações.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina termoeleétrica e sistemas de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e re-

vistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis meses antes de findo o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 39.328 — 9-11-62 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO Nº 51.967-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro Bemito de Aguiar Costa a lavar caulim, no município de Paranaíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Bemito de Aguiar Costa a lavar caulim, em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Sítio Cachoeira, distrito e município de Paranaíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatro hectares e vinte e seis areças (4,26 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e setenta metros (470 m), no rumo verdadeiro cinquenta e oito graus nordeste (58º NE) da extremidade nordeste (NE) da sede do Sítio Cachoeira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e dezessete metros (217 m), quarenta e nove graus nordeste (49º NE); cinquenta e sete metros (57 m), quarenta e dois graus nordeste (42º NE); duzentos e oitenta e dois metros (282 m), sessenta e nove graus vinte minutos nordeste (69º 20' NE); cinquenta e oito metros (58 m), três graus trinta minutos sudoeste (3º 30' SW); oitenta e oito metros (88 m), vinte e um graus sudoeste (21º SW); setenta e quatro metros (74 m), vinte e nove graus trinta minutos sudoeste (29º 30' SW); cento e dez metros (110 m), trinta e oito graus trinta minutos sudoeste (38º 30' SW).

Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos co-

res públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas).

Art. 5º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das condições que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das autorizações de lavra, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 4.338 — 31-1-63 — Cr\$ 3.570,00)

DECRETO Nº 51.963-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Companhia Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrita, gipsita e calcário nos municípios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Cimento Portland de Sergipe a pesquisar anidrita, gipsita e calcário, em terrenos de sua propriedade e de outros, nos distritos e municípios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras, no Estado de Sergipe, numa área de trezentos trinta e seis hectares e sessenta ares (336,60 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a três mil quinhentos quarenta e quatro metros (3.544 m), no rumo verdadeiro setenta e três graus e trinta e sete minutos noroeste (73º 37' NW) da Estação Ferroviária de Nossa Senhora do Socorro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000 m), sul (S); mil quinhentos e trinta metros e cinquenta centímetros (1.530,50 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (88º 30' SW); mil e quatrocentos metros (1.400 m), norte (N); dois mil duzentos e quarenta e três metros (2.243m), quarenta e três graus nordeste (43º NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.270,00) e será válido por dois (2)

anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 39.570 — 13-11-62 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 51.969-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Renova a autorização contida no Decreto nº 44.941, de 1º de dezembro de 1958.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Valdir De Cezaro Nanon, pelo Decreto número quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um (44.941), de um (1) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), para pesquisar fluorita no lugar denominado Caneca Grande, distrito de Pedras Grandes, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 780,00) e será inscrita no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 16.362 — 18-4-61 — Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 51.970-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) a construir linha de transmissão.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.S. A. a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Matozinhos, e a sede do município de Pedro Leopoldo, ambas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por ocasião da aprovação dos projetos, serão fixadas, em portaria do Ministro das Minas e Energia, as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2º A referida linha se destina ao fornecimento de energia à cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e vinte (120), dias a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia, executan-

do-as de acordo com os projetos aprovados ou as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 39.746 — 14-11-62 — Cr\$ 2.244,00)

DECRETO Nº 51.971-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a Companhia de Eletricidade de Amapá a operar a Usina de Força e Luz de Macapá.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 nº 1, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei número 852, de 2 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, pelo Governo do Território do Amapá dos bens e instalações que compõem a Usina de Força e Luz de Macapá, a Companhia de Eletricidade do Amapá, que passará a operá-la na produção e fornecimento de energia elétrica à cidade de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 39.749 — 14.11.62 — Cr\$ 816,00)

DECRETO Nº 51.972-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Renova o Decreto nº 46.832, de 15 de setembro de 1959.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Joaquim Pegado Dantas Cortes pelo Decreto, número quarenta e seis mil oitocentos e trinta e dois (46.832), de quinze (15) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para pesquisar cassiterita no município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será inscrita no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 43.351 — 13.12.63 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 51.973-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro Calisto José Soares a pesquisar mica e pedras coradas no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 37, nº I da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada o cidadão brasileiro Calisto José Soares a pesquisar mica e pedras coradas em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Corrego Preto ou Turmalina, distrito de São Geraldo do Baixio, município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares e vinte e nove ares (50,29 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e setenta e quatro metros (274 m), no rumo magnético de sessenta e cinco graus e quinze minutos noroeste (65º 15' NW) da confluência do córrego Preto ou Turmalina com seu afluente e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e sessenta e nove metros (669 m), dez graus sudoeste (10º SW); oitocentos metros (800 m), sessenta graus sudeste (60º SE); seiscentos sessenta e nove metros (669 metros), dez graus nordeste (10º NE); oitocentos metros (800 m), sessenta graus noroeste (60º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 510,00) e será válido por (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 8.515 - 7-3-63 - Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 51.974-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza a empresa de mineração Maria Luiza Ltda. a pesquisar xisto argiloso no município de Pirapora de Bom Jesus, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa de mineração Maria Luiza Ltda. a pesquisar xisto argiloso em terrenos de propriedade de Domingos Crudo no lugar denominado Sítio Guarapiranga, distrito e município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, numa área de sete hectares e vinte e quatro ares (7,24 ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento trinta e oito metros (138 m) no rumo magnético de oito graus noroeste (8º NW) do marco quilométrico cinquenta..... (Km 50) da estrada de rodagem São Paulo-Pirapora e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezen-

tos quarenta e quatro metros (344 m), dezesseis graus e quarenta minutos noroeste (16° 40' NW); cento e vinte metros (120 m), setenta e três graus e vinte e nove minutos sudoeste (73° 29' SW); cento e oito metros e dez centímetros (108,10 m); sessenta e três graus e doze minutos noroeste (63° 12' NW); duzentos e sete metros (207 m), vinte e um graus trinta minutos sudoeste (21° 30' SW); quatrocentos e quatorze metros (414 m), sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68° 30' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 5.454 - 8-2-63 - Cr\$ 2.142,00).

DECRETO Nº 51.975-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Renova a autorização contida no Decreto nº 48.366, de 22 de junho de 1960.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização concedida ao cidadão brasileiro Antônio Alberto Cardin, pelo Decreto número quarenta e oito mil trezentos e sessenta e seis (48.366), de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e sessenta (1960), para pesquisar feldspato, no imóvel Vargem Grande, distrito e município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrita no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 8.065 - 5-3-63 - Cr\$ 1.020,00).

DECRETO Nº 51.914-B — DE 26 DE MAIO DE 1963

Regulamenta a Lei nº 4.204, de 7 de fevereiro de 1963, que isenta do visto consular os desportistas, cidadãos de países americanos, que participarem dos IV Jogos Pan-Americanos.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87,

inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído, como documento oficial para os que tomarem parte nos IV Jogos Pan-Americanos, de acordo com a autorização contida no art. 2º da Lei nº 4.204, de 7 de fevereiro de 1963, o Cartão de Identidade Olímpico, que obedecerá ao modelo anexo.

Art. 2º O Governo brasileiro considera o Cartão de Identidade Olímpico como passaporte, permitindo ao seu titular, independentemente de visto consular, entrar no Brasil e dele sair ou nele permanecer.

Parágrafo único. O Cartão de Identidade Olímpico é válido no período compreendido entre 1 de abril e 20 de maio de 1963.

Art. 3º Os Cartões de Identidade Olímpicos, assinados pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos, serão enviados, diretamente, aos Comitês Olímpicos Nacionais dos países participantes.

Art. 4º Os Cartões de Identidade Olímpicos só poderão ser fornecidos às seguintes pessoas:

- a) membros do Comitê Olímpico Internacional;
- b) Presidentes e Secretários-Gerais dos Comitês Olímpicos Nacionais;
- c) Membros dos Comitês Olímpicos Nacionais e seus convidados;
- d) chefes de Missão;
- e) técnicos;
- f) médicos;
- g) jornalistas, fotógrafos, operadores de rádio e televisão;
- h) atletas, treinadores, massagistas, especialistas em equipamentos elétricos de esgrima, barqueiros e cavalaricos.

Art. 5º O Cartão de Identidade Olímpico deverá conter a assinatura do Presidente ou do Secretário-Geral de cada Comitê Olímpico Nacional.

Art. 6º Os Comitês Olímpicos Nacionais serão encarregados de transmitir ou de remeter o Cartão de Identidade a cada titular.

Art. 7º Os jornalistas, os operadores de rádio e televisão, os fotógrafos, os homens de câmara indicarão, no espaço reservado à qualificação, o nome da agência ou do jornal ou da sociedade de radiodifusão ou de televisão que representam ou da qual façam parte.

Art. 8º O sinete do Comitê Olímpico Nacional deverá ser colocado parcialmente na fotografia do interessado.

Art. 9º Para que seja válida, a carteira de identidade deverá ser devida e completamente preenchida.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

João Mangabeira

DECRETO Nº 51.917 B — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Dá nova redação ao § 1º do artigo 51 do Decreto nº 50.821, de 22 de junho de 1961.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 51 do Decreto nº 50.821, de 22 de junho de 1961, passa ter a seguinte redação:

“Art. 51.
§ 1º. Gozarão de abatimento na cota escolar da contribuição mensal, os filhos de militares das Forças Armadas (da ativa, da reserva re-

munerada e reformados), nas seguintes bases:

- 50% para o primeiro filho;
- 70% para os demais, sem prejuízo da gratuidade prevista no nº 5, do art. 50”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Maury Kruehl

Pedro Paulo de Araujo Suzano

Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO Nº 51.998 — DE 13 DE MAIO DE 1963

Revoga o Decreto nº 42.941, de 30 de dezembro de 1957, que outorgou concessão à Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica revogada a concessão outorgada à Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga, pelo Decreto nº 42.941, de 30 de dezembro de 1957, para estabelecer, a título precário, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sem direito a exclusividade, uma estação de radiodifusão, geradora de programas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em 13 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

DECRETO Nº 52.000 — DE 14 DE MAIO DE 1963

Modifica o Decreto nº 1.304, de 6 de agosto de 1962, que alterou disposições do Decreto nº 50.660, de 25 de maio de 1961.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. O artigo 2º, no Decreto nº 1.304, de 6 de agosto de 1962, passará a ter a seguinte redação: Os Ministros de Estado dos Negócios da Aeronáutica e do Trabalho e Previdência Social deverão alterar a Portaria 778, de 5 de agosto de 1961, de maneira a incluir na CPETAC mais um representante do Ministério da Aeronáutica, mais um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mais um representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e um representante do Sindicato Nacional dos Aeroviários, para participarem e votarem em todos os trabalhos daquela Comissão, a qual deverá também opinar sobre os casos omissos do Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962, que regula a profissão do Aeroaviário.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Almino Affonso

Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO Nº 52.001 — DE 14 DE MAIO DE 1963

Altera, temporariamente, o Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica dispensada, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 1963, a exigência contida na alínea d) do artigo 83 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto número 42.808 de 13 de dezembro de 1957.

Art. 2º. Os Capitães-Tenentes que foram promovidos sem o curso de especialização, ficarão na obrigação de fazerem tal curso dentro dos dois anos seguintes à promoção.

Art. 3º. Est. Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Pedro Paulo de Araujo Suzano

DECRETO Nº 52.003 — DE 14 DE MAIO DE 1963

Altera o parágrafo terceiro do artigo 29 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 29 do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada aprovado pelo Decreto nº 205 de 23 de novembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

II — acidente de serviço, moléstia adquirida em serviço ou doença comprovada por Junta de Saúde dos Centros de Instrução, durante o curso, que impossibilitem seu prosseguimento por parte da praça.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Pedro Paulo de Araujo Suzano

DECRETO Nº 52.004 — DE 14 DE MAIO DE 1963

Altera os Decretos nº 46.768, de 3 de setembro de 1959 e 48.736, de 4 de agosto de 1960.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam incluídas na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Ministério da Marinha mais quatro (4) funções do Professor ficando alterada para 20, na forma do anexo, o total de funções de Professor do Ensino Secundário, referência 26, constante da relação nominal a que se refere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.768, de 3 de setembro de 1959.

§ 1º. A referida inclusão tem por objetivo atender aos professores da Escola de Marinha Mercante benefi-

clados pelo Mandado de Segurança nº 22.511, do antigo Distrito Federal, e transitado em julgado.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D. F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Pedro Paulo de Araujo Suzano

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO NÚMERO 52.004, DE 14 DE MAIO DE 1963.

Altera a relação nominal a que se refere o § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.763, de 3 de setembro de 1959 e Decreto nº 43.736, de 4 de agosto de 1960.

2) — Professores de Ensino

Secundário
Referência 26

1. Acrísio de Menezes Freire;
2. Albimar Borges;
3. Ascendino Henrique de Almeida Junior;
4. Fernando Pigmatario;
5. Geraldo Magela da Cruz;
6. Gerson Ismariso.
7. Ivanaldo Lopes da Silva;
8. José Saturnino de Paiva;
9. René Correia da Silva;
10. Roque José da Silva;
11. Aldo de Cervoliva;
12. Elza Gonzales Iglesias;
13. Júlio Hygino Marques de Oliveira;
14. Livia Penna Cavalcanti;
- 15 a 20 vagos.

Pedro Paulo de Araujo Suzano, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

A Luiz Costa Araújo, da função de substituto do 1º Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

A Cibília da Rocha Viana, da Assessoria Técnica da Presidência da República.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve:
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Professor Antonio Balbino de Carvalho Filho do cargo de Consultor-Geral da República.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Waldir Pires de Souza para exercer o cargo de Consultor-Geral da República, na vaga decorrente da exoneração de Antonio Balbino de Carvalho Filho.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO:

De conformidade com o art. 1º nº IV, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949,

Que pediu Tullio Soschimo, natural do Egito, nascido a 4 de março de 1917, filho de Alfredo Sabato Soschimo e de Madalena Marino, residente no Estado da Guanabara, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

Das funções de Diretor do Pessoal da Ativa, o General-de-Divisão João Baptista Rangel.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, Diretor do Pessoal da Ativa, o General-de-Divisão Antônio Accioly Borges, sendo, em consequência, exonerado das funções de Chefe do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 37.909, de 16 de setembro de 1955,

Por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Nilo Augusto Guerreiro Lima, para exercer as funções de Chefe do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul e, em consequência, mandar agregá-lo ao respectivo quadro, de acordo com a letra "j" do art. 86, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

NOMEAR, INTERINAMENTE:

Por necessidade do serviço, Comandante do Núcleo da Divisão Aeroterrestre, o Coronel da Arma de Infantaria Alfredo Pinheiro Soares Filho. Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve

MA'DAR REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, de acordo com o art. 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, o General-de-Divisão Antônio Accioly Borges.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Kruehl

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial, de 27 de fevereiro de 1963

Retificação

Pág. nº 2.066 — 2ª coluna

No decreto de Virgílio da Gama Lobo. Onde se lê: ... e 30, letra "b" do art. 30 da Lei nº 4.069 ...; leia-se: ... e letra "b" do art. 30 da Lei número 4.069 ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Antenor Juvencio da Silva no cargo de Carpinteiro A-601.10.C (Processo nº 35.330, de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) a Luiz de Macedo no cargo de Mecânico de máquinas A-1 306.12.D (Processo nº 35.331, de 1962),

2) a Benedito Alves Marinho no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 33.124, de 1962);

3) a Manoel Corsino dos Santos na antiga função de referência 21 da série funcional de Guarda-chaves, que passou a corresponder ao cargo de Guarda-chaves F-118.6.B (Processo nº 12.362, de 1958);

4) a Vicente José Camilo no cargo de Feitor de turma fixa F-125.7 (Processo nº 34.402, de 1962);

5) a Pedro da Silva Ramos no cargo de Bombeiro-hidráulico A-1.201.10.B (Processo nº 33.123, de 1962);

6) a Virgolino Saturnino Corrêa no cargo de Agente de estação F-104.10.B (Processo nº 28.903, de 1960);

7) a José Gonçalves Costa no cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121.14.C (Processo nº 33.127, de 1962);

APOSENTAR,

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Agenor Amaral no cargo de Guarda de trem F-114.6.B (Processo nº 32.532, de 1962);

2) Andréas Pulai na antiga função de referência 21 da série funcional de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Carpinteiro A-601.12.D (Processo nº 559, de 1963);

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) João Luiz na antiga função de referência 20 da série funcional de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Ferreiro A-1.703.10.O (Processo nº 18.570, de 1960);

2) João Baptista Ottoni na antiga função de referência VI da série funcional de Praticante de tráfego, que passou a corresponder ao cargo de Auxiliar de estação F-105.8.B (Processo nº 23.552, de 1960);

3) Geraldo Francisco na antiga função de referência V da série funcional de Guarda-chaves, que passou a corresponder ao cargo de Guarda-chaves F-118.6.B (Processo número 19.796, de 1959);

4) Vespasiano Carlos Tavares na antiga função de referência 19 da série funcional de Trabalhador, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 635, de 1960);

5) Waldemiro Lopes na antiga função de referência 19 da série funcional de Guarda, que passou a corresponder ao cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 15.935, de 1962);

6) Hilario Fernandes na antiga função de referência VI da série funcional de Auxiliar de artífice, que passou a corresponder ao cargo de Conservador de material rodante A-304.6.B (Processo nº 15.952, de 1960);

Brasília, em 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Hélio de Almeida

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo número 8.204, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Mendes Pinheiro, amparado pelo parágrafo único do art. nº 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, da função de Oficial de Administração, com o salário de Cr\$ 21.000,00 mensais, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
EXONERAR A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Milton Xavier de Carvalho do cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, símbolo 6-C, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José de Carvalho Ferraz, ocupante do cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, nível 16, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, símbolo 6-C, do mesmo Quadro Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Milton Xavier de Carvalho.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Hélio de Almeida

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

(Publicado no Diário Oficial de 23 de novembro de 1962
Retificação

Página 12.128 — 3ª coluna:
Onde se lê: Arsello Pinto da Silva Valle — Leia-se: Arsello Pinto da Silva Valle.

DECRETO DE 7 DEZEMBRO DE 1962

(Publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1962
Retificação

Página 12.891 — 1ª coluna:

Onde se lê: a.) a Juvenal Uaracy Fernandes — Leia-se: a.) a Juvenal Uaracy Fernandes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo de Castro Moreira da Silva para Superintendente da SUDEPE.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

José Ermirio de Moraes

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ronald Emílio Mitre, ocupante do cargo de Médico Veterinário, do Quadro de Pessoal Permanente da Admi-

nistração do Estado do Acre, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Agricultura — Estado do Acre, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, criado pelo Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

José Ermirio de Moraes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 62-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

No cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Brasil, Diva do Nascimento Ferreira, enquadrada pelo Decreto nº 51.366, de 8 de dezembro de 1961, no cargo de Correntista, código AF-203.7, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Theotonio Monteiro de Barros Filho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

O Decreto de 31 de janeiro de 1958, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada o Coronel Aviador — Oswaldo Pamplona Pinto, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Brigadeiro, nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1943, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e neste posto, transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com a letra "a" do artigo 12 e artigo 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Major-Brigadeiro, de conformidade com o inciso II do artigo 54 da referida Lei nº 2.370, e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido no Teatro de Operações da Itália.

Brasília, DF., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

O Decreto de 4 de outubro de 1957, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada o Coronel Aviador — Abel Veríssimo Azambuja, para o fim de, conservando-o na mesma si-

tuação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Brigadeiro, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e neste posto transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com a letra "a" do artigo 12 e artigo 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Major-Brigadeiro, de conformidade com o inciso II do artigo 54 da referida Lei nº 2.370 e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 21 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

O Decreto de 25 de março de 1957, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada o Coronel Graduado do Quadro Complementar de Aviadores — João Baptista de Miranda Júnior, para o fim, de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Brigadeiro, nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1943, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.338, de 30 de janeiro de 1951, e neste posto, transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com o Artigo 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Major-Brigadeiro, de conformidade com o inciso II do artigo 54 da referida Lei nº 2.370 e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, DF., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

O Decreto de 5 de fevereiro de 1962, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada o Tenente-Coronel Aviador — Gustavo Eugênio de Oliveira Borges, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Coronel, nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e neste posto transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de acordo com a letra "a" do artigo 12 e artigo 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 com os proventos correspondentes ao posto de Brigadeiro, de conformidade com o inciso II do artigo 54 da referida Lei nº 2.370 e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento do Atlântico Sul.

Brasília, DF., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

O Decreto de 8 de janeiro de 1962, que promoveu e reformou o Capitão Especialista em Aviação — José de Souza Lima Duboc, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Major, nos termos do artigo 1º da Lei nº 283, de 8 de junho de 1943, e erado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e neste posto, reformar "ex officio", de acordo com as letras "b" do artigo 25, "c" do artigo 27, "b" do artigo 30 e artigo 31, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido em face da referida Lei nº 283, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, DF., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
RETIFICAR:

O Decreto de 31 de agosto de 1955, que promoveu e transferiu para a reserva remunerada o Suboficial (Q AT CE) — Alexandre Fontenla, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954; nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovido ao posto de Primeiro-Tenente e, neste posto, transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, promovido ao posto de Capitão, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último posto a que é considerado promovido, em face da citada Lei nº 1.267, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço, haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e tomado parte no combate à revolução comunista de 1935.

Brasília, D.F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com a letra a do § 2º do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de Segundo-Tenente (IG FT), a contar de 17 de maio de 1960 e, nos termos do art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste posto, reformar "ex officio" o Primeiro-Sargento (Q IG FT) — Sebastião Mendes, de acordo com as letras b do art. 25, e do art. 27, d do art. 30 e art. 31, da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último posto a que é considerado promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra de-

Unida pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, ficando, em consequência, insubsistente o Decreto de 17 de maio de 1960, que o convocou e transferiu para a reserva remunerada.

Brasília, D.F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

1 — Adalberto Gomes Soares, matrícula nº 1.207.289, no cargo de Administrador de Aeroporto, código CT-102-12-A, referência base (Processo nº 07-01-2919-63);

2 — Antonio Kaspert, matrícula nº 1.827.176, do cargo de Funileiro, código A-1703-12D, referência base (Processo nº 104.696-SGEAAer-62);

3 — Carlos Gomes Sanromá, matrícula nº 1.829.111, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12A, referência base (Processo M. Aer. número 03-01-312-63);

4 — Dimes Calixto da Cruz, matrícula nº 1.898.094, do cargo de Mecânico, código CT-401-8A, referência base (Processo M. Aer. nº 03-04-777 de 1963);

5 — Edivaldo Pinto de Almeida, matrícula nº 1.641.169, do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-8, referência base (Processo nº 109.957-SGEAAer-62);

6 — Elza Pasini Fetzner, matrícula nº 1.708.359, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7, referência base (Processo M. Aer. número 00-04-1053-63);

7 — Erotides Tavares de Melo, matrícula nº 2.072.868, do cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base (Processo M. Aer. número 03-04-638-63);

8 — Geraldo Alves da Silva, matrícula nº 1.828.201, do cargo de Mecânico Operador, código A-1301-10C, referência base (Processo M. Aer. número 04-01-22-63);

9 — Milton Caxias Bacelar, matrícula nº 1.837.403, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104-10B, referência base (Processo nº M. Aer. — 60-01-265-63);

10 — Jackson de Souza Maráu, matrícula nº 1.768.459, do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6, referência base (Processo nº 112.699-SGEAAer-62);

11 — João Baptista Rossi, matrícula nº 1.826.692, do cargo de Correntista, código AF-203-7, referência base (Processo nº 112.014-SGEAAer-62);

12 — Manoel Pinto Ribeiro, matrícula nº 1.057.757, do cargo de Escriturário, código AF-202-8A, referência base (Processo M. Aer. nº 92-07-54-63);

13 — Maria José Jacira Medeiros de Macalhões, matrícula nº 1.804.661, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7, referência base (Processo nº 103.491-SGEAAer-62);

14 — Zenilda Cavalcante da Cunha, matrícula nº 1.839.230, do cargo de Escriturário, código AF-202-10B, referência base (Processo nº M. Aer. 69-02-37-63).

Brasília, D.F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

1 — Alvaro Alves dos Santos, do cargo de Laboratorista, código P-1602-3 A, referência base (Processo M. Aer. nº 04-01-156-63);

2 — Americo Lopes, do cargo de Eletricista Operador, código A-803-9B, referência base (Processo M. Aer. nº 04-01-102-63);

3 — Carlos Burd, do cargo de Assistente do Ensino Superior, código EC-503-17, referência base (Processo nº 111.515-SGEAAer-62);

4 — Lídio Antonio Riul, do cargo de Tecnologista, código P-1604-14B, referência base (Processo M. Aer. nº 04-01-103-63); e

5 — Mauricio Rodrigues, do cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503-17, referência base (Processo M. Aer. nº 04-01-101-63).

Brasília, D.F., em 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. 03-04/6643/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Lahyr Pessolato, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 08-06/332/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

DEMITIR:

De acordo com o § 2º do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Oswaldo Rezende dos Santos, matrícula número 1.827.688, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01/3.313/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto, para declarar readmitido no cargo de Pintor, código A-105-8A, referência base, João Vivona Paschoal, matrícula nº 1.641.754, com efeitos a datar de 11 de novembro de 1960, quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitido pela Portaria nº 36, de 19 de novembro de 1960, do Comandante da Escola de Aeronáutica.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01/3.314/62, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto para declarar readmitido no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base, Atanasio Marcelino da Costa, matrícula nº 1.206.696, com efeitos a datar de 27 de junho de 1960 quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitido pela Portaria nº 340, de 27 de junho de 1960, do Diretor do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 03-03/0617/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto, para declarar readmitido no cargo de Mecânico Operador, código A-1301-9B, referência base, Antonio Rodrigues de Almeida, matrícula nº 1.642.243 com efeitos a datar de 14 de outubro de 1960, quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitido pela Portaria nº 151, de 14 de outubro de 1960, do Diretor do Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 03-03/0617/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto, para declarar readmitido no cargo de Mecânico de Aeronaves, código A-1302-8A, referência base, Heitor Fernandes Guedes, matrícula número 1.642.285, com efeitos a datar de 9 de novembro de 1960, quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitido pela Portaria número 157, de 9 de novembro de 1960, do Diretor do Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01/3.313/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto, para declarar readmitido no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base, Heitor Belagamba, matrícula número 1.826.829, com efeitos a datar de 11 de outubro de 1960, quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitido pela Portaria nº 445, de 11 de outubro de 1960, do Diretor do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01/3.313/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto, para declarar readmitido no cargo de Empressor, código A-407-8A, referência base, Hildo Sampaio Alves, matrícula nº 1.649.119, com efeitos a datar de 11 de outubro de 1960, quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitido pela Portaria nº 443, de 11 de outubro de 1960, do Diretor do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01/3.313/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

EXPEDIR:

O presente decreto, para declarar readmitido no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202-5, referência base, Francisca Dantas Stampacchio, matrícula nº 1.897.079, com efeitos a datar de 30 de novembro de 1960, quando, na situação de extranumerário-mensalista, foi readmitida pela Portaria nº 489, de 30 de novembro de 1960, do Diretor do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-04/803/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

ALTERAR:

O decreto coletivo de aposentadoria de 14 de março de 1962, publicado no Diário Oficial de 19 de março de 1962, na parte referente a Francisco Alexandre Santangelo, matrícula nº 1.200.096 aposentado no cargo de Mestre, código A-1 801-14 B, referência base, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declará-lo aposentado no cargo de Mecânico de Aeronaves, código 1.302-12 D — referência VI, em razão do enquadramento definitivo aprovado pelo Decreto número 511/16, de 25 de junho de 1962, publicado no Suplemento ao número 134, do Diário Oficial de 17 de julho de 1962.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-04/7105/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

ALTERAR:

O Decreto de 11 de julho de 1960, publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 1960, que aposentou Veríssimo Ferreira das Virgens, matrícula número 1.730.799, na função de Pintor, referência 19, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea do Salvador, de acordo com o artigo 174, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declará-lo aposentado no cargo de Pintor, código A-105-2B, referência base, em razão do enquadramento definitivo aprovado pelo Decreto número 51-516, de 25 de junho de 1962, publicado no Suplemento ao número 134 do Diário Oficial de 17 de julho de 1962.

Brasília, 14 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIÁRIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ofício:

PR 31.157-62 — Nº 294-P, de 10 de maio de 1963. Comunica para os fins legais, que o Supremo Tribunal Federal, julgando em sessão plenária de 3 de maio do corrente ano o Mandado de Segurança nº 10.453, em que é requerente ANA CALEFFI, concedeu o Mandado à unanimidade. "Cumpra-se 14 de maio de 1963". (Enc. ao MTPS em 15 de maio de 1963).

— MENSAGENS

PR 53.607-62 — Nº 115-A, de 13 de maio de 1963. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem CN-10, de 29 de abril do corrente ano, comunicando haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.662-B.62 na Câmara (no Senado nº 159-61), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958. (Enc. ao S.F. em 15 de maio de 1963).

PR 17.365-63 — Nº 116, de 13 de maio de 1963. Apresenta ao CONGRESSO NACIONAL o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, nas despesas com a promoção da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras-Agro-Industriais, a realizar-se naquela cidade. (Enc. a CD em 15-5-63).

PR 26.804-63 — Nº 117, de 13 de maio de 1963. Apresenta ao CONGRESSO NACIONAL acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas, o incluso anteprojeto de lei que abre ao Ministério da Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 908.012.994,80 para pagamento, à Administração do Porto do Rio de Janeiro, de taxas de serviços prestados à Comissão Federal de Abastecimentos e Preços. (Enc. a CD em 15-5-63).

PR 26.807-63 — Nº 118, de 13 de maio de 1963. Apresenta ao CONGRESSO NACIONAL acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo citado Ministério, o crédito especial de Cr\$ 920.226.943,30, destinado ao pagamento de atrasados devidos aos Conferentes Portuários da Administração do Porto do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciária. (Enc. a CD em 15-5-63).

PR 26.810-63 — Nº 119, de 13 de maio de 1963. Apresenta ao CONGRESSO NACIONAL acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os Estatutos do "Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais" criado por Resolução da IXª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) realizada em 1956. (Enc. a CD em 15-5-63).

PR 26.829-63 — Nº 120, de 13 de maio de 1963. Submete a aprovação do CONGRESSO NACIONAL acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado pela 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1962. (Enc. a CD em 15-5-63).

PR 26.830-63 — Nº 121, de 13 de maio de 1963. Submete a aprovação do CONGRESSO NACIONAL o incluso Protocolo que da nova redação ao art. 48 (a) da Convenção da Organização de Aviação Civil Internacional, de 1944, consoante deliberação adotada quando da 14ª Sessão da Assembleia daquela entidade, realizada em Roma, em 1962. (Enc. a CD em 15-5-63).

PR 26.842-63 — Nº 122, de 13 de maio de 1963. Apresenta ao CONGRESSO NACIONAL acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o incluso anteprojeto de lei que altera a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1963. (Enc. ao CD em 15-5-63).

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 26.801-63 — Nº 550, de 26 de abril de 1963. Submete processo, em que o Serviço de Documentação daquele Ministério solicita autorização para aplicar no corrente exercício, parceladamente, à medida de suas necessidades, sob regime

de adiantamento e independentemente de concorrência pública ou administrativa e coleta de preços, a dotação de Cr\$ 2.500.000,00, que lhe foi consignada na Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e encadernação, Inciso 04 — Serviço de Documentação, Subanexo 4.22, do Orçamento vigente. "Sim, na forma da Lei 30-4-63". (Rest. ao MVOP em 15-5-63).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 14.988-63 — Nº 215, de 28 de março de 1963. Submete processo em que PERY PORTO, ocupante de cargo de Técnico de Educação, 17 A, lotado no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, solicita autorização para afastar-se do país, pelo prazo de dez meses, a fim de, à conta de bolsa concedida pela UNESCO, realizar estudos no Centro Latino-Americano de Formação de Especialistas em Educação, situado em Santiago do Chile. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos 10-5-63" (Rest. ao MEC em 15-5-63).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos:

PR 29.540-62 — Nº 40, de 11 de março de 1963. Submete processo em que MARIA SOARES PEREIRA aposentada no cargo de Farmacêutico, código CT 701.18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério, pede nova inspeção de saúde, objetivando retificação do diagnóstico constante do laudo médico do qual decorreu a sua aposentadoria. Opina o Ministério da Aeronáutica, pelo indeferimento do pedido por falta de fundamento legal. "De acordo 10-5-63". (Rest. ao M. Aer. em 15 de maio de 1963).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos:

PR 25.873-63 — Nº 115 Gb., de 6 de maio de 1963. Submete processo em que a Universidade de Brasília solicita seja posto à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, o Médico Sanitarista, nível 18, do Q.P. daquele Ministério, Dr. BICHAT DE ALMEIDA RODRIGUES, para, naquela Universidade, participar dos trabalhos de implantação dos Cursos de Medicina e de Saúde Pública. "Autorizo. 14-5-63". (Enc. ao MS, em 15 de maio de 1963).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIAS

— PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRÁS

— Ofício:

PR 29.034-63 — Nº DE 66 63, de 17 de abril de 1963. Solicita autorização para enviar à Romênia uma Comissão de Estudos composta pelos Engenheiros CARLOS OLÍMPIO DA GAMA MALCHER DE ARAUJO, LUIZ ALBERTO GARCIA CHAVES e FRANCISCO PAULA DE MEDEIROS, com o fim de estudar in loco os equipamentos petrolíferos de perfuração e produção lá fabricados. Os referidos técnicos deverão permanecer no exterior cerca de 30 (trinta) dias, percebendo cada um nesse período, por conta das dotações próprias do Orçamento daquela Empresa, a diária de US\$ 50,00 (cinquenta dólares), totalizando cerca de US\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares). O câmbio necessário será obtido no Banco do Brasil S. A. à taxa de Cr\$ 475,00 = 1,00. "Autorizo nos termos da exposição 10-5-63". (Rest. a Petrobrás por intermédio do Gabinete Militar, em 15 de maio de 1963).

— DIVERSOS

PR 22.397-63 — DOM MANOEL TAVARES DE ARAUJO — Bispo de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, solicita autorização para o funcionamento, a título precário e em caráter excepcional, da Emissora de Educação Rural daquela cidade. "Autorizo o funcionamento, em caráter excepcional, a título precário". (Enc. a CTR em 15 de maio de 1963).

PR 22.358-63 — DOM JOSÉ GENTIL DINIZ BARRETO, Bispo de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, solicita autorização para o funcionamento, a título precário, da Emissora de Educação Rural daquela cidade. "Autorizo o funcionamento, em caráter excepcional, a título precário". (Enc. a CTR em 15-5-63).

PR 22.358-63 — DOM HERMINIO MALZONE HUGO, Bispo de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, solicita autorização para que a Rádio Para Um Mundo Melhor Ltda. possa operar com o aumento de potência já requerido à CTR e com parecer favorável, a fim de que inicie suas atividades escolares radiofônicas, espalhadas pela região do Vale do Rio Doce. "Autorizo em caráter excepcional a título precário". (Enc. a CTR em 15 de maio de 1963).

— Requerimento:

PR 29.033-63 — De 6 de maio de 1963. MIGUEL ROCHA ARRUDA, Médico, nível 17-A, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lotado na Superintendência Médica do Estado da Guanabara, solicita autorização para ausentar-se do País, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo, para fazer curso de aperfeiçoamento em cirurgia no St. Mark's Hospital de Londres, pelo período de seis meses, a partir do mês de junho próximo vindouro. "Autorizo sem ônus para o Tesouro. Em 9 de maio de 1963". (Enc. ao IAPC, em 15 de maio de 1963).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias:

PR 28.894-63 — Nº 30, de 10 de maio de 1963. Aplica a pena de repressão em servidor à disposição da PR.

PORTARIA Nº 30-PES — EM 10 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, letra p, do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, combinado com o art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve, aplicar a pena de repressão ao servidor JOSÉ CORSINO DE MESQUITA, Motorista do Serviço de Transportes da Presidência da República, por haver ocasionado acidente quando dirigia viatura desta Presidência imprudentemente. — Gen. Bda Albino Silva, Chefe do Gabinete Militar.

PR 28.893-63 — Nº 31, de 10 de maio de 1963. Inclui servidor na lotação do Gabinete Militar.

PORTARIA Nº 31-PES — EM 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 resolve, incluir na Lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, em Brasília, o servidor JOSÉ LAUDELINO DE BARROS, Motorista nível 8-A, do IAPB, a partir de 1 de maio de 1963. — Gen. Bda. Albino Silva, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 03.128-63 — Nº 103, de 14 de maio de 1963. Retifica a Portaria número 4, de 8 de janeiro de 1963.

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e tendo em vista o que consta do PR. 3.128-63, resolve retificar a Portaria nº 4, de 8 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 9 de janeiro de 1963, pela qual foi incluído entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, RAYMUNDO ALDO DELLA COSTA, para considerá-lo como Caixa, letra "D", do Banco do Brasil S. A., vigorando a presente Portaria a partir de 17 de dezembro de 1962. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.861-63 — Nº 104, de 14 de maio de 1963. Inclui servidor na lotação do Gabinete Civil, em Brasília.

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 22 de março de 1963, ANGELA MARIA BRANT MARTINS CHAVES Sonografista, letra "L" do Banco do Brasil S. A. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.862-63 — Nº 105, de 14 de maio de 1963. Inclui na lotação do Gabinete Civil, em Brasília, o servidor THIERS MOREIRA DA COSTA.

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 5 de abril de 1963, THIERS MOREIRA DA COSTA, Escriturário, letra "E", do Banco do Brasil S. A. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.868-63 — Nº 106, de 14 de maio de 1963. Inclui servidor na lotação do Gabinete Civil, em Brasília.

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 19 de abril de 1963, JOAO MIGUEL DOS SANTOS FILHO, Guarda, nível 8, do Ministério da Fazenda. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 10.278-63 — Nº 107, de 14 de maio de 1963. Retifica a Portaria número 188-62.

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e tendo em vista o que consta do PR. 16.278-63, resolve retificar a Portaria nº 188, de 31 de agosto de 1962, publicada no Diário Oficial da mesma data, pela qual foi mandado servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, JOSÉ ALTIVO BALDINI, pra considerá-lo, em virtude de novo enquadramento, como Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 16 B, da Administração do Porto do Rio de Janeiro, vigorando a presente Portaria a partir de 23 de outubro de 1962. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.809-63 — Nº 108, de 14 de maio de 1963. Manda servir no Gabinete Civil, em Brasília, o servidor CLETO ALCOFORADO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 10 de abril de 1963, CLETO ALCOFORADO DE OLIVEIRA, Assistente de Administração, referência 26, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, lotado no Estado da Guanabara. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.910-63 — Nº 109, de 14 de maio de 1963. Manda servir no Gabinete Civil, em Brasília, o servidor JOAO JOSÉ FONTELA.

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 1 de janeiro de 1963, JOAO JOSÉ FONTELA, Tesoureiro Auxiliar 4-C, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, lotado no Estado da Guanabara. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.911-63 — Nº 110, de 14 de maio de 1963. Manda servir no Gabinete Civil, em Brasília, o servidor PAULO TEIXEIRA DEMÓRO.

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 21 de fevereiro de 1963, PAULO TEIXEIRA DEMÓRO, Procurador de 1ª Categoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, lotado no Estado da Guanabara. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 1963

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, resolve aprovar, em caráter provisório o enquadramen-

to do pessoal do Ministério da Saúde, constante da relação anexa e aprovado pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, em suplementação ao aprovado pela Resolução Especial número 130, de 14 de dezembro de 1962, vigorando as vantagens correspondentes a partir de 6 de outubro de 1961.

Brasília, 10 de maio de 1963. — Kanor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Clencio da Silva Duarte, Membro. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Waldyr dos Santos, Vice-Presidente.

Relação nominal aprovada pela Resolução Especial nº 148, de 10 de maio de 1963 da Comissão de Classificação de Cargos (pessoal amparado pela Lei nº 3.967-61)

Quadro do Pessoal — Parte Especial
a) Cargos Esquadrados.

Classe: Escrevente-Dactilógrafo

Código: AF-204.7

7 Cargos

7 — Referência-base:

1. Anete Freire Lasmaz.
2. Herta Gomes de Oliveira.
2. Lais Brantes Arantes.
4. Olavo Cardoso Nascimento.
5. Rita Cassia de Oliveira.
6. Sante Scaldaferrri.
7. Sylvia Pinto da Costa Rocha.

Série de Classes: Servçal

Código: GL-102.7

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Anna Marques da Silva.

Série de Classes: Guarda Sanitário

Código: GL-201.5.A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Joseph Herbolscheirner.

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P-1702.8.A

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Maria Jucileide de Araújo.

Classe: Atendente

Código: P-1703.7

3 cargos

3 — Referência-base:

1. Célia Gomes de Carvalho.
2. Paulo Antônio Veiga
3. Severina Ramos Santana.

Classe: Auxiliar de Praxiterapia

Código: P-1705.8

4 cargos

4 — Referência-base:

1. Edith de Santana Freitas.
2. Lormina Maria dos Santos Barreiros.
3. Maria José de Jesus.
4. Maria Martir de Jesus.

Série de Classes: Agente Social

Código: P-1901.10.A

12 cargos

12 — Referência-base:

1. Ady Aguiar do Carmo.
2. Helita Galvão de Souza.
3. Iza de Souza Miranda.
4. Lygia Maria de Almeida Mendonça.
5. Marizinha Polito.
6. Maria Nilah Cançado.
7. Marina Vital de Souza.
8. Ondina Mendes.
9. Ruth Vasconcelos Jorge Horta.
10. Terezinha Conceição Azevedo Pacheco.
11. Vera da Cunha Pereira.
12. Virginia de Campos Brandão.

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.17.A

5 cargos

5 — Referência-base:

1. Arlindo Lourentino da Silva.
2. Bráulio Carlos Bezerra Filho.
3. Hugo Pires.
4. Humberto Abreu Soares.
5. Paulo Geralda Cottá.

Série de Classes: Assistente Social

Código: TC-1301.17.A

2 cargos

2 — Referência-base:

1. Antônia Eduvalina Nascimento.
2. Lucília Alvim de Menezes.

tência de sua estação radiodifusora de onda média, na cidade de Canoá, Estado do Rio Grande do Sul, para 5 kw de dia e 1 kw à noite.

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação deste Ministério, a documentação técnica relativa ao novo transmissor,

bem como a elevar o seu capital social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), de acordo com o que estabelece a Portaria nº 275, de 31 de maio de 1961. — João Mangabeira.

(Nº 17.001 — 14-5-63 — Cr\$ 1.020.00)

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

Nos termos dos artigos 12 alínea a), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954;

Nº 0855 — Transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Cabo o SD-FN-42.9035.6 Manoel Cosme da Silva e, nessa situação, promovê-lo à graduação de 3º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 2º §§ 1º e 2º, e 42 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e artigo 7º da Lei número 2.283 de 9 de agosto de 1954, vistos contar vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e dias de efetivo serviço.

Nos termos dos artigos 25 alínea b), 27 alínea c), 30 alínea b) e 31 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954;

Nº 9356 — Reformar como Soldado o FN 52.3028.6 — Cleone Osório da Silva, por invalidez definitiva, percebendo os vencimentos e vantagens integrais incorporáveis de Soldado, na forma dos artigos 2º §§ 1º e 2º, e 42 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, observados os artigos 36 inciso I letra A) alínea d), 291, 292 e 300 do Código de vencimentos e Vantagens dos Militares combinado com a Lei nº 2.850 de 25 de agosto de 1956, visto contar onze (11) anos e dez (10) meses de efetivo serviço.

Nos termos dos artigos 12 alínea b), 14 alínea a), 16 inciso II alínea b), 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954;

Nº 857 — Transferir para a Reserva Remunerada na graduação de 3º Sargento o MOR-TA-CO 41.1612.4, João Pereira dos Santos e, nessa situação, promovê-lo à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 2º §§ 1º e 2º e 42 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alíneas d) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, dois (2) meses e dias de efetivo serviço.

Nos termos dos artigos 12 alínea a), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954;

Nº 858 — Transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Primeiro Sargento o FN 41.7196.2.º SG-CM — Valdomiro da Silva Neves e, nessa situação, promovê-lo à graduação de Suboficial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 2º §§ 1º e 2º, e 42 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alíneas d) e e), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e artigo 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, dois (2) meses e dias de efetivo serviço.

tares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, nove (9) meses de efetivo serviço.

Nos termos dos artigos 12 alínea a), 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954;

Nº 0859 — Transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Cabo o SD-FN-42.0108.6 — Manoel Pereira do Nascimento e, nessa situação, promovê-lo à graduação de 3º Sargento de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, na forma dos artigos 2º §§ 1º e 2º e 1º da Lei nº 1.156 de 12 de junho de 1962, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I letra A) alínea d) 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e artigo 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954, visto contar vinte e cinco (25) anos, três (3) meses e dias de efetivo serviço.

O Ministro de Estado resolve:
Nº 874 — Promover à graduação de Suboficial, no Ramo Geral de Fileira do Corpo de Fuzileiros Navais, o FN-40.5.404.6 — 1.ºSG-AT — José Heleamar Cunha, a partir de 1.º de fevereiro de 1963

Nº 0.875 — Promover à graduação de Suboficial, no Ramo Geral de Fileira do Corpo de Fuzileiros Navais, o FN-40.5.267.6 — 1.ºSG-IF — Emílio Gentili, a partir de 1º de fevereiro de 1963. — Pedro Paulo de Araújo Suzano Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha

DESPACHOS DO MINISTRO DE 8 DE MAIO DE 1963

Processo nº 6.647-63 GMM — No requerimento de 29-5-1961, em que o Sr. Manoel Costacurta solicita autorização para construir uma casa de madeira na Praia de Matinhos, Estado do Paraná, foi dado o seguinte despacho:

Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional (Art. 102 do RTM).

a) Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Processo nº 6.271-63 — GMM — No requerimento de 10 de janeiro de 1963, em que Edgar Rutkowski, solicita autorização para construir um prédio de alvenaria de tijolos de um pavimento, no Estreito — Sub Distrito de Florianópolis, foi dado o seguinte despacho: De acordo com as informações dos órgãos subordinados competentes, este Ministério, no que diz respeito às suas atribuições, nada tem a opor.

Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra, Ministro da Marinha.

Processo nº 6.965-63 — GMM — No requerimento s/d do Sr. Ivo Ayres Agulter, em que solicita a posse por 99 (noventa e nove) anos, da faixa litorânea, na praia do Peraquê, no Município de Guarujá, foi dado o seguinte despacho: Indeferido, tendo em vista o que preceitua o art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946.

Pedro Paulo de Araújo Suzano, Almirante-de-Esquadra, Ministro da Marinha.

Processo nº 3.339-63 — GMM — No requerimento de 2 de agosto de 1962, em que a Empresa de Produtos de Pesca Macuco Ltda., solicita autori-

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 100-B — Nos termos do art. 5º do referido Decreto, designar o Senhor José de Souza Pereira, Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional, para exercer a função de Membro do Corpo Técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, em substituição ao Dr. Fernando Cysneiros.

Nº 101-B — Nos termos do art. 5º do referido Decreto, designar o Doutor Eduardo Bartlett James, Diretor do Serviço de Assistência a Menores, para exercer a função de Membro do Corpo Técnico da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, em substituição ao Dr. Walter de Toledo Piza.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo nº 11.369, de 1946, e usando da atribuição que lhe confere o art. 163, item II, do Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 102-B — Promover, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei 3.067, de

22 de dezembro de 1956, a graduação de 3º sargento condutor João Barboza Rijo, cabo condutor reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 11 de janeiro de 1963, data do laudo médico.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do processo 12.057, de 1947, e usando da atribuição que lhe confere o art. 163, item II, do Decreto 41.095, de 7 de março de 1957, resolve:

Nº 103-B — Promover, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, a graduação de Subtenente, Mário de Moura, 1º sargento reformado da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, a partir de 12 de maio de 1962, data do laudo médico. — João Mangabeira.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Metrópole Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o Parecer nº 31, de 10 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta do Processo nº 606-63, da mesma Comissão, resolve:

Nº 938 — Autorizar a Rádio Clube Metrópole Limitada a aumentar a po-

ção para construir um trapiche, foi dado o seguinte despacho: Indeferido a falta das informações contidas no despacho nº 219, de 2 de abril de 1962, da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Pedro Paulo de Araújo Suzano, Almirante-de-Esquadra, Ministro da Marinha.

Proc. nº 6.675-63-GMM. — No requerimento de 17.8.1962, em que o Comandante Racheo, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, solicita autorização para aumentar o calado e conspurar o segundo pavimento da sua sede, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Art. 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 6.269-63-GMM — No ofício nº 133-D-GB de 29.1.63, da DSPU no Estado da Guanabara, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Art. 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 6.627-63-GMM — No ofício nº 1.170-D-GB de 15.10.62, da Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Artigo 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 6.725-63-GMM — No ofício nº 173-D-GB de 12.2.63, da Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Artigo 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 6.717-63-GMM — No requerimento de 27.2.1963, da Firma D'ogo & Cia. Ltda., em que solicita autorização para construir três armazéns, trapiche e equipamento mecânico para descarga de embarcações à margem do Rio Itajaí-Açu, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Art. 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 7.065-63-GMM — No ofício nº 270-D-GB de 23.2.1963, da Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Artigo 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 7.067-63-GMM — No ofício nº 244-D-GB de 28.2.1963, da Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, foi dado o seguinte despacho: — Nada a opor quanto à conveniência dos serviços navais, à segurança Nacional da navegação e aos interesses da defesa nacional. — (Artigo 102 do RTM). — Pedro Paulo de Araújo Suzano — Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

Proc. nº 6.975-63-GMM. — No requerimento de 19.12.62, da Senhora Maria Serocca Bastos, viúva do 2º

Tenente (FL) Ref. — Paulo Gonçalves Bastos, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido por falta de amparo legal.

Proc. nº 8.847-59-GMM. — No requerimento de 30.6.59, do 1º SG-MR. (R.Rm.) — Casemiro Ferreira de Moura, foi exarado o seguinte despacho. — Nada há a deferir. — Arquivar-se.

Proc. nº 6.931-63-GMM. — No requerimento de 3.10.62, do 3º SG-TA-PA — Ref. — João Pereira da Silva, foi exarado o seguinte despacho. — Nada há a deferir. — O requerente já

foi beneficiado pela Lei em que fundamenta a sua pretensão.

Proc. nº 7.095-63-GMM. — No requerimento de 28.11.62, da Senhora Elisa Ferreira, mãe do ex-FN-SD — Eloy da Silva Paranhos, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido por falta de amparo legal.

Proc. nº 7.615-63-GMM. — No requerimento de 21.3.63 — do SO-FN (R. Rm). — Pedro Seyeriano Leite, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido por já ter atingido o limite de promoções estabelecido no artigo 5º da Lei nº 2.370-54.

anteriormente à vigência da Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961. (Fs. 2.544-63 e outras).

Em 19 de abril de 1963

Sergio Lopes Coutinho, Capitão - 1º Eng. Fort Const, servindo no Serviço de Obras e Fortificações da 9ª RM, solicitando o pagamento por exercícios findos de (61) sessenta e uma diárias de Engharia que não lhe foram pagas, durante os meses de novembro e dezembro de 1960. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria do Ministério da Guerra para o processamento, por exercícios findos. — (F. 24.203-62-GM).

Thaddeu José Thamm de Almeida, aluno do 3º Ano da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, solicitando transferência para a Escola Preparatória de Campinas. — Indeferido por contrariar a legislação vigente. — (F. 2.555-63-GM).

Asthir Teixeira Ribeiro, Major, servindo no Colégio Militar de Belo Horizonte, solicitando pagamento por exercícios findos da diferença de vencimentos entre os postos de Major e Tenente-Coronel, relativamente aos períodos de 21 de julho de 1959 a 3 de abril de 1960, 1º de dezembro de 1960 a 12 de novembro de 1961 e de 13 de dezembro a 31 de dezembro de 1961, no total de Cr\$ 44.360,10 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros e dez centavos). — Reconheço a dívida. Encaminhe-se a Secretaria do Ministério da Guerra para o processamento, por exercícios findos. (F. 6.483-63-GM).

Pedro Ferreira da Costa, solicitando concessão de novo exame de Educação Física para ingresso na AMAN, cu a inclusão de seu nome na relação para a matrícula na AMAN no ano de 1964. — Indeferido, por contrariar a legislação vigente. (F. 5.893-63-GM).

Darcy Dolores Martins, pensionista do 3º Sargento Dirceu Abreu Martins, falecido a 2 de novembro de 1943, solicitando pagamento de diferença de pensão a que se julga com direito. — Nada há que deferir. — A requerente, na qualidade de pensionista do Te ou-ro Nacional, deve requerer à Diretoria da Despesa Pública, conforme determina o § 2º do Artigo 77 do Decreto nº 49.096 de 10 de outubro de 1960. (F. 2.163-63-GM).

Edison Hipólito da Silva, General de Divisão R/1, pai do menor interessado Edison Hipólito da Silva Júnior, solicitando matrícula na AMAN para seu filho, independente do teste psicológico, ou submetendo-o a novo exame psicológico. — Indeferido, mantendo o despacho anterior. (F. 6.163-63-GM).

Paulo Roberto Sant'Anna, Capitão da Arma de Engenharia, solicitando prorrogação de prazo de permanência no exterior. — Indeferido, por não convir ao interesse do Exército. — (F. 6.172-63-GM).

Olavo de Abreu Teixeira, Capitão do QAO, servindo na Escola de Comunicações, solicitando o pagamento da Gratificação de Nível Universitário, prevista na letra "a" do Artigo 30 da Lei nº 4.069-62-GM. — Indeferido. O requerente tem expressa em Lei gratificação específica que não se coaduna com concomitante abono da gratificação pleiteada, por força da própria Lei (F. 2.767-63-GM).

Nilo Augusto Tavares, 3º Sargento, servindo na Colônia Militar de Clevelândia, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 28.882,10 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e dez centavos), correspondente à diferença de Etapas Suplementares, referente ao período de 19 de julho a 13 de dezembro de 1961. Indeferido, de acordo com o Aviso nº 365, de 26 de dezembro de 1961. (F. 19.094-62-GM).

Athyda Magalhães dos Santos, 1º Tenente Reformado, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de vencimentos e vantagens entre os postos de 2º e 1º Tenente, re-

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acordo com o artigo 115 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 30.163, de 13 de novembro de 1951.

Nº 728 — Aprovar o Distintivo de Braço para o 1º Grupo de Obuses 155, conforme modelo que a esta acompanha e com a seguinte descrição:

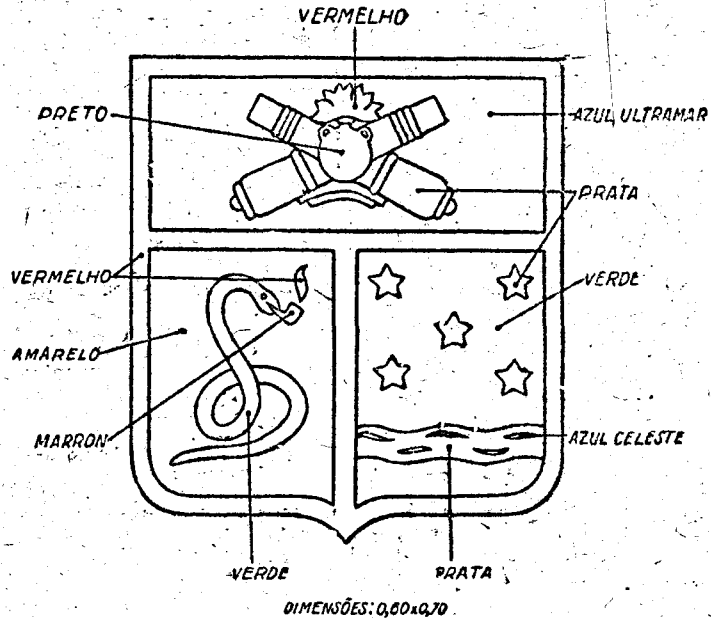
— escudo francês partido em dois campos. No primeiro, de amarelo, o "cobra fumando". No segundo, de ver-

de, uma faixa encimada de prata e aguada de azul, encimada por cinco estrelas do mesmo metal, postas em santor;

— num chefe em azul-ultramar o distintivo da Unidade, constando de uma bomba de negro em chamas, na sua cor, sobre dois canhões cruzados de prata;

— conjunto orlado, partido e cruzado de vermelho;

— dimensões: 0,60 x 0,70 m. — Amaury Kruei.



DIMENSÕES: 0,60x0,70

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 756 — Nomear membros da Comissão Interministerial que irá rever o C V V M, como representantes do Ministério da Guerra, sem prejuízo das funções que exercem no Exército, os seguintes Oficiais:

— General de Brigada Waldetrudes do Amarante Brandão, Diretor de Finanças;

— Coronel I E Francisco Mesquita Caldas Xexéo, do GMG;

— Tenente Coronel da Arma de Infantaria Murillo Gomes Ferreira, do E M E.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, atendendo a solicitação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), resolve:

Nº 757 — Designar o Exmo. Senhor General Arnaldo Augusto da Mata, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, para, como representante do Ministério da Guerra, firmar os documentos do Convênio a ser celebrado com a SUDENE, objetivando o emprêgo, guarda e manutenção do equipamento daquela Superintendência,

de, uma faixa encimada de prata e aguada de azul, encimada por cinco estrelas do mesmo metal, postas em santor;

Requerimentos:

Em 22 de abril de 1963

José da Trindade de Jardim, General de Brigada R/1, pedindo os proventos do posto imediato. — Indeferido. O requerente não satisfaz às exigências do Artigo 54 da Lei número 2.370-54. Ademais, qualquer direito inicial porventura existente, já teria incorrido na prescrição quinquenal do Decreto número 20.910-32. (F. 13.193 de 1962-GM).

João Francisco de Barros, Capitão Reformado, solicitando a revisão da situação militar. — Arquivar-se. Devido às restrições do Artigo 59, da Lei nº 2.370-54, nada há a rever na situação militar do interessado. (F. 15.160 de 1962-GM).

Mauro Pedroso de Quadros, Guaracy da Fonseca, Jurandyr de Sant'Anna, José Benedito Lima e Haroldo Martins, todos pedindo readmissão neste Ministério, invocando, a seu favor, a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961. — Indeferido, visto como se os peticionários foram dispensados

lativa ao período de 2 de abril de 1957 a 31 de dezembro de 1960. — Deferido. Restitua-se à SMG para processamento da despesa por exercícios findos. (F. 17.660-62-GM).

Em 18 de abril de 1963

Francisco da Matta e Souza pedindo amparo do Estado. — Arquite-se. O requerente já esgotou os recursos na esfera Administrativa de acordo com o Decreto nº 20.848-31 (F. 6.168 de 1963-GM).

Raimundo José dos Santos, pedindo, respectivamente, Inspeção de Saúde em grau de recurso e instauração de ISO. — Indeferido, de acordo com o parecer da DGSE, por não satisfazer às exigências do § 1º do Artigo 23, das IRDSO. (F. 6.762-61-GM).

Em 17 de abril de 1963

Luiz Carlos Regadas, ex-Aluno da Es P C, solicitando seja submetido a novo exame Psicológico, para fins de ingresso na AMAN. — Indeferido, por contrariar a legislação vigente. — (F. 4.753-63-GM).

Anna Maria Pires de Oliveira, solicitando matrícula para o seu filho Beneditos Pires de Oliveira, no Colégio Militar, no próximo ano de 1964. — Indeferido, por contrariar a legislação vigente. — (F. 6.348-63-GM).

Júlia Cabral Braga, viúva do Major Ney dos Santos Braga, pedindo ao Exmo. Sr. Presidente da República, promoção para o mesmo, com base no Decreto nº 883-62. — Deixo de encaminhar por falta de amparo legal. Os serviços prestados pelo falecido espóso da requerente não satisfazem às exigências das Leis números 1.267-50 e 1.949-53, cuja aplicação é regulada pelo dispositivo invocado. (F. 15 de 1953-GM).

Em 15 de abril de 1963

Manoel José de Lima, ex-Servidor do HCE apresentou aquele Nosocômio, certidão passada pelo Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, da sentença que determinou a anulação do ato de sua dispensa. — A sentença ainda está pendente de recurso para o Tribunal Federal de Recursos. (F. 1.668 de 1963-GM).

Pedrilho Gonçalves dos Santos, Escriturário aposentado, pedindo pagamento, por exercícios findos, da diferença de representação no período em que serviu na Missão Militar Brasileira no Paraguai. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de 4 de março de 1963. (F. 5.959-56-GM).

Celso Viana de Assis, ex-Cadete, desligado da AMAN, por ter ingressado no comportamento insuficiente, solicitando rematrícula naquele Estabelecimento. — Indeferido, por contrariar a legislação vigente. (F. 17.037 de 1962-GM).

Dalmo de Rezende de Britto, ex-Cadete, da AMAN, solicitando rematrícula, por haver ingressado no comportamento insuficiente e ter sido desligado. — Indeferido, por contrariar a legislação vigente. (F. 22.679-62-GM).

Em 22 de abril de 1963

Eymard L'Eraistre Monteiro, Capitão Capelão, servindo no Quartel General da Infantaria Divisionária da 7ª RM, solicitando autorização para gozar férias no estrangeiro. — "Autorizado". (F. 4.691-63-GM).

Em 23 de abril de 1963

Maria Marcelina Heim, mãe e responsável do aluno nº 2.416, da 2ª Série do Curso Colegial, Nestor Marcelino Heim, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando dependência de uma matéria no ano letivo de 1963 para o seu filho. — Indeferido, por face das informações dos órgãos competentes. (F. 3.002-63-GM).

Em 24 de abril de 1963

Antoninha Monteiro, pedindo mandar conceder-lhe a pensão deixada por seu filho Calisto Monteiro, ex-Servidor do Arsenal de Guerra General Câmara e falecido no exercício do AGGC, filho da peticionária nunca descontou para qualquer Instituto de Previdência Social (F. 17.283-62-GM).

Martinho José Ferreira, 3º Sargento, servindo no Contingente da DGEC, solicitando o pagamento por "Exercícios Findos" da importância de Cr\$ 9.671,50 (nove mil seiscentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a diferença de etapas sacadas e recolhidas como "Despesas a Anular" no período de 1º de julho a 13 de dezembro de 1961. — Indeferido, de acordo com o Aviso número 365-61. (F. 25.400-62-GM).

Adalgiza Vieira Gomes, na qualidade de genitora do ex-Soldado Paulo Gomes Pereira, falecido em 22 de junho de 1961, quando servia no 2º RO-105, pedindo pagamento de pensão a que se julga com direito. — Indeferido. O Soldado Paulo Gomes Pereira à época do falecimento contava apenas 5 meses e 8 dias de serviço militar; não era contribuinte do montepio militar e nem a moléstia que o vitimou figura entre as especificadas em Lei. (F. 3.911-63).

Pedro da Penha Barcellos, Escriturário, Nível 8-A, da Parte Permanente, do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, lotado na 3ª CR, pedindo a sua transferência para o Ministério da Educação e Cultura. — Indeferido. (F. 6.320-63-GM).

Nestor do Val Filho, Capitão de Artilharia, servindo no 2º Regimento de Obuses 105, solicitando a sua Reintegração em Vantagens Pecuniárias. — Indeferido. As pretensões do postulante não encontra amparo legal, conforme parecer da Diretoria de Finanças constante de fls. 74 e 75. (F. 24.007-62-GM).

Wilson Barbosa dos Santos, 3º Sargento Reformado, solicitando pagamento, por exercícios findos da diferença de vantagens correspondentes ao período de 9 de agosto de 1954 a 31 de dezembro de 1956, a que se julga com direito. — Deferido. Restitua-se à Secretaria do Ministério da Guerra, para o processamento da despesa por exercícios findos. (F. 9.836-59-GM).

Retificações

No D. O. de 5 de abril — Página 3.410 — 1ª e 2ª colunas — Portaria nº 641.

Onde se lê: Cabos

09/043 4

Leia-se: Cabos

09/045 4

Onde se lê: e) Material compo-

nente do estojo

Aparelho de barbear — um — 1

Escóva de dente — uma — 1

Espelho de aço — dúzia — 1

Lâminas de barbear — bastão — 1

Sabão de barba — um — 1

Sabonete — uma — 1

Saboneteira — uma — 1

Pasta de dentes — um — 1

Pente de alisar — um — 1

Pincel para barba — um — 4

Agulhas — dúzia — 1

Botão preto de 14 m/m — dúzia — 1

Botão branco de 14 m/m — dúzia — 1

Botão VO de 14 m/m — carretel — 1

Linha preta nº 40 ou 50, carretel — carretel — 1

Linha branca nº 40 ou 50 — carretel — 1

Linha VO 40 ou 50 — carretel — carretel — 1

Tesourinha — uma — 1

Leia-se: e) Material compo-

nente do estojo:

Aparelho de barbear — um — 1

Escóva de dente — uma — 1

Espelho de aço — uma — 1

Lâminas de barbear — dúzia — 1

Sabão de barba — bastão — 1

Sabonete — um — 1

Saboneteira — uma — 1

Pasta de dentes — uma — 1

Pente de alisar — um — 1

Pincel para barba — um — 1

Agulhas — uma — 4

Botão preto de 14 m/m — dúzia — 1

Botão branco de 14 m/m — dúzia — 1

Botão VO de 14 m/m — dúzia — 1

Linha preta nº 40 ou 50, carretel — carretel — 1

Linha branca nº 40 ou 50, carretel — carretel — 1

Linha VO 40 ou 50, carretel — carretel — 1

Tesourinha — uma — 1

No D. O. de 5 de abril de 1963 —

Página 3.412 — 3ª coluna e 4ª co-

luna

Onde se lê: Nº 669 — Nomear, ..

Leia-se: Nº 669-A — Nomear, ..

Na Portaria 601

Onde se lê: o Coronel da Arma de

Infantaria Nelson Vignoli,

Leia-se: o Coronel da Arma de

Infantaria Edison Vignoli,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

Tabela a que se refere o item I da Portaria 155, de 19-4-63, publicada no Diário Oficial de 25-4-63

Relação de Cubagem e Pêso de Mercadorias Organizada com Base em Medições Diretas Feitas no Rio e em Santos

MERCADORIAS — EMBALAGEM	Relação C/P Adotada
Acetato de Amilo — Tambor met.	1,4
Acetato de Benzeno (inseticida) — Saco de papel	2,2
Acetato de Celulose — Saco de papel	3,3
Ácido Cítrico — Saco de papel	1,2
Adiponitola — Tambor met.	1,2
Alvaiade — Saco papel	1,0
Algodão — Fardo	1,8
Amendoim com casca — Saco	4,1
Amendoim sem casca — Saco	1,4
Amianto — Saco	3,1
Amido de milho	1,5
Auto DKW Sedan desmontado — Caixa	9,9
Auto DKW Vemaguet desmontado — Caixa	8,7
Auto Aéro Willys 1963 — Caixa	8,3
Auto Aéro Willys Interlagos — Caixa	8,3
Auto Sedan — Caixa	12,0
Automóvel Aéro Willys Interlagos Berlinese — Desencaixotado	11,9
Automóvel Aéro Willys Interlagos Conversível — Desencaixotado	11,7
Automóvel Aéro Willys Interlagos Coupé — Desencaixotado	10,00
Automóvel Aéro Willys Sedan — Desencaixotado	0,7
Automóvel Aéro Willys Sedan 1963 — Desencaixotado	10,2
Automóvel DKW Candango — Desencaixotado	11,6
Automóvel DKW Sedan — Desencaixotado	10,5
Automóvel DKW Vemaguet — Desencaixotado	8,3
Automóvel FNM — J.K. — Desencaixotado	13,8
Automóvel Renault Dauphine — Desencaixotado	11,6
Automóvel Renault Gordini — Desencaixotado	10,0
Automóvel Simca — Desencaixotado	11,0
Automóvel Volkswagen — Desencaixotado	14,0
Automóvel Karmann Ghia — Desencaixotado	12,9
Automóvel Volkswagen Kombi — Desencaixotado	1,7
Automóvel Volkswagen Sedan — Desencaixotado	1,2
Aveia em Flocos — Caixa	1,2
Azetonas — Barricas	1,4
Barrilha — Saco	1,4
Benzoato de Benzila — Tambor met.	1,1
Bicarbonato de Sódio — Saco	1,7
Borax — Saco	1,5
Borracha — Fardo	1,5
Borracha Sintética — Caixa	1,2
Borracha Sintética — Fardo	1,7
Butil Glicol — Tambor met.	6,1
Cadinhos — Barrica	1,6
Camioneta Willys Militar — Caixa	1,5
Canela em pau — Saco	7,7
Carbonato de Cálcio — Saco papel	1,4
Carbonato de Magnésio — Saco papel	1,3
Carbonato de Sódio — Saco papel	2,7
Carbonato de Potássio — Tambor	1,8
Carvão Ativo — Saco	2,0
Castanhas — Saco	3,0
Cerveja — Engradado	1,2
Chá — Caixa	1,6
Cianeto — Tambor met.	1,1
Cianeto de Sódio — Tambor met.	1,1
Cloreto de Potássio — Saco	1,1

MERCADORIAS — EMBALAGEM

Relação
C/P
Adotada

Conhaque — Caixa	1,1
Corante — Saco	1,2
Coante Mineral — Barrica	—
Cortiça Fardo — Fardo	6,2
Cortiça Fardo — Amarrado	5,7
Cortiça (Aparas) — Saco	12,2
Cortiça (Aparas) — Amarrado	9,1
Creme de Leite — Caixa	2,6
Diatomite — Saco	3,3
Duralex — Engradado	1,5
Eletrodo — Engradado	1,3
Eva Doce — Saco	3,0
Eva Mate — Caixa de madeira	1,97
Eva Mate — Caixa de madeira	4,329
Eva Mate — Saco	2,99
Eva Mate — Saco anilagem (cancheada)	2,926
Eva Mate — Amarrado c/sacs. papel	2,3
Eva Mate — Fardo c/sacs. algodão	2,6
Eva Mate — Fardo c/sacs. algodão	2,7
Eva Mate — Saco	2,4
Eva Mate — Saco	2,04
Eva Mate — Caixa papelão	2,8
Eva Mate — Caixa madeira	3,131
Eva — Tambor met.	1,1
Etileno — E'er — Tambor met.	1,3
Eucatex — Engradado) 2,5
Eucatex Isolante — Caixa) 3,9
Fibra Acilica — Fardo	1,8
Fibras Vegetais — Fardo	5,8
Flo Sintético — Engradado	3,8
Flo Sintético — Saco	1,2
Folhas — Caixa	3,1
Fósforos — Caixa	1,5
Fósforos Amorfo — Caixa	1,8
Fosfato — Fardo	2,1
Fumo — Fardo	1,6
Gelatina — Saco	1,5
Gin — Caixa	1,3
Giz Crê — Saco papel	1,8
Glicose em pó — Caixa papelão	8,9
Jeep Aéro Willys — Desencaixotado	8,9
Jeep Toyota — Desencaixotado	4,3
Jeep Willys — Caixa	6,2
Jeep Willys Universal — Caixa	7,0
Jeep Willys Utilitário — Caixa) 1,6
Juta — Fardo com corda) 2,1
Ladrilhos — Engradado	4,0
Lã Caprina — Fardo	1,1
Latex — Tambor met.	1,1
Leite Condensado — Caixa) 1,7
Leite em pó — Caixa papelão) 1,9
Leite em pó americano — Caixa	4,6
Linhaça — Saco	2,1
Linho — Fardo	13,
Linter de Algodão — Fardo	1,8
Lixa — Engradado	1,7
Madeira compensada — Caixa	1,8
Maizena — Caixa	1,2
Maleic (Anidrido) — Saco papel	1,5
Massa de Tomate — Caixa	1,8
Mentol — Caixa	1,5
Naftalina — Saco	2,1
Niacemida — Tambor fibra	3,0
Nozes — Saco	1,1
Óleos — Tambor met.	1,2
Óleo comestível — Caixa	1,3
Óleo de soja — Caixa papelão	1,1
Óleo vegetal — Tambor met.	1,4
Óxido de Ferro — Barrica	1,4
Óxido de Titânio — Saco	1,7
Palitos — Caixa	5,9
Papel Crepon — Caixa papelão	5,6
Papel Higiênico — Caixa papelão	1,5
Papel Imprensa — Bobina	1,5
Papel Imprensa (nac.) — Bobina	1,9
Papel Embrulho — Atado	1,9
Penta (Produto Químico) — Saco papel	1,4
Pentacloroetano de Sódio — Tambor met.	1,7
Peróxido de Benzol — Tambor fibra	11,0
Pickup Willys — Desencaixotado	2,3
Polietileno — Saco papel	1,4
Quebracho — Saco	1,2
Querozene em lata — Caixa	2,2
Refrigerar (24 meias garrafas) — Engradado	5,8
Resíduo de lã — Fardo	

MERCADORIAS — EMBALAGEM

Relação
C/P
Adotada

Resíduos de Cortiça — Saco	12,0
Resina de Oit'cica — Saco	2,0
Resina Sintética — Saco	1,7
Resina Sintética — Saco plástico	1,7
Rhodorsil (Rhodorzil) — Tambor met.	1,3
Rolha de Cortiça — Saco	12,0
Run — Caixa	1,8
Rural Willys 4 x 2 — Desencaixotado	11,0
Rural Willys 4 x 4 — Desencaixotado	10,5
Sacos Vazios — Fardo	2,3
Salitre do Chile — Saco	1,2
Sementes Hortalças — Tambor fibra	2,1
Sementes Hortalças — Saco	3,7
Sulfacetamida — Tambor fibra	2,2
Sulfato de Amônio — Saco	1,4
Taboinhas — Amarrado	1,6
Tacos para parede — Amarrado	1,0
Tecidos de Algodão — Fardo	2,0
Tela de Arame — Rolo	2,2
Torta de Amendoim — Saco	2,4
Tubos de TV — Caixa)
Tubos de TV — Atado c/2 caixas) 5,0
Tubos de TV — Atado c/3 caixas)
Tubos de TV — Atado c/4 caixas)
Uréia — Saco	1,8
Vermouth — Engradado	1,8
Vinho Engarrafado — Caixa	1,8
Vinho Engarrafado — Engradado	1,8
Whisky — Caixa	1,4

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO
DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 225 — Designar Livio Neuschwander Portella, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.18-B, do Quadro do Pessoal — Parte permanente do Ministério da Agricultura e Delegado Federal de Agricultura no Estado do Amazonas para, seu prejuízo de suas funções e até ulterior deliberação, responder pelo expediente da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no referido Estado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo SC. 49.332-62 e de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 225, de 3-2-48, que da nova redação aos arts. 82 e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46:

Nº 232 — Declarar a obrigatoriedade de residência, para Ubiratan Mendes Serrão, Veterinário, nível 17-A, lotado no Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Centro-Sul, no próprio nacional T-21, sob a jurisdição deste Ministério, situada na área do Km 47, denominada "Elipse" Município de Itaguaí. — José Ernane de Moraes.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO
DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 233 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.0711, de 28 de outubro de 1952, Adroaldo Alves Camêlo, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, do Quadro Permanente, lotado e com exercício na Escola Agrotécnica "Florian Peixoto" em Satuba, no Estado de Alagoas, para exercer, como substituto automático, a função gratificada (2-F), durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor.

Nº 234 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, Adroaldo Alves Camêlo, Substituto do Diretor da Escola Agrotécnica "Florian Peixoto", em Satuba, no Estado de Alagoas, para:

a) requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, e destinados a referida Escola;

b) realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços; julgar e aprovar as mesmas, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, a conta dos recursos orçamentários próprios;

c) requisitar passagens, letos, poltronas, transportes em geral nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e aéreas do País, quando em objeto de serviço público.

Nº 235 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível 18-B, Herculio Vater Faria, Diretor da Escola Agrotécnica de Brasília, para:

a) requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Goiânia, no Estado de Goiás, e destinados à Escola Agrotécnica de Brasília;

b) proceder coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços; julgar e aprovar as mesmas; celebrar contratos de fornecimento de material e prestação de serviços;

c) requisitar passagens, letos, poltronas e transportes em geral, nas empresas aéreas, ferroviárias marítimas e rodoviárias do País, quando em objeto de serviço público.

Nº 236 — Delegar competência aos servidores abaixo indicados para, no exercício de 1963 e no interesse do serviço público, obedecidas a legislação e recomendações vigentes dentro dos recursos próprios e previamente empenhadas as despesas:

a) requisitarem às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial, no território nacional,

quando em objeto do serviço público passagens, com ou sem leito, poltronas, transporte em geral e armazenagem.

Maria Luiza Viana de Barros — Diretora da Divisão do Orçamento.

Roberto de Oliveira Borges — Diretor Substituto.

Nº 237 — Delegar competência, no exercício de 1963, a Maria Luiza Viana de Barros, Diretora da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, e nas suas faltas e impedimentos a seu substituto eventual, Roberto de Oliveira Borges, para:

a) requisitarem pagamento e adiantamentos à conta de créditos orçamentários e adicionais, "Em ser" ou distribuídos ao Tesouro Nacional;

b) representarem o Ministério da Agricultura junto à Divisão de Orçamento do D.A.S.P. no preparo e elaboração da proposta orçamentária, junto ao Tribunal de Contas, ao Gabinete do Ministro e demais repartições do Ministério da Fazenda;

c) encaminharem ao Tribunal de Contas as comprovações de adiantamentos recebidos por servidores do Ministério da Agricultura, à conta da Verba 3.0.00 do Orçamento Geral da União e dos créditos adicionais abertos a este Ministério para despesas de mesma natureza;

Nº 238 — Tornar sem efeito a Portaria nº 165, de 9 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês e ano.

Tendo em vista o constante do DRNR 781-63:

Nº 239 — Designar Wanderbilt Duarte de Barros, representante do Ministério da Agricultura, Ernesto de Oliveira Junior, representante do Ministério da Educação e Cultura, Flamarion Ferreira, Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, Lucas Tortorelli, Diretor da CACIFAL, Adolfo Kotschwar, Co-diretor da Escola Nacional de Florestas, Arlindo P. Gonçalves, representante dos Professores da Escola Nacional de Florestas e Bernardo Dam, Consultor Jurídico substituto, do Ministério da Agricultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de estudar a situação da Escola Nacional de Florestas, criada pelo Decreto nº 48.247, de 30 de maio de 1960 e propor as medidas indispensáveis para o seu pleno desenvolvimento. O Ministro de Estado resolve.

Nº 240 — Designar Samuel Rubens Israel, Luiz Dum e Sebastião Tinago, respectivamente, Engenheiros IC.602 — 17-A, Interino, Mestre, A.1801 — 14-B e Oficial de Administração, AF.201 — 16-C para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder à concorrência para venda de veículos pertencentes a este Ministério, inclusive realizar despesas com pagamento necessário à publicidade, conforme consta do Processo DFA 301-63.

Nº 241 — Delegar competência ao Sr. Chefe do Instituto Regional de Meteorologia de Curitiba (8º Distrito

Meteorológico), Carlos Guimarães, para assinar o contrato de locação do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro nº 606, naquela cidade, que vigorará a partir da data do registro pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

Nº 242 — Delegar competência ao Armazenista, nível 10-B, José Cesário Neto, responsável pelo expediente da Escola Agrícola de Camboriú, no Estado de Santa Catarina, para:

a) requisitar adiantamentos e pagamentos a contar dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, e destinados à referida Escola;

b) realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgar e aprovar as mesmas, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios;

c) requisitar passagens, leitos, poltronas, transportes em geral nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e aéreas do País, quando em objeto de serviço público.

Tendo em vista o que consta do Processo S.C. 1.801-63:

Nº 243 — Delegar competência ao Sr. Augusto Numa Pinto, chefe substituto da Inspeção Regional em Belém, no Estado do Pará, para assinar o contrato de locação do imóvel localizado à Avenida Independência nº 930, na cidade de Belém, no referido Estado, para nele serem instalados e funcionarem as dependências da citada Inspeção.

Tendo em vista o que consta do Processo S.C. 10.930-63:

Nº 244 — Delegar competência ao Sr. Zoroastro Pio Medeiros, Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para assinar o contrato de locação do imóvel localizado à Avenida Independência nº 566, na cidade de Porto Alegre, no referido Estado, para nele serem instaladas e funcionarem as dependências da citada Inspeção. — José Ermirio de Moraes.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DA DIRETORA

Em 24.4.63

U.R. 2.069-63 — Milton José Moraes — Pedindo readmissão. "Indefiro, por falta de amparo legal".

EM 26.4.63

DFA — 3.369-63 — Silvano Antonio Massarento — Pedindo transferência.

"Indefiro" por falta de amparo legal.

DIVISAO DE OBRAS

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de abril de 1963

NOME	Total por pagar
Paulo de Castella — Engenheiro 18-B — F.G. 2-F	CR\$ 39.200,00
Joaz de Campos Filgueiras — Engenheiro nível 17-A	23.100,00
TOTAL	62.300,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, art. 4º, Anexo 4 — Subanexo 4 11 M.A. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Dec. nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

JARDIM BOTANICO DO D.R.N.R

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias nº J. B. 1-63, referente ao mês de março de 1963

NOME	Total por pagar
CR\$	
Aparicio Pereira Duarte — Botânico nível 18-B	15.120,00
Manoel Manhã — Operário Rural nível 6	6.300,00
Geraldo Esteves Mileno — Trabalhador nível 1	6.300,00
Wilson Paulino — Trabalhador nível 1	6.300,00
Célio Vieira da Fonseca — Trabalhador nível 1	6.300,00
Nicanor Joaquim dos Santos — Trabalhador nível 1	6.300,00
Djalma Dias Monteiro — Trabalhador nível 1	6.300,00
Orlando Pereira da Silva — Trabalhador nível 1	6.300,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Anexo 4 — Subanexo 4 11 — Quadro 14 — D.R.N.R. — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — S/c 1.1.01 — Jardim Botânico. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Dec. nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias — Divisão de Orçamento, referente ao mês de abril de 1963

NOME	Total por pagar
CR\$	
Antônio de Castro Fernandes — Oficial de Administração nível 16	11.200,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11-12-62 — Verba 1.0.00 — Cons. 1.1.00 — Subconsignação 1.1.08 — Diárias. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: De acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

DIVISAO DO PESSOAL

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de abril de 1963

NOME	Total por pagar
CR\$	
Oswaldo Ferreira Jambelero — Oficial de Administração nível 16-C	53.000,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Verba — 1.0.00; Consignação — 1.1.00 — Subconsignação — 1.1.08. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Dec. 18.517-75, alterado pelos de ns. 30.772-52, 40.299-56, 42.219-57 e 50.524-61.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de abril de 1963

NOME	Total por pagar
CR\$	
Nilton Laport — Mensageiro nível 1	20.000,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Verba — 1.0.00; Consignação — 1.1.00 — Subconsignação — 1.1.08. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Dec. 18.517-75, alterado pelos de ns. 30.772-52, 40.299-56, 42.219-57 e 50.524-61.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço, Extraordinário — Divisão de Orçamento, referente ao mês de abril de 1963

NOME	Total por pagar
	CR\$
João Evangelista da Rocha Vianna — Contador nível 17.	7.000,00
Antônio de Castro Fernandes — Oficial de Administração nível 16	7.000,00
Marise de Montero — Oficial de Administração nível 16	5.000,00
Feliciano Osório — Oficial de Administração nível 12	6.000,00
Arminda Alves da Silva — Oficial de Administração nível 12	7.000,00
Gilda Scammarella Alves Ribeiro — Escr. nível 10	5.000,00
Suzana Thomelina Valente — Escr. nível 10	7.000,00
Gildete Rocha Passos — Escr. Dact. nível 7	1.500,00
Zulma Teixeira Barbosa — Escr. Dact. nível 7	1.500,00
Aristeu Corrêa Donham — Escr. Dact. nível 7	1.000,00
Nilton Bastos Silva — Auxilia. de Portaria nível 7	2.000,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
 Lei nº 4.177, de 11-12-62 — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.15.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: de acordo com o art. 150 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, e o Decreto nº 53.524, de 3-5-61.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de abril de 1963

NOME	Total por pagar
	CR\$
João Lessa de Mattos — Escriturário nível 10 — Símbolo 8-F	7.900,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
 Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962. Verba — 1.0.00 — Custeio; Consignação — 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação — 1.1.08 — Diárias.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Decreto nº 18.517, de 30-4-45, alterado pelos de ns. 39.772-52, 40.299-56, 42.219 e 50.524-61.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Gratificação de Serviço Extraordinário referente ao período de 9 a 23 de abril de 1963

NOME	Total por pagar
	CR\$
Alda Tovar Maciel Brandão — Revisor nível 14-B	9.660,00
João Miguel Filho — Mestre nível 14-B	9.660,00
Athos Nogueira — Dactilógrafo nível 9-B	7.500,00
Iranyr de Oliveira — Trabalhador nível 1	7.000,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
 Lei nº 4.177, de 11-12-1962; Verba — 1.0.00; Consignação — 1.1.00; Subconsignação — 1.1.15.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Item I, § 1º, art. 150, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO MINISTRO

SC. 9.701-62 — Requerimento de Pedro Paulo Gonçalves da Silva, solicitando readmissão no serviço público. — Indeferido. — Em 24 de abril de 1962. — *Ermirio de Moraes*.

SC. 13.538-62 — Requerimento de Fortunato dos Santos, solicitando readmissão. — Indeferido. — Em 24 de abril de 1963. — *Ermirio de Moraes*.

SC. 7.352-62 — Requerimento de Joaquim Gabriel Chaves, solicitando readmissão no serviço público. — Indeferido. — Em 24 de abril de 1963. — *Ermirio de Moraes*.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

SC. 15.750-63 — Requerimento da Associação Rural de Duque de Caxias, solicitando pagamento da verba de Cr\$ 10.000.000,00, para compra de uma área de terra, etc. — Indeferido nos termos da Portaria nº 164, de 15 de março de 1962.
 D. A., de 24 de abril de 1963. — *Lilia Lourenço Coelho*, Diretor-Geral, Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Sessão de 10 de abril de 1963

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura usando de suas atribuições, resolve:

Nº 73 — Designar Chrisanto Moreira da Rocha, Assessor do seu Gabinete. — *ThL Monteiro de Barros Filho*.

Junta Especial, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949

Sessão de 2 de abril de 1963

Ata da milésima tricentésima trigésima nona sessão plenária da Junta Especial realizada em 2 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Andréia de Socza Alho (Processo nº 17.269-63). — Conceda-se a certidão com base no histórico anexo.

José Ferraz Pacheco (Processo número 5.918-63). — Atenda-se.

Pareceres

Nº 6.344 — André Jansons (Processo nº 32.892-49). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.343 — Manoel José Grisguolo (Processo nº 82.924-6). — Pela indeferimento.

Sessão de 4 de abril de 1963

Ata da milésima tricentésima quadragésima sessão plenária da Junta Especial realizada em 4 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Pedro Francisco de Souza (Processo nº 44.107-44). — Encaminhe-se novamente o processo a S.C.

Moaçyr Camargo Silveira (Processo nº 18.780-48). — Valde preliminarmente o curso secundário em estabelecimento oficial já equiparado.

João Dantas Filgueiras (Processo nº 33.606-49). — A vista da informação, responda-se a: ofício de fls. 3 e arquite-se o processo.

Manoel Pereira de Resende (Processo nº 31.146-49). — Tendo sido liberado o arquivo da extinta Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, encaminhe-se o processo ao S.C. para que seja levantado o histórico escolar do requerente.

Manoel Franco Neves e outros (Processo nº 88.461-51). — Juntar ao Processo nº 79.726-19 e arquivar.

Sessão de 9 de abril de 1963

Ata da milésima tricentésima quadragésima primeira sessão plenária da Junta Especial realizada em 9 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Despacho

Orestes Alves Pereira (Processo nº 32.809-55). — Não tendo sido procurada pelo interessado a certidão requerida arquite-se o processo.

Pareceres

Nº 6.346 — Paulo Baeta Neves (Processo nº 35.385-49). — Pelo indeferimento e arquivamento do processo.

Nº 6.345 — Pedro Krutman (Processo nº 59.386-43). — Pelo arquivamento do processo.

Ata da milésima tricentésima quadragésima segunda sessão plenária da Junta Especial realizada em 10 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 6.347 — Vilma Vieira de Moraes (Processo nº 33.651-49). — Cumpra a interessada esclarecer se ainda pretende a validação dos seus estudos com o fim de concluir o seu curso de farmácia ou se ainda lhe interessa a certidão requerida.

Nº 6.348 — Mutchel Muel (Processo nº 54.645-43). — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 16 de abril de 1963

Ata da milésima tricentésima quadragésima terceira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 16 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Ismênia Leão Guimarães (Processo nº 10.799-63). — Com o histórico escolar de fls. 4 e 5, levantado nesta Junta, devolva-se o processo a D.E. Superior.

Joaquim Rodrigues Rezende (Processo nº 20.130-63). — Não se encontrando nesta Junta o número acima mencionado, devolva-se o presente processo a D. E. Superior.

Belarmino de Menezes (Processo nº 15.312-63). — A D. E. Superior para a fineza de atender a solicitação supra.

Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (Processo nº 13.127, de 1963). — Com a informação supra devolva-se o processo a D. E. Superior.

Parecer

Nº 6.349 — Wlademiro de Sá Marques Coelho (Processo nº 57.168-43). — Pelo arquivamento do presente processo.

Sessão de 18 de abril de 1963

Ata da milésima tricentésima quadragésima quarta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 18 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 6.350 — Francisco Limberg (Processo nº 24.700-37). — Pelo fornecimento da certidão, desde que o peticionário se interesse pela expedição da mesma.

Nº 6.351 — Sérgio Araújo (Processo nº 58.457-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.352 — Lourival de Deus e Costa (Processo nº 26.559-63). — Não há o que deferir.

Nº 6.353 — Eduardo Saadeh (Processo nº 58.469-43). — Pelo arquivamento do processo.

A Junta Especial atendendo a consulta feita pelo Serviço de Fiscalização Profissional do Estado de São Paulo, no Ofício nº 28-93, sobre a regularidade do curso feito pelo Sr. Edwino Guilherme Houck, enviou aquele serviço o Ofício nº 22-63. — (Processo nº 74.364-43).

Sessão de 23 de abril de 1963. Ata da milésima tricentesima quadragésima quinta sessão plenária da Junta Especial realizada em 23 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Mozart Batista (Processo numero 109.533-62). Com a informação anexa, restituir-se o processo a D. E. Superior.

Antônio Soares de Lucena (Processo nº 8.208-86) — A Secretária, para verificar e informar.

Parceres

Nº 6.354 — Nicolau Lima (Processo nº 58.141-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.355 — Shizuo Nishinaka (Processo nº 120.983-53). — Pelo arquivamento.

Nº 6.356 — Mário Rocchino da Cunha (Processo nº 58.249-43). — Pelo arquivamento do processo.

Sessão de 25 de abril de 1963

Ata da milésima tricentesima quadragésima sexta sessão plenária da Junta Especial realizada em 25 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Despacho

Mário Abbott Linke (Processo número 56.003-43). — Em face da informação de S. C., arquivar-se.

Nº 6.357 — Luiz Augusto de Araújo (Processo nº 58.417-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.358 — José Soares da Silva Filho (Processo nº 58.327-43). — Mantém o arquivamento já determinado.

Sessão de 26 de abril de 1963

Ata da milésima tricentesima quadragésima sétima sessão plenária da Junta Especial realizada em 26 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Parceres

Nº 6.359 — Jorge Coutinho (Processo nº 58.298-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.360 — Jarbas Ferreira (Deschamps (Processo nº 58.324-43). — Pelo indeferimento e arquivamento do processo.

Sessão de 30 de abril de 1963

Ata da milésima tricentesima quadragésima oitava sessão plenária da Junta Especial realizada em 30 de abril de 1963. Expediente aprovado.

Parceres

Nº 6.361 — Júlio Monsores Filho (Processo nº 91.491-53). — Pelo arquivamento do processo.

Despachos

Ismênia Leão Guimarães (Processo nº 19.823-63). — Em face da informação abaixo, encaminhe-se a petição anexa a D. E. Superior.

José Lúcio da Cunha (Processo nº 58.744-43). — Cumpre preliminarmente ao peticionário juntar o instrumento de procuração.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Instituto Eletro-Técnico de Itajubá

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Diretor do Instituto Eletrotécnico do Itajubá, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida por Decreto de 17-7-59 do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial nº 162 de 18-07-59 página nº.16.041, resolve:

Nº 3 — Designar a funcionária Srta. Edith Terezinha Neves, Escrevente Datilógrafo Nível 7, com exer-

cício neste Instituto, para exercer a função de Secretária do IET, no período de 6 de maio a 4 de junho de 1963 (Trinta dias). — Pedro Mendes dos Santos — Diretor.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, combinado com o item VI do art. 1º do Regulamento baixado pelo Decreto número 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 31 — Realizar, no Rio de Janeiro — Guanabara — em colaboração com a Confederação Brasileira de Basketball (C.B.B.), o Estádio para Atualização de Técnica de Basketball.

O Estágio será regido pelas seguintes normas:

Art. 1º O Estágio terá os seguintes objetivos:

a) divulgar e tornar acessível aos técnicos os modernos métodos de trabalhos e as novas técnicas do Basketball;

b) oferecer oportunidades para intercâmbio de opiniões, experiências, estudos e pesquisas no terreno técnico do basketball.

Art. 2º O Estágio será realizado no período de 13 a 22 de maio.

Art. 3º O Estágio funcionará sob a direção de um dos membros do Departamento Técnico da C.B.B.

Art. 4º Os assuntos programados para o Estágio serão ministrados por professores, técnicos e médicos especialmente convidados.

Art. 5º Os membros do corpo docente deverão apresentar, até 30 dias do início do Estágio, a relação dos assuntos de suas aulas, bem como o sumário das mesmas a fim de serem preparadas as respectivas apostilas.

Art. 6º Cada Escola de Educação Física e cada entidade filiada à C. B. B. poderá inscrever quantos professores ou técnicos desejar, entretanto, somente um elemento de cada unidade terá direito a transporte, fornecido pela D.E.F.. A hospedagem ficará a cargo da C.B.B.

Art. 7º A inscrição de elementos das Escolas de Educação Física será feita na D.E.F. que disso dará conhecimento à C.B.B.

Art. 8º A inscrição dos técnicos será feita por intermédio das filiadas, por ofício dirigido à sede da Confederação, até 15 dias antes da data marcada para o início do Estágio.

Art. 9º As entidades filiadas à C.B.B. inscreverão técnicos que estejam em atividades, de preferência, aquele que dirigiu a equipe da Federação num, dos últimos campeonatos brasileiros.

Art. 10. Poderão frequentar o Estágio, na qualidade de "ouvintes", técnicos e atletas, bem assim qualquer pessoa interessada nos assuntos da técnica do basketball.

Art. 11. As inscrições para "ouvintes" poderão ser feitas até cinco dias antes da instalação do Estágio, na secretaria da C.B.B.

Art. 12. Caberá aos técnicos ou professores o excesso de despesa de despesa de estada, resultante da chegada antes de 24 horas do início, bem como, pelos gastos extras.

Art. 13. Aos participantes que ao final do Estágio tiverem demonstrado real interesse através da frequência e aproveitamento satisfatório, apurado nas verificações realizadas, serão conferidos certificados de participação e aproveitamento. — Alfredo Colombo, Diretor.

Na conformidade do disposto no art. 264, do Regulamento-Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no porto de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Paulo Antonicelli, e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

Nº 185 — Requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais, por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados da referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

Tendo em vista o que consta do processo nº MTPS. 119.539-63:

Nº 186 — Dispensar José Gomes Teixeira, Inspetor do Trabalho, matrícula nº 1.756.589, da função de substituto eventual do Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Santa Catarina.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 187 — Designar, de acordo com o item I, do artigo 25, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957 — Yan Calado Carneiro — Inspetor do Trabalho — matrícula nº 1.206.989, para substituir o Delegado do Trabalho, no Estado de Santa Catarina, nos casos de impedimento legal temporário ou eventual até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS. 105.791-63:

Nº 188 — Dispensar o Inspetor do Trabalho deste Ministério, Aracimino Coutinho, da função de substituto eventual do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo.

Tendo em vista o que consta do Processo MTPS. 105.791-63, e de acordo com o art. 25, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957.

Nº 189 — Designar a Datilógrafa, Código AF. 503-9-B, deste Ministério, Hermanzilka Damázio Doelinger, para substituir o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. — Almino Affonso.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Na conformidade do disposto no art. 264 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, Roberto Hebster Gusmão, e, em seus impedimentos ao seu substituto legal, para:

Nº 190 — Requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais, por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado;

c) aprovar minuta de contrato para locação dos imóveis necessários ao funcionamento dos serviços da Delegacia, e autorizar a Diretoria do Serviço de Administração, Lígia Maria Lion, Escrivente "B" — nível 10, assinar os contratos e rescisões;

d) aprovar minuta de contrato para execução dos serviços de asseio e higiene necessários ao funcionamento da Delegacia, autorizando a Di-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Tendo em vista o que consta do processo MTPS-118.971-63;

Nº 181 — Atribuir à Comissão Interministerial designada pela Portaria nº 431, de 24 de agosto de 1961, o encargo de propor as medidas destinadas à adoção, pelo Governo brasileiro, dos emblemas de perigo para o transporte de substância radioativa.

Na conformidade do disposto no art. 264, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo, no porto de Belém, Estado do Pará, Capitão-de-Mar-e-Guerra Boris Markenson e, em seus impedimentos ao seu substituto legal, para:

Nº 182 — Requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive, acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no porto de João Pessoa, Estado da Paraíba, Capitão-Tenente Auir Motta de Oliveira, e, em seus impedimentos ao seu substituto legal, para:

Nº 183 — Requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, a conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

Na conformidade do disposto no art. 264 do Regulamento-Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência a Décio Rescoe, substituto legal do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, para, nos impedimentos do titular Onésio Viana de Sousa;

Nº 184 — Requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive, acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

retora do Serviço de Administração, Lígia Maria Lion, Escriturária "B" nível 10, assinar tais contratos.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS

Nº 191 — Conceder dispensa a Carlos Marinho Pinto, da função de Substituto do Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

Nº 192 — Designar, de acordo com o item I do artigo 74 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.259, de 11 de agosto de 1952, o Inspetor do Trabalho, Francisco Leo Munari, para substituir o Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 (trinta) dias.

Na conformidade do disposto no art. 264. do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, Estado do Maranhão, Capitão-Tenente Fernando José Moreira Godinho, e, em seus impedimentos ao seu substituto legal, para:

Nº 193 — Requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamento e adiantamento às conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

Tendo em vista o constante do processo nº MTPS-201.451-62.

Nº 194 — Designar o Diretor da Divisão do Orçamento, Otelo Sarmento Serra Lima, o Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal, Oficial de Administração, nível 16, Raul Braga Rinaldi; e o Atuarial nível 17, George Law Bandeira de Mello, do Serviço Atuarial, para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Concorrência Pública para locação simples de máquinas elétricas de contabilidade e de estatística destinadas à execução dos trabalhos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e do Serviço Atuarial deste Ministério em 1963.

Eduardo Carvalho Tess — Ministro Interino.

(*) PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Considerando que o art. 188 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe genericamente sobre os Equipamentos Individuais de Proteção;

Considerando que os artigos 79 e 80 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de 11 de 44, dispõe sobre a responsabilidade de empregador e empregadores na observância de preceitos de higiene e segurança do trabalho;

Considerando ainda o disposto no parágrafo único do art. 462 da C.L.T.;

Considerando a necessidade de definir, regular a obrigatoriedade do registro, do fornecimento, do uso e da fiscalização dos E. I. P.

Considerando a conclusão a que chegaram os membros da Comissão instituída pela Portaria Ministerial nº 112, de 8 de setembro de 1956, conforme consta do MJIC 210.489-53,

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com omissão do original no D.O. de 9.1.1961.

Nº 319 — Aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Definição, Obrigatoriedade do Uso e Fornecedor dos EIP

Art. 1º. Equipamento individual de proteção é todo meio ou dispositivo de uso pessoal, destinado a preservar a incolumidade do empregado, no exercício de suas funções.

Art. 2º. O EIP, inerente ao exercício da própria atividade profissional, exigido pela autoridade em higiene e segurança do trabalho, será fornecido gratuitamente pelo empregador.

Art. 3º. Aos empregados ou às CIPAS, ou ainda, às entidades seguradoras, compete, obrigatoriamente, a indicação dos EIP, ad referendum da autoridade competente em higiene e segurança do trabalho.

Art. 4º. Comprovada a destruição propositada do EIP, fica o responsável obrigado a substituí-lo por similar, sob pena de incorrer nas penalidades previstas (art. 462, parágrafo único da CLT).

Art. 5º. Todo equipamento individual de proteção deverá ser aprovado pela autoridade superior em higiene e segurança do trabalho e devidamente registrado na respectiva repartição.

CAPÍTULO II

Do Certificado de Aprovação

Art. 6º. Nenhum E.I.P. poderá ser pôsto à venda ou utilizado pela autoridade competente em higiene e segurança do trabalho.

Art. 7º. Os E.I.P. deverão ter gravados em caracteres bem visíveis, a marca ou nome comercial registrado e o número do certificado de aprovação (CA).

Art. 8º. Os E.I.P. atualmente fabricados no País e os importados deverão, no prazo de 180 dias, a partir da vigência do presente Regulamento, atender às exigências contidas no mesmo.

Art. 9º. Cabe ao Diretor do órgão competente em higiene e segurança do trabalho mandar proceder a todos os ensaios (pesquisas, análises, provas, estudo, e o que se fizerem necessários para avaliar a eficiência durabilidade e comodidade do E.I.P.

Art. 10. Para obter o Certificado de Aprovação de que trata o presente Regulamento, deverá o interessado apresentar requerimento ao Diretor do órgão competente em higiene e segurança do trabalho, acompanhado de amostra do modelo a ser submetido a exame e mencionar: nome do requerente, endereço, indicação dos fins, descrição com especificações e nomenclatura.

Parágrafo único. A amostra apresentada será autenticada e encaminhada em processo, para exame formal pela autoridade competente, a fim de ser registrado o pedido do C.A. em livro apropriado.

Art. 11. Estando o pedido de Certificado de Aprovação contrário às normas estabelecidas para sua tramitação, deverá o peticionário ser notificado a fim de regularizá-lo dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser o processo arquivado.

Art. 12. Findo o exame técnico, será o processo submetido a despacho do Diretor do órgão competente em higiene e segurança do trabalho, que concederá o pedido de "Certificado de Aprovação".

Parágrafo único. Caberá no caso de denegação, recurso à autoridade de 2ª instância, no prazo de 60 dias.

Art. 13. O "C.A." prevalecerá para todos os efeitos pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a requerimento do titular, desde que o faça na vigência do período legal e o equipamento não apresente qualquer modificação fundamental.

Art. 14. O Diretor do órgão competente, desde que fundamente seu ato, poderá reconsiderar "ex officio" os seus despachos, quando constatar má fé ou dolo.

CAPÍTULO III

Do Exame Técnico e da Nomenclatura

Art. 15. A autoridade competente em higiene e segurança do trabalho deverá recolher para exame Técnico, mediante termos de apreensão, todo E.I.P., que não apresentar as características exigidas pelo "C.A."

Art. 16. O Exame Técnico, registrado em protocolo especial, poderá ser solicitado, sempre que necessário, a serviços especializados.

Art. 17. A nomenclatura e as especificações dos E.I.P., referidos nesta regulamentação deverão ser expedidas pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, dentro de 90 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 18. A empresa que importar, fabricar, vender ou fornecer ao trabalhador, E.I.P., em desacordo com esta regulamentação fica sujeita às penalidades previstas no art. 223 da C.L.T.

Art. 19. Os empregados deverão dar fiel cumprimento às ordens de serviços expedidas pelo empregador, sobre o uso dos E.I.P. A desobediência comprovada, está sujeita às penalidades previstas no art. 79 do Decreto-lei nº 7.036-44, combinado com o item H do art. 482 da C.L.T. — *Allyrio de Salles Coelho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

MTPS. 121.133-61 — (D. 30-4) — Oswaldo Lucas, Servente nível 5, ex-Trabalhador ref. 25, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, requer, por "exercícios findos", pagamento do salário família, a que faz jus, por dois (2) dependentes, no período de 1957 a 1959. — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). — DA-BR., em 26 de abril de 1963. — (as) *Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral do DA.*

MTPS. 197.208-61 — (D. 30-4) — Durvalino Silva, Servente nível 5, ex-Servente ref. 25, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, requer, por "exercícios findos", pagamento de salário família, a que faz jus, no período de janeiro a dezembro de 1960.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18-2-63, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros). — DA-BR., em 26 de abril de 1963. — (as) *Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral do D.A.*

MTPS. 137.860-62 — (D. 30-4) — Ivette Bessa Zeraik, Correntista nível 7, lotada na Divisão do Material deste Ministério, requer, por "exercícios findos", pagamento de salário família, por um dependente, no período de julho a dezembro de 1959 e de abril de 1960 a dezembro de 1961.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18-2-63, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros). — DA-BR., em 26 de abril de 1963. — *Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral do DA.*

MTPS. 105.229-63 — (D. 30-4) — Arminda Pedreira Reis Martins, Bibliotecária nível 12, matrícula número 1.264.830, lotada no Serviço de Documentação deste Ministério, requer, por "exercícios findos", pagamento da gratificação especial de nível universitário, a que faz jus, no período de janeiro a dezembro de 1961.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18-2-63, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros). — DA-BR., em 26 de abril de 1963. — *Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral do D.A.*

MTPS. 105.230-63 — (D. 30-4) — Berenice Luiz Fagundes Ribeiro, Bibliotecária nível 12, matrícula número 1.199.876, lotada no Serviço de Documentação deste Ministério, requer, por "exercícios findos", pagamento da gratificação especial de nível universitário, a que faz jus, no período de janeiro a dezembro de 1961.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18-2-63, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros). — DA-BR., em 26 de abril de 1963. — *Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral do D.A.*

MTPS 105.232-63 — D. 30-4) — Eurenice Amazonense de Barros, Bibliotecária nível 12, matrícula número 1.197.199, lotada no Serviço de Documentação, deste Ministério, requer por "exercícios findos", pagamento da gratificação especial de nível universitário, a que faz jus, no período de janeiro a dezembro de 1961.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18-3-63, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros). — DA-BR., em 26 de abril de 1963. — *Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral.*

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº S/N, de 23 de janeiro de 1963, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 51 — Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Marco Antônio Prates Macêdo, escrivão nível 8, para desempenhar as funções de Secretário da mesma comissão. — *Francisco Xavier Cardoso, Presidente.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:
 Nº 451-GM1 — Classificar na Diretoria de Engenharia da Aeronáutica o Cel Av Engº Extra — Fernando Caggiano Hall e designá-lo para as funções de Chefe do Gabinete da mesma Diretoria.

Nº 480-GM1 — Designar o Major Aviador Aroldo Correa de Mello para Comandante do 1/14º Grupo de Aviação.

Nº 487-GM1 — Dispensar das funções de Comandante do 1-14º Grupo de Aviação, o Ten-Cel. Av. — Alberto Bins Neto, e, classificá-lo na Base Aérea de Canoas. — Tenente-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 49-BR — Designar o Dr. Luiz Augusto Costa de Armando, Assessor do seu Gabinete para Reforma do Ministério da Saúde, em assunto ligados à Previdência Social. — Paulo Pinheiro Chagas

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB-329 — I Delegar Competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Pedro Borges, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, para na qualidade de representante do Ministério da Saúde, promover e assinar convênios e termos de acordo necessários ao fiel cumprimento das finalidades da Comissão, estabelecidas em sua legislação específica vigente.

II — A despeito oriundas desses acordos deverão correr à conta dos recursos globais concedidos na Lei de Orçamento à Comissão à conta da Verba 3.1.01 "Saúde e Higiene", o servada a estimativa prevista no Plano de Aplicação, em cada exercício.

III — A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto legal do referido presidente.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 48.285, de 10 de junho de 1960:

Nº GB-330 — Conceder a Maria Aleira Ferreira Nóbrega, Paulo Nóbrega e Zalmira Moysés Lerpert, ocupantes do cargo de nível 18-B, da série de classes de Farmacêutico, Wilma Ferreira Gomes e Sebastião Batista da Mota, ocupantes do cargo de nível 4, da classe de Auxiliar de Laboratório João Luiz de Souza Pinto, ocupante do cargo de nível 14-A, da série de classes de Almoxarife, todos da parte permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotados no Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os seus vencimentos, no termos dos pareceres da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho estudos especiais constantes do processo número 44.380-60. — Paulo Pinheiro Chagas.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 15 de abril de 1963.

(*) PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

No uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-11-61, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30-3-62;

Nº GB-303 — Declarar servindo em Brasília, os Auxiliares de Medição, Nível 6, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, de acordo com a Resolução Especial nº 137, de 12-2-63, publicada no Diário Oficial de 15-2-63, lotados no Departamento Nacional de Endemias Rurais, Circunscrição Distrito Federal, abaixo relacionados:

- Antônio Gonçalves Arruda.
- Antônio Hilário Filho.
- Antônio Lisboa de Araújo.
- Antônio Severino Neves.
- Arnildo José Alves.
- Benjamin José da Silva.
- Beltoldo Estevam Perreira dos Santos.
- Brasilino José dos Santos.
- Clarindo Batista dos Santos.
- Claudionor Alves Assenço.
- Clemente Gomes do Nascimento.
- Constantino Urcino Ferreira.
- Domingos Ferreira de Alcantara.
- Domingos Serafim Reis.
- Elizeu de Araújo Dias.
- Francisco Bezerra dos Santos.
- Francisco Chagas de Araújo Moura.
- Francisco Lins de Albuquerque.
- Francisco Chagas da S. va.
- Francisco Vilana Correia.
- Galdino Soares da Silva Neto.
- Gelson Mariani Alves.
- Helson Nonato da Silva.
- Isaías Matheus da Motta.
- Israel Alfredo Arruda.
- Joete Lopes Bonfim.
- José Amaro da Silva.
- José Antônio da Silva.
- José de Barros Filho.
- José Rosa da Paz.
- José Tiago Rodrigues.
- Lauro Fezera dos Santos.
- Leda Tracema Santos Motta.
- Manoel Faustino da Silva.
- Maria da Conceição Rios Teixeira Carvalho.
- Miguel Lima Santos.
- Olavo Batista.
- Olívio Rodrigues de Matos.
- Pedro Camelo de Mendonça.
- Pedro Manoel da Ponte.
- Pedro Vidigal da Silva.
- Ranulfo Pereira Lemos.
- Sebastião de Souza Ramos.
- Severino Batista Barb...
- Valde Alves Linhares.
- Valdeir Alves Linhares.
- Vicente Jeovani Alves Assenço.

Aos quais ficam asseguradas as vantagens da Lei nº 4.019, citada. — Paulo Pinheiro Chagas

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 22 de abril de 1963.

Despacho em 2-5-63

S.O. 19.338-63 — Departamento Nacional da Criança Solicita autorização para compra de um automovel "Aero Willys". — "Autorizo"

Paulo Pinheiro Chagas

EXPEDIENTE DO MINISTRO DA SAÚDE

S.O. 174-61 — Apostila em 25-4-61 — Lavrada na Portaria nº 220-48, de Augusto Lisboa de Nin Ferreira — Biologista — Ref. 24.

Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria por contar vinte anos de serviço ativo, nos termos do Decreto nº 26.617, de 29.IV.1949, ficam assegurados os vencimentos determinados pelo art. 75 da Lei número 3.78, de 12.VII.1960, alterado pelo art. 8º, da Lei nº 3.826, de ... I.XII.1960, acrescidos da gratificação equivalente à concedida aos professores catedráticos da Universidade do Brasil, após vinte anos de magistério, "ex-vi" do art. do art. 38, da Lei número 488, de 15.XI.1948, a partir de 1 de julho de 1960.

(Processo nº 174-61)

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, resolve:

Usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 77 in fine, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, nº 830, de 25 de outubro de 1949:

Nº 14 — Designar Alberto Chicid, matrícula nº 1.713.359, ocupante do cargo de nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, Valdir Manoel da Silva, matrícula nº 1.676.977, ocupante do cargo de nível 6, da série de classes de Artífice de Manutenção e Therezinha dos Santos Menezes, matrícula número 1.086.439, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente-dactilógrafo, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotados neste Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas, relativa ao ano de 1962, da Armazenista Maria de Lourdes Soares. — Joaquim Travassos da Rosa, Diretor.

COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.850, de 6 de agosto de 1951 e a portaria de Delegação de Competência, do Senhor Ministro da Saúde, nº 60 Br, de 30.3.62, publicada no D.O. de 2.4.62:

Nº 8 — Designar o Dr. Jolindo Martins, Representante do Departamento Nacional da Criança, no Estado do Espírito Santo, para, na qualidade de representante da Comissão Nacional de Alimentação, junto à Alfândega de Vitória, desembarçar, despachar, retirar e praticar todo e qualquer ato indispensável à liberação dos gêneros e mercadorias consignadas a essa Repartição, providas dos Estados Unidos da América do Norte, para a execução do programa "Alimentos para a Paz" (Ponto IV). — Pedro Borges, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.850, de 6 de agosto de 1951.

Nº 9 — Designar a nutricionista desta Comissão, Maria Esther de Carvalho para realizar em Brasília, Estado de Goiás, as necessárias visitas às instituições enquadradas no programa "Alimentos para a Paz", a fim de avaliar a execução do referido programa. — Pedro Borges, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO EM 2-5-63

S.O. 9.439-63 — Irene Rodrigues Maia, Enfermeira, nível 18, do IAPC, solicitando contagem em dobro de tempo de serviço prestado ao SNDM. — Indeferido o pedido de contagem em dobro de tempo de serviço nos termos do parecer da Divisão do Pessoal. — Wellington Brandão.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Nº 87 — Tornar sem efeito a Portaria nº 84, de 20 de março de 1962, publicada no D.O. de 2 de abril do mesmo ano e designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Rachel Seve Ferreira Santos, Escriturário, nível 1(-3), Antônio Ribeiro Escriturário, nível 8-A, e Maria Cecília Dantas Pereira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o motivo por que Renato de Souza Vasconcelos, ocupante do cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, do referido Quadro de Pessoal, vem faltando ao serviço sem motivo justificado desde 1º de janeiro de 1961, conforme denúncia em Ofício de nº 74, de 24 de março do mesmo ano, do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nº 88 — Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto Rachel Seve Ferreira Santos, Escriturário, nível 1(-3), Orlando Ré, Guarda Sanitário, nível 9 e Maria Celeste Oliveira de Souza, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbido de apurar o motivo por que Francisco Rosa, Trabalhador, nível 1, do mesmo Quadro de Pessoal faltou ao serviço 30 dias interpolados, conforme consta do ofício nº 220, de 26 de novembro de 1962, do Chefe da Circunscrição da Guanabara do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Ulysses de Azevedo Coutinho, Diretor.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde, resolve:

De acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958:

Nº 92 — Expedir a presente portaria a Aluísia da Costa Sousa, matr-

cula n.º 1.844.407, admitida como Atendente, a título precário, em 1º de janeiro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 1.680,00, de acordo com o Decreto número 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate ao Tracoma relativos aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente nos *Diário Oficial* de 24 de março de 1954, 12-4-55, 10-7-56, 26-6-57, 24-7-59 e 20 de março de 1959 na forma do artigo 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declarar a equiparação ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 30 de dezembro de 1958 e, conseqüentemente equiparada ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

N.º 93 — Expedir a presente portaria a José Felicitissimo da Trindade, matrícula n.º 1.844.696, admitido como Guarda Itinerante, a título precário, em 1º de janeiro de 1952, com a retribuição de Cr\$ 800,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos passando a perceber Cr\$ 2.240,00, de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Boubá, relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diário Oficial* de 13-1-55, 10-7-56, 26-6-57, 24-7-58 e 20-3-59, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958 e, conseqüentemente, equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954. — *Ulysses de Azevedo Coutinho*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO MINISTRO DA SAÚDE

Em 9 de abril de 1963
Processo n.º 14.764-63 — M.S. — Plano de Aplicação do Departamento Nacional de Saúde — Verba 1.0.00 — Consignação 1.6.00 — Subconsignação 1.6.11 — Dotação de Cr\$ 5.500.000,00 — Referente ao Exercício de 1963. — Aprovo o Plano de Aplicação, referente à Subconsignação 1.6.11, apresentada pela Diretoria dos Cursos do DNS. — *Paulo Pinheiro Chagas*.

Serviço Nacional de Lepra

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.771, de 14 de janeiro de 1955:

N.º 120 — Designar Cícero Coelho da Rocha, Médico a serviço da Campanha Nacional Contra a Lepra no Estado do Paul, sediado em Floriano, para tratar de assuntos relacionados com a referida Campanha em Teresina e Brasília e convocá-lo à sede do Serviço, Estado da Guanabara, no período de 29 de abril a 10 de maio do corrente ano. — *Fausto Gayoso Castelo Branco*, Diretor do S. N. L.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item III, do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 26.771, de 13 de janeiro de 1955:

N.º 121 — Designar Leopoldo Domingos do Amaral Costa, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, neste Serviço e com exercício no Estado do Pará, para presidir às comissões de altas e transferências para dispersários no referido Estado, no exercício do corrente ano. — *Fausto Gayoso Castelo Branco*, Diretor do S. N. L.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 26.771, de 12 de janeiro de 1955.

N.º 123 — Designar Ivan Soares, Médico a serviço da Campanha Nacional Contra a Lepra, neste Estado, para tratar de assuntos relacionados com referida Campanha, em Teresina, no período de 29 de abril a 5 de maio do corrente ano. — *Fausto Gayoso Castelo Branco*, Diretor do S. N. L.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio resolve:

N.º 120 — Conceder dispensa a Leida Mangia Braga da função de Auxiliar do Gabinete.

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33 da Lei n.º 4.648, de 29 de dezembro de 1961; o art. 43, item V do Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962; e o disposto na alínea o do artigo 11 do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, resolve:

N.º 121 — Aprovar as Normas Gerais para os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização do Instituto Nacional de Pesos e Medidas. — *Antônio Balbino*.

Normas Gerais para os Cursos de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 1.º Os Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Técnicos realizados no Instituto Nacional de Pesos e Medidas, nos termos do art. 33 da Lei n.º 4.048 de 23-1-62 e letra o do art. 11 do Decreto n.º 592, de 4-10-38 na forma do art. 43 do item V do Decreto número 533, de 23-1-62, abrangerão as seguintes categorias:

- a) Cursos de Formação de pessoal especializado para o desempenho de função metrológica;
- b) Cursos de Aperfeiçoamento para pessoal que já desempenha funções metrológicas;
- c) Cursos para Especialização de pessoal técnico do INPM para melhor desempenho de suas funções.

Art. 2.º Os Cursos terão cunho eminentemente prático e experimental e de interesse metrológico, obedecerão a currículos e programação elaborados pelos professores, em colaboração com a Seção de Educação e Treinamento Metrológico e submetidos à aprovação do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 3.º A direção e administração dos Cursos caberá à Seção de Educação e Treinamento Metrológico do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, que expedirá instruções fixando o número de matrículas, épocas, condições de inscrição e duração dos mesmos, respeitado o disposto nas alíneas a, b e c do art. 1.º destas Normas.

Art. 4.º A frequência às aulas e trabalhos práticos será obrigatória, sendo cancelada a matrícula do aluno cujo número de faltas exceder o fixado em cada caso pelas instruções a que se refere o artigo anterior.

Art. 5.º Aos alunos habilitados serão expedidos certificados de aprovação para efeito do art. 22 do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938.

Art. 6.º Para a organização dos Cursos poderá o Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas entrar em entendimentos com os Diretores das Escolas Superiores e Técnicas, e com outros órgãos da administração ou entidades interessadas na melhoria das condições técnicas e industriais do país.

Art. 7.º O ensino será ministrado por professores designados em Portarias pelo Ministro da Indústria e do Comércio mediante proposta do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, dentre técnicos nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

Parágrafo único. Os professores dos Cursos serão auxiliados por assistentes e instrutores, designados pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, mediante proposta encaminhada pela Seção de Educação e Treinamento Metrológico.

Art. 8.º Os professores, assistentes e instrutores perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários fi-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

N.º 120 — uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo D. Ag. 350-63:

N.º 121 — Designar Rodrigo Alberto Neves Tovar, Assistente Jurídico da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1963, de conformidade com a Lei número 4.177 de 11.12.1962 — Artigo 4.º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 25 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.000

xados pelo Ministro da Indústria e do Comércio, e que serão revistos sempre que for considerado necessário um reajustamento.

Parágrafo único. — A partir da data de vigência destas Normas, ficam esses honorários fixados em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), respectivamente, para os professores, assistentes e instrutores, por hora de aula dada, até o limite máximo de seis horas por semana, correndo tais despesas pela dotação orçamentária própria. Poderão ainda ser concedidos honorários arbitrados em cada caso pelo Ministro da Indústria e do Comércio, por proposta do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, a profissionais de reconhecida competência que, no interesse dos programas de ensino, sejam convidados a desempenhar atividades didáticas em caráter eventual.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 60, parágrafo único, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 122 — Designar o Chefe do Setor de Publicações do Serviço de Documentação da Propriedade Industrial, Maria de Lourdes Fonte Nery, para substituir o Diretor do mesmo Serviço em seus impedimentos eventuais ou temporários, até trinta (30) dias.

PORTARIA N.º 123, DE 10 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 16º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 123 — Designar Octavio Lani para exercer a função de Continuo do seu Gabinete, com a gratificação de representação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por mês. — *Antônio Balbino*.

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. MIO. 26.127-63 — Recurso da Empresa Continental de Madeiras S.A. — Mercantil e Industrial. — Despacho: Indeferido, de acordo com a informação. Em 20 de abril de 1963. — *Antônio Balbino*.

— Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.000 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — subconsignação 3.1.06 — Irregularidade — Energia Hidráulica — Item 05 — Espírito Santo — Subitem 1 — Obras de aproveitamento hidráulico das seguintes cachoeiras: Alínea 1 — Saça.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto n.º 50.390 de 29 de março de 1961:

N.º 103 — Designar Danilo de Gade Negócio, ocupante da função de Assessor Parlamentar, para responder pela Subchefia do Gabinete do Ministro em Brasília. — *Elietez Batista da Silva*.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:
Tendo em vista o que requereu a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris;

Tendo em vista a anormal estiação verificada na bacia do rio Paraíba;

Tendo em vista que laudo unânime de peritos que funcionaram em vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, promovida pela então Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada no ano de 1949, concluiu que uma descarga mínima de trinta a quarenta metros cúbicos por segundo (30 a 40m³/s) em Barra do Pirajá era amplamente suficiente para manter a auto-purificação do rio Paraíba;

Tendo em vista que de acordo com o critério usado pelos peritos daquela vistoria, a descarga mínima necessária para a garantia da decomposição orgânica e do consumo para os diversos serviços de abastecimento era, à época da vistoria, muito inferior a vinte metros cúbicos por segundo (20 m³/s);

Tendo em vista, minorar o raciocínio do fornecimento de energia elétrica às cidades do Rio de Janeiro e Niterói;

Tendo em vista, finalmente, o que propôs a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Nº 109 — I. — Permitir, a título precário e excepcional, pelo prazo de seis (6) meses, o bombeamento pela Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Águas do rio Paraíba em Santa Cecília, Barra do Pirajá, até ao limite da manutenção da descarga mínima de vinte metros cúbicos por segundo (20 m³/s) imediatamente a jusante do ponto da referida adução.
II. — Determinar a obrigatoriedade de, pelo menos, uma descarga diária de duzentos metros cúbicos por segundo (200m³/s) durante o período de trinta (30) minutos.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. SC-1.042-63 — D. N. P. M. — 4.249-60 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM, no sentido de que seja aprovado o relatório das pesquisas feitas na área do decreto número 49.517-60, pelo qual foi autorizado Jonas Veiga a pesquisar minério de ferro em Sabará, Estado de Minas Gerais. — "Aprovo. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-945-62 — D. N. P. M. — 3.073-61 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM, no sentido de que defira o pedido e, consequentemente, aprove a alteração do contrato social da Mineração Pedra Branca Limitada. — "Defiro e Averb-se. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-774-62 — D. N. P. M. — 933-57 — Proposição do Sr. Diretor Geral do DNPM, no sentido de que seja aprovado o Plano de Bom Aproveitamento e, consequentemente defira o presente pedido de autorização de lavra de areia quartzosa, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, feito por Lino Abel. — "Aprovo e defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-6.517-62 — D. N. P. M. — 760-45 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM no sentido de que aprove o Plano de Bom Aproveitamento e, consequentemente defira o pedido de lavra de calcário, dolomita e mármore no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, requerido pela Mineração Rio Acima. — "Defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-2.250-63 — D. N. P. M. — 6.486-60 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM no sentido de que defira o pedido de renovação de pesquisa de calcário e mármore, no município de Iporanga, Estado de São Paulo, requerido por Maria Cecília de Macedo Soares Pittscher. — "Defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-248-62 — D. N. P. M. — 710-60 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de minério de cobre, no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, requerido por Pedro de Moraes e Mattos. — "Defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-3.583-62 — D. N. P. M. — 4.881-60 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de calcário dolomítico em Itararé, Estado de São Paulo, feito pela Cia. Paulista de Mineração. — "Defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-6.738-62 — D. N. P. M. — 5.965-58 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM no sentido de que aprove a minuta do termo de contrato de cooperação a ser celebrado entre o Governo Federal e o Senhor Eduardo Pompeu de Souza Brasil, para fins de irrigação em terras de sua propriedade, de acordo com o Decreto-lei nº 1.498, de 9 de agosto de 1939. — "Aprovo a minuta. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. 7.232-62 — D. N. P. M. — 1.509-62 — O Sr. Presidente do C.N.A.E.E., submete à consideração do Sr. Ministro projeto de Decreto que visa autorizar a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG a construir linha de transmissão, entre a Usina de Cajuru e a cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais. — "Defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-4.961-62 — D. N. P. M. — 46-62 — Proposição do Senhor Diretor Geral do DNPM, no sentido de que seja deferido o pedido de autorização de pesquisa de cassiterita, no município de Labrea, Estado do Amazonas, feito por José Maria Aguiar. — "Defiro. Em 6-5-63." — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. 1.272-63 — D. N. P. M. — 7.162-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de filito em Guapilara, Estado de São Paulo, feito por João Francisco Nascimento. — Defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. 2.249-63 — 2.241-63 — 2.242 de 1963 — 2.243-63 — D. N. P. M. — 2.696-62 — 2.697-62 — 2.698-62 — 2.699-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D. N. P. M. no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de caulim, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, feito por Djahy Farina Romero. — Defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 259-63 — D. N. P. M. — 8.128-63 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D. N. P. M., no sentido de que seja aprovado o relatório de pesquisa, objeto do Decreto nº 50.183, de 28.1.61, que autorizou Herald de Campos Lima a pesquisar minério de ferro, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. — Aprovo.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC-2.253-63 — DNPM 5.110-61 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D. N. P. M., no sentido de que seja deferido o pedido de autorização de pesquisa de água potável, no município de Descalvado, Estado de São Paulo, feito por Oswaldo Gerola. — Defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 2.498-63 — D. N. P. M. — 3.438-39 — Proposição do Senhor Diretor-Geral substituto do D. N. P. M., no sentido de que seja autorizado o aumento do capital social da S. A. — Mineração da Trindade de Cr\$ 400 milhões, para Cr\$ 460 milhões — sendo Cr\$ 40.156.000,00 retirados da rubrica "Reserva Livre" do Balanço encerrado em 31.12.61 e Cr\$ 19.844.000,00 com a reavaliação do ativo imobilizado, pela assembleia extraordinária de 12.12.62, e de Cr\$.. 460 milhões para Cr\$ 2.100.000.000,00 em dinheiro, com 40% no ato e o restante em 2 chamadas de 30% cada uma, pelas assembleias extraordinárias de 3.1.63 e 22.3.63.
— Autorizo o aumento de capital social. — Em consequência averbe-se.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 6.259-62 — D. N. P. M. — 7.025-59 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D. N. P. M., no sentido de que seja aprovado o Plano de Bom Aproveitamento e, consequentemente defira o pedido de autorização de lavra de caulim, no município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, feito por Berlinho Zabeu e Irmãos Ltda. — Aprovo e defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 2.251-63 — D. N. P. M. — 5.258-60 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que seja deferido o pedido de renovação de autorização de pesquisa de feldspato no município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, feito por Luiz Roberto de Carvalho Vidigal. — Defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. G-983-61 — DNPM. 8.647-56 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que seja aprovado o Plano de Bom Aproveitamento e, consequentemente, defira o pedido de autorização de lavra de caulim, no município de Pequeri, Estado de Minas Gerais, feito por Victor Belfort Arantes Filho. — Defiro e aprovo.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 1.739-63 — D. N. P. M. — 8.363-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que seja deferido o pedido de autorização de pesquisa de guano, no município de São Sebastião, Estado de São Paulo, feito por Henrique Armandinho Gelber. — Defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 2.334-63 — D. N. P. M. — 3.999-57 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que seja aprovado o Plano de Bom Aproveitamento e, consequentemente defira o pedido de autorização de lavra de feldspato, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, feito por Antônio Mendes. — Defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 341-63 — D. N. P. M. — 5.953-56 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que aprove o relatório de pesquisas referente ao Decreto nº 41.173-57, que autorizou Sivert Francisco Bartholdy a pesquisar diamantes, minério de ouro, quartzo e associados, em Diamantina, Estado de Minas Gerais. — Aprovo, defiro.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 2.395-63 — D. N. P. M. — 5.799-59 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que aprove o relatório de pesquisa, objeto do Decreto nº 48.558, de 21 de julho de 1960, que autorizou Sebastião Curimbaba a pesquisar bauxita e argila, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. — Aprovo.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

Proc. SC. 2.395-63 — D. N. P. M. — 5.799-59 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que aprove o relatório de pesquisa, objeto do Decreto nº 48.558, de 21 de julho de 1960, que autorizou Sebastião Curimbaba a pesquisar bauxita e argila, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. — Aprovo.
Em 6 de maio de 1963. — *Eliezer Batista da Silva.*

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Setor de Pessoal

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Chefe do Subsetor de Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, resolve:
Usando das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 6 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 22 de outubro de 1962, na percentagem de 25%, ao Engenheiro de Minas, Fernando Lacourt, ocupante do cargo, em comissão, símbolo —, de Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Quadro de Pessoal desta Ministério. — *Hilton de Carvalho Briggs, Chefe do Pessoal.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Nº 5 — Designar Francisco Macayr de Vasconcelles, ocupante do cargo de Diretor 4-C, da Divisão de Geologia e Mineralogia, para realizar pesquisas hidrogeológicas no município de Olinda, no Estado de Pernambuco, a partir de 11 de fevereiro de 1963. — *Fernando Lacourt, Diretor-Geral.*

Divisão de Geologia e Mineralogia

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia resolve:

Nº 12 — Designar Joffre Mozart Parada, ocupante do cargo de Engenheiro de Minas e Metalurgia, TC-106-17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Divisão de Geologia e Mineralogia, para realizar reconhecimentos geológicos no Sul do Estado do Pará.

Nº 9 — Designar Júlio da Silva Carvalho, ocupante do cargo de Preparador de Museu, C-602-12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Divisão de Geologia e Mineralogia, para ir à pedreira de São José de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de proceder coleta de fósseis, no período de duas vezes por semana durante três meses.

Nº 10 — Designar Friedrich Wilhelm Sommer, ocupante do cargo de Preparador de Museu, C-602-12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Divisão de Geologia e Mineralogia, para ir à pedreira de São José de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de proceder coleta de fósseis, no período de duas vezes por semana durante três meses. — *José Raymundo de Andrade Ramos, Substº do Diretor.*

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963
O Diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia resolve:

Nº 11 — Designar Heitor Façanha da Costa, ocupante do cargo de Engenheiro de Minas e Metalurgia, TC-603-17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Divisão de Fomento da Produção Mineral, para ir a Vitória, Estado do Espírito Santo, para proceder a coleta de dados geológicos para confecção da Carta Geológica do Brasil. — *José Raymundo de Andrade Ramos, Substº do Diretor.*

Divisão de Aguas

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Divisão de Aguas resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 25, letra n, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940:

Nº 89 — Designar o Engenheiro, Código TC-602, 18-B, Fricinal de Siqueira Silva, para, em substituição ao Engenheiro, Código TC-602, 18-B, Abel Pereira Rodrigues dos Santos, tratar da organização, publicação e divulgação dos trabalhos executados pela Divisão de Aguas, de que trata a Portaria nº 23, de 6 de agosto de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano. — *Paulo Azevedo Romano*, Diretor.

DESPACHO DO DIRETOR

De 26 de abril de 1963

Proc. D. Ag. 4.990-62 — Aprovo as plantas de extensão de rede de distribuição de energia elétrica organizadas pela Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris, com as ressalvas especificadas pelos serviços urbanos do Estado da Guanabara constantes do processo D. Ag. 1.70-3, e processos do Serviço de Energia Elétrica do Estado da Guanabara:

Processo SEE — GB nº 1.265-33, planta nº 78.955.

Processo SEE — GB nº 4.220-63, planta nº 80.023.

Processo SEE — GB nº 3.745-63, planta nº 80.020.

Processo SEE — GB nº 2.955-63, planta nº 80.011.

Dia 23 de abril de 1963

Proc. D. Ag. 3.742-60 — Aprovo a data de 5 de outubro de 1962, como a de término das obras relativas ao Decreto nº 50.694, de 31 de maio de 1961, que outorgou ao Governo do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Sanharó, Estado de Pernambuco. — *Paulo Azevedo Romano*.

Dia 25 de abril de 1963

Proc. D. Ag. 1.860-61 — Tendo em vista o que requereu a Cia. Hidro Elétrica do Rio Pardo, e o parecer da Seção de Fiscalização da Divisão de Aguas, no processo nº D. Ag. 1.860-61, autorizo a retirada, da exploração dos serviços públicos de energia elétrica da concessionária, por lhe serem desnecessários, determinando a correspondente baixa no seu investimento, dos seguintes bens e instalações:

1) Um grupo com motor diesel Ansaldo de 1300/1400 HP e gerador Pelizari de 1050/1150 kVA, instalado em 1956, objeto do decreto de autorização nº 39.754, de 9-8-56.

2) Um grupo com motor diesel Krup-Wumag de 1180 HP e gerador Conz de 1000 kVA, instalado em 1957, objeto do decreto de autorização número 41.151, de 14-3-57.

3) O imóvel onde se encontram os grupos acima.

Fica sem efeito o despacho de 27 de fevereiro de 1963, sobre o assunto.

Retificação

Na publicação da Portaria nº 76, de 28-3-1963, do Diretor da Divisão de Aguas do DNPM, de interesse da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., feita no *Diário Oficial* de 8-4-63, à página nº 3.450,

Onde se lê:
O Diretor da Divisão de Aguas do DNPM,

tendo em vista o que equereu a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.

Considerando o disposto nos Decretos ns. (ilegível), de 26 de fevereiro de 1957,

Autorizar a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., a aplicar o art. 176 do Decreto (ilegível) de 26 de fevereiro de 1957

III — Permitir que o adicional ora estabelecido (ilegível) aplicado aos ..

Leia-se:
O Diretor da Divisão de Aguas do DNPM,

tendo em vista o que requereu a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.

Considerando o disposto nos Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957,

Autorizar a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., a aplicar o art. 176 do Decreto 41.019 de 26 de fevereiro de 1957

III — Permitir que o adicional ora estabelecido seja aplicado aos ..

Na publicação da portaria nº 58 de 8-3-63, do Diretor da Divisão de Aguas do DNPM, de interesse da Cia. Força e Luz Cataguazes — Leopoldina, feita no *Diário Oficial* de 23-4-1963 à página nº 3.787,

Onde se lê:
O Diretor da Divisão de Aguas do DNPM

Fixar as (ilegível) técnicas de que

Leia-se:
O Diretor da Divisão de Aguas do DNPM

Fixar as características técnicas de que

Retificada por ter sido publicada com palavra ilegível.

Na publicação da portaria nº 80 de 2-4-63, do Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, de interesse da Cia. Força e Luz do Paraná, feita no *Diário Oficial* de 10-4-63 à página nº 3.519,

Onde se lê:
O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

II — Determinar à Comissão que intensifique os trabalhos a fim

Leia-se:
O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

II — Determinar à Comissão que intensifique os trabalhos a fim

Laboratório da Produção Mineral

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Laboratório da Produção Mineral, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 25, alínea n, do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto nº 6.402, de 28-10-1940;

Nº 7 — Designar — Luiz Felipe de Miranda Ferraz — matrícula número 1.151.571 — Laboratorista — Nível 9-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, lotado neste Laboratório, com sede no Estado da Guanabara, para colher dados e tratar de diversos assuntos de interesse da repartição em Brasília no período de 16 a 26 de abril. — *Oswaldo Erichson de Oliveira*.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 14 DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, tendo em conta o que dispõe a Resolução número 2.758, de 29 de abril de 1963, resolve:

Designar o membro do Conselho, Vice-Almirante Miguel Magaldi, para exercer as funções de Coordenador das medidas de racionamento de energia elétrica na zona de concessão da Rio Ligt. S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, competindo-lhe notadamente:

1º — Coordenar com a audiência das autoridades federais, estaduais ou municipais e com as Associações de Classe interessadas os procedimentos e créditos adequados a melhor distribuição de energia elétrica;

2º — Fiscalizar e fazer executar as medidas de racionamento que se impuserem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1963. — *Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes*, Presidente do Conselho.

PORTARIA Nº 15 DE 2 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica: tendo em conta o que dispõe a Resolução nº 2.759, de 2 de maio de 1963, resolve:

Designar o Ten. Cel. Paulo Dias Veloso para exercer as funções de Coordenador das medidas de racionamento de energia elétrica na zona de concessão da Espírito Santo Centrais Elétricas S. A., Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e Empresa de Luz e Força Santa Maria S. A., constituintes do Sistema Interligado para produção e distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito Santo, competindo-lhe notadamente:

1º — Coordenar com a audiência das Autoridades federais, estaduais ou municipais e com as Associações de Classe interessadas os procedimentos e critérios adequados a melhor distribuição de energia elétrica;

2º — Fiscalizar e fazer executar as medidas de racionamento que se impuserem.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1963. — *Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes* Presidente do Conselho.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, tendo em vista que, a partir de 4 de abril fluente, o engenheiro classe B, nível 18, Mordaunt John Moreira Fisher, foi alcançado pela aposentadoria compulsória, por implemento de idade, *ex-vi* do artigo 176, item a, do Estatuto dos Funcionários, resolve:

Nº 12 — Dispensá-la das funções de Assistente I-F da Presidência deste Conselho, a partir daquela data.

O Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, de acordo com o § 4º do artigo 6º, da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, combinado com o disposto na letra c do anexo I, do artigo 1º do Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, resolve:

Nº 13 — Designar o engenheiro classe A, nível 17, deste Conselho, José Maria Gomes, para exercer a função gratificada 1 — F, de Assistente, em virtude da dispensa concedida ao engenheiro Mordaunt John Moreira Fisher, pela Portaria nº 12 de 25 de abril de 1963.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1963. — *Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes*, Presidente do Conselho.

Licença concedida art. 97 do Estatuto dos Funcionários.

Mário Paulino Ferreira, Servente, nível 5, por vinte (20) dias, a partir de 17 de abril de 1963. — S. A. do S.A.S., S.P.F. em 17 de abril de 1963.

IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Em 13 de maio de 1963 — Concedendo majoração de 10% de gratificação adicional a Aux. Adm. Luzia da Silva Paranhos, a partir de 27 de janeiro de 1963, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.829 de 1960 e artigo 171, da Resolução nº 67 de 1962, da Câmara dos Deputados.

Portaria nº 81 de 1963, designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Iguassú Grottera Gisbert, para exercer a função gratificada de Delegado do mesmo Tribunal no Estado de Minas Gerais em vaga decorrente de dispensa de José Fernandes Filho.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, item VII, do Regimento Interno e nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve designar a Escriturária nível 10-B, deste Conselho, Isa Ferreira da Costa Araujo, para substituir a Chefe da Seção do Pessoal, enquanto durar o impedimento da referida Chefe, que se acha afastada por motivo de doença comprovada. — *Antônio Horácio Pereira*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Instituto Rio-Branco

EXAME VESTIBULAR PARA O CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA 1963

EDITAL

O Diretor do Instituto Rio-Branco faz público que estarão abertas, do dia 15 de maio ao dia 15 de julho, as inscrições para o Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

O Exame Vestibular e a prova de Seleção Prévia, que o precederá, obedecerão às instruções e ao programa que acompanham o presente Edital.

As provas de Seleção Prévia realizar-se-ão nos dias 30 e 31 de julho vindouro, à mesma hora, em Brasília, Rio de Janeiro, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre. Seu resultado, do qual não caberá recurso, será tornado público até o dia 13 de agosto de 1963.

Se o número de candidatos habilitados à prestação de provas numa das referidas capitais não justificar a constituição de uma Comissão Examinadora *in loco*, o Ministério das Relações Exteriores se reserva o direito de transferi-los para outra capital em que se realize o exame; nesse caso as despesas de transporte e alojamento correrão por conta do candidato.

Os candidatos aprovados no Exame de Seleção Prévia deverão solicitar inscrição no Vestibular apresentando toda a documentação exigida, nas seguintes datas: até 20 de agosto, os que prestaram exame no Rio de Janeiro; até 30 de agosto, os que prestaram exame nas outras capitais.

As provas intelectuais do Exame Vestibular realizar-se-ão no Rio de Janeiro, nos meses de outubro e novembro de 1963.

É fixado em 20 o número de vagas a serem providas pelos candidatos aprovados nesse exame, os quais serão aproveitados rigorosamente de acordo com a ordem de classificação.

Será mantido o currículo de dois anos para os alunos que se matricularem no primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata em 1964.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1963. — Antônio Camillo de Oliveira.

CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

INSTRUÇÕES

1963

Os exames de admissão ao Instituto Rio-Branco se processarão em duas etapas. Na primeira, os candidatos passarão por um Exame de Seleção Prévia, de caráter eliminatório, na base de modelos de provas escritas e testes de nível mental compostos no próprio Instituto e aplicáveis em todo o país. Essas provas efetuar-se-ão, concomitantemente, no Rio de Janeiro e nas capitais que o Edital de abertura das inscrições fixar.

2. A segunda etapa será a dos Exames Vestibulares propriamente ditos.

Do Exame de Seleção Prévia

3. O Exame de Seleção Prévia, constante da primeira etapa, e que tem por fim dar ao Instituto a medida da maturidade do examinando e de sua capacidade de julgar com discernimento e de coordenar suas idéias por escrito, realizar-se-á nos dias 30 e 31 de julho vindouro, em local e hora a serem anunciados pela imprensa.

4. Os pedidos de inscrição nesse exame deverão ser apresentados ou remetidos ao Instituto de 15 de maio a 15 de julho próximo.

1. Só poderão solicitar inscrição no Exame de Seleção Prévia os candidatos

EDITAIS E AVISOS

que satisfaçam às exigências constantes do item 11 das presentes Instruções.

6. Esse exame constará de testes de nível mental e de conhecimentos em nível de curso colegial, bem como de provas de Português (testes e redação), Francês (versão e redação) e Inglês (versão e redação). Cada uma destas provas é eliminatória; nenhuma nota lhes será atribuída e seu resultado, do qual não caberá recurso, será indicado apenas por — *aprovado* ou *reprovado*.

7. Os candidatos, habilitados nas provas de Seleção Prévia e devidamente inscritos no Exame Vestibular, serão, em seguida, submetidos, no Rio de Janeiro, aos exames físicos e psicológicos a que se refere o item 16 infra e posteriormente, as provas intelectuais.

8. O Instituto Rio-Branco proverá ao transporte dos candidatos aprovados (ida e volta) das cidades onde fizerem as provas até o Rio de Janeiro, bem como ao seu alojamento pelo tempo necessário à prestação dos exames. Essa ajuda será concedida a qualquer candidato no máximo duas vezes.

9. A inscrição nos dois tipos de exames (1ª e 2ª etapas) deve ser feita: a) no primeiro caso, por meio de ficha, que o Instituto fornecerá e que o candidato preencherá devidamente; b) no segundo caso, por meio de requerimento, nos termos do modelo anexo às presentes Instruções.

Do Exame Vestibular

10. Os requerimentos de inscrição neste exame, feitos em duas vias não seladas, com firma reconhecida na primeira, devem ser dirigidos ao Diretor do Instituto Rio-Branco.

11. O candidato, de um e outro sexo, deverá instruir o requerimento de inscrição com os documentos abaixo enumerados:

a) prova de ser brasileiro; ser casado, juntar certidão de casamento e prova de que o cônjuge é de nacionalidade brasileira (todas as certidões com firmas reconhecidas por tabelião). A inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira dependerá de autorização especial do Ministro de Estado das Relações Exteriores (Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, art. 32 parágrafo único);

b) prova de contar no mínimo dezenove e no máximo trinta anos de idade; (*)

c) carteira de identidade de repartição federal ou estadual competente;

d) atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida, tirada dentro dos seis meses anteriores, ou de cinco cartas de recomendação, de atuais ou ex-professores, chefes ou empregadores, com firma reconhecida. Tais cartas devem especificar a condição do signatário e o lugar onde exerce a sua atividade. Em caso de candidato eliminado ou desistente, que se apresente a novo vestibular, as cartas deverão ser renovadas. Cartas e folha corrida não valerão por mais de seis meses;

e) atestado de vacinação anti-variolica fornecido por Autoridade Sanitária, com firma reconhecida;

f) certificado de conclusão do ciclo colegial, ou equivalente; ou prova de estar matriculado em curso de graduação de Escola Superior, oficial ou reconhecida; ou ainda, a apresentação de diploma expedido por Escola Superior, oficial ou reconhecida,

(*) — Só poderão inscrever-se candidatos que já tenham 19 anos e ainda não tenham completado 31 anos de idade na data em que efetuarem sua inscrição para o Exame de Seleção Prévia.

ou de Universidade estrangeira, neste caso, submetido à revalidação em nosso país;

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) formulário de dados pessoais, devidamente preenchido, em duas vias; se casado, o cônjuge preencherá também um formulário, em uma única via. Retratos formato 3/4 deverão ser colados no lugar indicado. Os formulários serão fornecidos pelo Instituto.

12. As inscrições podem ser feitas por via postal, desde que os requerimentos, em duas vias, sejam acompanhados de toda a documentação exigida. Não serão aceitas inscrições condicionadas à apresentação de documentos *a posteriori*, salvo quanto à licença de que trata o item a (*in fine*) do art. 11 das presentes Instruções.

13. O candidato que fizer, no pedido de inscrição, qualquer declaração falsa ou inexata, terá o pedido indeferido ou a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

14. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas estabelecidas nestas Instruções.

15. Os candidatos serão submetidos a exame de sanidade e capacidade física e psíquica, e a rigorosa investigação sobre seus costumes. Os resultados desses exames têm caráter eliminatório, sendo as decisões da entidade examinadora ou investigadora definitivas, irrecorríveis e inapeláveis.

16. O exame de sanidade e capacidade física, bem como o exame psiquiátrico e psicológico, serão feitos pelo Instituto de Seleção e Controle da Diretoria de Saúde do Ministério da Aeronáutica. No exame físico, além das exigências referentes a moléstias ou defeitos que comprometam a eficiência do candidato, dele se exigirá: audição nunca inferior a 20 decibéis nos dois ouvidos, quando em mais de duas freqüências; acuidade visual a seis metros $V = 0.64$, com ou sem correção, em cada olho, separadamente; e acuidade visual a 0.50 cms $V = I$, com correção, em cada olho, separadamente; não apresentar estabismo superior a 5º; índice dentário mínimo de 2/3 da superfície mastigatória, admitida prótese, desde que não haja comprometimento estético; que não acuse tensão arterial máxima superior a 15, ou mínima superior a 10.

17. Os candidatos aprovados nos exames de que trata o item 16 das presentes Instruções serão submetidos às provas intelectuais, que terão início com a prova escrita de Português. A chamada se fará por Edital publicado no *Diário Oficial* e na imprensa do país e afixado na Secretaria do Instituto.

18. As provas do exame constarão das seguintes matérias: Português, Francês, Inglês, História do Brasil, Geografia, História Mundial Moderna e Contemporânea e Noções Fundamentais de Direito. As de Português, História do Brasil, Geografia, História Mundial Moderna e Contemporânea e Noções Fundamentais de Direito serão escritas; as de Francês e Inglês serão escritas e orais.

19. Serão eliminatórias a nota final das provas oral e escrita de Francês, a nota final das provas oral e escrita de Inglês, e todas as demais provas escritas. A nota final de Francês e Inglês será a média obtida atribuindo-se peso 2 à prova escrita e peso 1 à prova oral.

20. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50 pontos em cada prova eliminatória e a média mínima de 60 pontos no conjunto das matérias. Para o cálculo da média de conjunto atribuir-se-á: peso 2 à prova de Português e à nota final de Francês e

Inglês, e peso 1 às notas das provas de História do Brasil, Geografia, História Mundial Moderna e Contemporânea e Noções Fundamentais de Direito.

21. A seqüência das provas será a seguinte: Português, Francês (prova escrita), Francês (prova oral), Inglês (prova escrita), Inglês (prova oral), História do Brasil, Geografia, História Mundial Moderna e Contemporânea, Noções Fundamentais de Direito.

22. O horário das provas intelectuais e da identificação das mesmas será publicado na imprensa e afixado na Secretaria do Instituto. Não haverá segunda chamada para prova alguma. O não comparecimento a qualquer das provas, na hora fixada, importará em eliminação do candidato.

23. O candidato deverá exibir sua Carteira de Identidade sempre exigida.

24. O candidato que se recusar a prestar qualquer exame, ou que se ausentar do recinto durante a realização do mesmo, será automaticamente eliminado.

25. Será também eliminado, por ato do Diretor do Instituto Rio-Branco, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica medida será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim ao que utilizar livros, notas ou impressos que não sejam os expressamente permitidos.

26. Os talões de identificação que acompanham as provas serão destacados imediatamente após o término das mesmas e ficarão em invólucro fechado, até a conclusão do julgamento.

27. Será atribuída nota zero a prova que apresentar sinal ou qualquer expressão que possibilite sua identificação.

28. A identificação e a divulgação do resultado de cada prova escrita serão feitas publicamente; o candidato terá, em seguida, vista de sua própria prova e requererá, se desejar, a revisão da mesma, observando o seguinte:

a) os requerimentos, redigidos em termos e em duas vias, deverão ser dirigidos ao Diretor do Instituto Rio-Branco e indicar precisamente as questões e pontos nos quais o candidato se julgue prejudicado;

b) os requerimentos deverão dar entrada na Secretaria do Instituto Rio-Branco dentro do prazo marcado no horário geral para recebimento dos mesmos;

c) uma vez despachado favoravelmente pelo Diretor, o recurso será julgado pelos examinadores e a decisão submetida à aprovação do Diretor do Instituto, Presidente da Banca; o candidato terá conhecimento do resultado do recurso antes da realização da prova seguinte e não terá direito a recorrer do mesmo;

d) o rejeitados *in limine* os pedidos que não estiverem fundamentados ou, ainda, que derem entrada fora do prazo.

29. Os resultados das provas e a classificação final serão publicados no *Diário Oficial*.

30. Os candidatos aprovados serão matriculados no primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, rigorosamente de acordo com a classificação final e dentro do número de vagas fixado pelo Edital de abertura de inscrições para o Exame Vestibular.

31. O Curso é gratuito e de freqüência obrigatória. Poderão ser concedidas, a critério do Diretor do Instituto Rio-Branco, bolsas de estudo aos alunos que provarem real incapacidade financeira para prover à própria manutenção. Os candida-

tos residentes nos Estados terão preferência para obtenção de bolsa.

22. O Exame Vestibular só será válido para matrícula no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata no ano letivo imediato.

23. A nenhum candidato será dado conhecimento das presentes instruções ou das convocações e atos feitos.

24. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pessoalmente, nos dias úteis, de 11 às 17,30 horas, na Secretaria do Instituto Rio-Branco, Avenida Presidente Vargas nº 62, 4º andar, aceitando-se pedidos de informação por via postal.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1963.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXAMES DE VESTIBULAR

Excelentíssimo Sr. Embaixador Antônio Camilo de Oliveira, Diretor do Instituto Rio-Branco.

..... (nome)

..... (estado civil)

..... (cidade e estado)

..... (rua, número, apartamento, telefones), em

..... vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência se digne conceder-lhe inscrição no Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata deste Instituto, para o que junta, em anexo, os documentos necessários.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Rio de Janeiro, em de de 196.....

..... (assinatura)

PROGRAMA

I — Português

1. Prova escrita

a) Língua (questões objetivas).

1. A fonologia. Fonemas, consoantes e vogais; suas variantes na fala. Silábica e seus tipos; grupos consonânticos e vocálicos. Tonicidade e acentuação; crase e enclise. Fonética silábica. Análise fônica.
2. A morfologia. Classificação das palavras e vocábulos gramaticais. Categorias nominais e verbais. As flexões nominais e verbais regulares e irregulares. Análise morfológica (flexionária).
3. A sintaxe. Oração e sua estrutura. Coordenação e subordinação. Emprego dos modos e tempos verbais. Emprego dos pronomes. Colocação dos vocábulos na frase. Emprego das preposições. Valor funcional das conjunções. Análise sintática. Anacoluto e silepse.
4. A lexicologia. Estrutura morfológica do vocábulo. Derivação vocabular. Composição vocabular; helenismo. Análise (vocabular) dos elementos formadores.
5. A semântica. Sinônimos e homônimos; paronímia. Escolha das palavras; significação conceptual e estilística. Linguagem figurada.
6. A métrica. Tipos de verso. Rima e suas modalidades. Estrofação. Poemas de forma fixa.
7. A origem da língua. Roma e a península ibérica. Latim clássico e latim vulgar. Mudanças fonéticas que explicam as vogais e consoantes portuguesas. A ação da analogia na morfologia. Formação do léxico; vocábulos populares e eruditos, vocábulos pré-romanos, empréstimos no português comum e no popular no Brasil.

b) Literatura

- I — Caracterização dos principais movimentos literários:**
- a) Classicismo;
 - b) Barroco;

- c) Neoclassicismo;
 - d) Romantismo;
 - e) Realismo e Naturalismo;
 - f) Parnasianismo;
 - g) Simbolismo;
 - h) Modernismo.
- II — Leituras aconselhadas:**
- a) Literatura Portuguesa
 1. Camões, *Os Lusíadas* *;
 2. Sonetos *;
 3. Vieira, *Sermões* *;
 4. Bocage, *Sonetos* *;
 5. Almeida Garrett, *Viagens na minha terra*;
 6. Alexandre Herculano, *Lendas e narrativas*;
 7. Camilo Castelo Branco, *Novelas* *;
 8. Antero de Quental, *Sonetos* *;
 9. Eça de Queirós, *Os Maias* *;
 10. Cesário Verde, *Poesia*.
 - b) Literatura Brasileira:
 1. Tomaz Antônio Gonzaga, *Martília de Dirceu*;
 2. Gonçalves Dias, *Poesia* *;
 3. Castro Alves, *Poesia* *;
 4. Álvares de Azevedo, *Poesia* *;
 5. Manuel Antônio de Almeida, *Memórias de um sargento de milícias*;
 6. José de Alencar, *Iracema*;
 7. Machado de Assis, *Dom Casmurro*;
 8. Olavo Bilac, *Poesia* *;
 9. Raimundo Corrêa, *Poesia* *;
 10. Raul Pompeia, *O Teneu*.
 11. Cruz e Sousa, *Poesia*.
- A questão de literatura constará de:
- a) caracterização de escolas literárias em pequenos trechos de prosa ou verso;
 - b) pequena dissertação sobre uma ou mais das obras lidas.
- Nota* — Dos autores assinalados com *, bastará a leitura de trechos seletos nas edições: "Agir", "Clássicos Portugueses" ou "Textos Literários".

II — Francês

1. Prova escrita

- a) Gramática (questões objetivas e composições de pequenas frases):**

1. Formação das palavras: derivadas e compostas. Famílias de palavras, sinônimos e antônimos.
 2. O substantivo: formação do feminino e do plural, sintaxe do substantivo.
 3. O artigo e o adjetivo qualificativo. Os diferentes artigos (definido, indefinido, partitivo), seu emprego. Formação do plural e do feminino dos adjetivos qualificativos, sintaxe dos adjetivos qualificativos.
 4. Os pronomes pessoais: formas e sintaxe.
 5. Os pronomes e adjetivos demonstrativos: formas e sintaxe.
 6. Os pronomes e adjetivos possessivos: formas e sintaxe.
 7. Os pronomes interrogativos e os relativos: formas e sintaxe.
 8. Os pronomes indefinidos: formas e sintaxe.
 - 9) O verbo: conjugações. Verbos irregulares. Sintaxe do verbo: os sujeitos e os complementos do verbo. Regras de concordância (concordância dos participios. Emprego dos tempos e dos modos.
 - 10) Os advérbios: formação dos advérbios de modo — os diferentes advérbios — sintaxe do advérbio.
 - 11) Preposições e conjunções: formas e sintaxe.
 - 12) Galicismos; expressões idiomáticas de uso corrente.
- b) Versão de dois ou mais pequenos trechos, de estilos diferentes.**
- c) Redação (em qualquer uma de suas formas).**

2. Prova oral

- a) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho, e resposta a perguntas relacionadas com o assunto tratado pelo autor.
- b) Desenvolvimento de um tema da atualidade sorteado de lista previamente organizada, e conversação sobre o mesmo.

III — Inglês

1. Prova escrita

- a) Gramática (questões objetivas tipo "test"):**
1. Flexão e sintaxe dos substantivos.
 2. Sintaxe dos artigos e dos adjetivos.
 3. Sintaxe dos pronomes.
 4. Flexão e sintaxe dos verbos regulares e irregulares; emprego dos auxiliares; emprego dos tempos.
 5. Sintaxe do infinitivo, do gerúndio e dos participios.
 6. Sintaxe dos advérbios.
 7. Emprego das preposições e das conjunções.
 8. Construção das frases e colocação das palavras.
 9. Expressões e construções idiomáticas.
 10. Sinônimos e autônimos; homônimos e homônimos; derivados.
- b) Versão de dois ou mais pequenos trechos, de estilos diferentes.**
- c) Redação (em qualquer uma de suas formas).**

2. Prova oral

- a) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho, e resposta a perguntas relacionadas com o assunto tratado pelo autor.
- b) Desenvolvimento de um tema da atualidade sorteado de lista previamente organizada, e conversação sobre o mesmo.

IV — História do Brasil

- I — O descobrimento do Brasil** — As características econômicas, sociais e políticas da Europa no fim da Idade Média. O desenvolvimento do comércio e do mercado europeu. A formação do reino português, suas instituições e importância da expansão europeia no mundo. O Descobrimento do Brasil.
- II — O período pré-colonizador** — O reconhecimento do litoral brasileiro. O pau-brasil e os problemas de sua exploração. Aspectos internacionais correlatos.
- III — A administração portuguesa no Brasil** — O regime das Capitanias e sua evolução. O Governo-Geral. Os Estados do Maranhão e do Brasil. Os Vice-Reis. O Município. A administração metropolitana e o Brasil.
- IV — A Economia colonial** — A economia agrária: a "plantation", a pecuária e a economia de subsistência; a coleta amazônica. A sesmaria e a posse da terra. A mineração. O monopólio colonial. Problemas internacionais ligados à economia colonial. Agitações de caráter econômico e social.
- V — A sociedade colonial** — Economia, sociedade e trabalho. O indígena e o africano. Os problemas de escravidão. A Igreja. Vida cultural. As fontes e a literatura histórica.
- VI — A integração territorial** — A ocupação do litoral. O sertanismo e a fixação humana. A ação missionária. A expansão para o extremo sul e para o extremo norte. Os ajustes diplomáticos na fase colonial. As repercussões no Brasil da política portuguesa e europeia. As intervenções estrangeiras no Brasil e os principais problemas decorrentes no período colonial.
- VII — A libertação política do Brasil** — A influência das ideias liberais: principais manifestações. A situação política europeia e a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil. C Brasil sede da monarquia portuguesa — problemas econômicos, sociais e administrativos. A política externa. O Constitucionalismo português e a Independência do Brasil.
- VIII — O Primeiro Reinado e a fase regencial** — O regime político-administrativo e a primeira Constituição. Os problemas econômicos e políticos internos. As relações exteriores.

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.154, de 28-11-62.
 Decreto nº 1.518, de 13-11-62.
 Decreto nº 1.920, de 19-12-62.
 Ordem de Serviço nº D.I.R. 63-2,
 de 26-1-63

DIVULGAÇÃO Nº 826

(2º Suplemento)

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IX — O Segundo Reinado — Os partidos políticos os poderes constitucionais e a responsabilidade parlamentar. Os movimentos liberais. A política externa do Segundo Reinado.

X — O Segundo Reinado — O café e sua estrutura sócio-econômica. Os problemas da economia brasileira. Política alfandegária e situação financeira. A industrialização e seus entraves. A sociedade e a escravidão. Abolição e imigração. Vida cultural. A "História do Brasil" no século XIX.

XI — A República — As crises do fim do Império — questões militares, religiosas, políticas e sociais e o desgaste da Monarquia. O Partido Republicano suas idéias e ação. O golpe de Estado e a Proclamação da República. O Governo Provisório, a crise financeira e o "encilhamento". A Constituição de 1891 e suas características. Os problemas políticos até o fim do século XIX.

XII — A República — O problema do federalismo e do unitarismo até 1929. As oligarquias estaduais. Os processos e esquemas eleitorais. A política financeira e econômica de Campos Sales a Washington Luiz. As crises econômicas. A crise de 1929 e suas repercussões. A imigração. A sociedade. A diplomacia brasileira na "República Velha"; a obra do Barão do Rio Branco.

XIII — A República — 1930 — 1945.

A "Revolução" de 1930 e suas promessas. A fase de reforma: políticas econômicas e sociais. A Legislação do Trabalho. O Constitucionalismo de 1932. As Constituições de 1934 e 1937 e seu caráter. A política externa e a Segunda Guerra Mundial. Influências ideológicas externa e política interna. O fim do Estado Novo.

XIV — O Brasil após 1945 — A reconstitucionalização do país. Os problemas e a política econômico-financeiros. Os caminhos do desenvolvimento econômico. As transformações e o agravamento das crises sociais. Os rumos da política externa e a posição do Brasil nas questões internacionais. Vida Cultural. 9 "História do Brasil" no século XX.

V — Geografia

1.ª parte — Geografia física:

- 1. Clima.
- 2. Relevo.
- 2. Hidrografia.
- 4. Vegetação e solo.

2.ª parte — Geografia regional:

- 1. Estados Unidos da América e Canadá.
- 2. México, América Central e Países antilhanos.
- 3. Venezuela, Colômbia e Equador.
- 4. Peru, Bolívia e Chile.
- 5. Países do Prata.
- 6. Europa meridional.
- 7. Europa ocidental e setentrional.
- 8. Europa central.
- 9. União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
- 10. Oriente Médio e Próximo.
- 11. Sul e Sudeste da Ásia.
- 12. Extremo Oriente.
- 13. Continente africano.
- 14. Austrália e Nova Zelândia.

3.ª parte — Geografia geral e regional do Brasil:

- 1. Aspectos gerais da geografia física.
- 2. Aspectos gerais da geografia humana.
- 3. Aspectos gerais da geografia econômica.
- 4. As grandes regiões geográficas brasileiras (Divisão do Conselho Nacional de Geografia).

VI — História Mundial Moderna e Contemporânea

1.ª parte:

1. O pensamento político, social, econômico e científico do século XVIII. O Despotismo esclarecido.

2. A Revolução francesa: principais fases. Reorganização política, social e econômica. Política exterior.

3. A colonização na América. A evolução da América Latina colonial. A independência das 13 colônias inglesas da América.

4. O Congresso de Viena e as Restaurações na Europa. A política de intervenção e os Congressos. Os problemas mundiais.

5. A "Revolução industrial" da Europa e a transformação das estruturas sociais.

6. As Revoluções Liberais e Nacionais de 1830 a 1848.

7. A Inglaterra: suas reformas, sua expansão colonial.

8. A França da 2.ª República e do 2.º Império.

9. A questão do Oriente, até o Tratado de Paris (1856).

10. Cavour e a unidade italiana. Questão romana.

11. Bismarck, a Prússia e o Império Alemão.

12. Absolutismo e reformas na Rússia. Os Balcãs. Tratado de Berlim (1878).

13. Os movimentos de independência da América Latina no século XIX.

14. Os Estados Unidos. Expansão territorial. Guerra de Secessão. Industrialização.

15. O Extremo Oriente: China e Japão.

16. As relações internacionais de 1878 a 1914. A política das alianças. Rivalidades coloniais. Os problemas balcânicos.

2.ª parte:

1. A 1.ª Guerra Mundial. A situação internacional nas vésperas da 1.ª Guerra Mundial. O desencadear da guerra; as principais frentes de combate; as inovações tecnológicas; a guerra naval. As negociações diplomáticas no decorrer do conflito. A participação americana; a retirada da Rússia.

2. A Elaboração da Paz. Os Princípios de Wilson. Os Tratados de Paz e suas consequências políticas, econômicas e sociais. O problema das nacionalidades. As reparações de guerra.

3. A Liga das Nações. A organização da Liga das Nações. A Corte Internacional de Justiça e a Organização Internacional do Trabalho. O papel da Liga das Nações entre as duas Guerras: sua significação, suas realizações e seus insucessos. Os mandatos.

4. A Europa entre as duas Guerras: a) Problemas econômicos e Relações Internacionais a Crise Econômica de 1929, suas repercussões; b) A Rússia Soviética: queda do Tzarismo, revolução de outubro, intervenção estrangeira e guerra civil, comunismo de guerra, NEP e planos quinquenais; a política exterior soviética; c) A Alemanha: a República de Weimar; a ascensão do Nazismo; o III Reich; d) A Itália e o Fascismo; o Tratado de Latrão; e) As crises: Etiópia, Espanha, Áustria, Tcheco-Eslôvaquia, Mandchúria.

5. A Ásia entre as Duas Guerras: a) A dissolução do Império Otomano e o problema dos novos árabes; b) O Irã; c) O nacionalismo na Índia; d) A República na China; e) A Expansão Japonesa.

6. A América entre as Duas Guerras: a) Os Estados Unidos da América: o isolacionismo; Roosevelt e o New Deal; a Política da Boa Vizinhança; b) A América Latina: a evolução política mexicana; a evolu-

ção política da América Central e das Antilhas; o desenvolvimento econômico da América do Sul.

7. A II Guerra Mundial: Início e propagação do conflito; a guerra na Europa, na África e na Ásia; as Conferências de Moscou, Teerã, Ialta e Potsdam;

8. A Organização das Nações Unidas: a Carta de São Francisco; estrutura e atuação da ONU.

9. A Liquidação do Colonialismo: a independência da Índia; a formação do Paquistão; a Indonésia a guerra na Indochina; o Oriente Médio, o Egito e a Liga Árabe; a formação do Estado do Israel, as colônias francesas e inglesas na África e o surgimento dos novos Estados Africanos: o Congo Belga; a Conferência de Bandung;

10. A Revolução Chinesa: o advento de Mao-Tse-Tung e a República Popular da China; a China Nacionalista.

11. A Reconstrução da Europa Ocidental: o Plano Marshall; o Mercado Comum Europeu e a integração da Europa: O problema alemão. A Grã-Bretanha e a Comunidade Britânica.

12. A Formação de Blocos Político-Militares e as Crises Internacionais: a política soviética no pós-guerra; as Democracias Populares; o problema de Berlim; a guerra da Coreia. Os sistemas de segurança coletiva e regional: a OTAN e a Pacto de Varsóvia. A estratégia nuclear: a guerra fria.

13. A América do Pós-Guerra: a participação dos Estados Americanos no conflito mundial; a Organização dos Estados Americanos: conferências e acordos; as condições econômicas e sociais dos países latino-americanos: o subdesenvolvimento, a revolução cubana.

VII — NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE DIREITO

IV Parte — Noções introdutórias e Direito Privado

I

1. Direito e Estado. O Direito e as outras normas sociais. Direito e Moral. Direito positivo

2. O Direito objetivo: conceito conteúdo. A norma jurídica: definição e elementos.

3. Direito Público e Privado: suas subdivisões e relações.

II

4. As fontes do Direito objetivo: a lei e o costume, analogia e os princípios gerais de Direito.

5. A doutrina e a jurisprudência: a equidade.

III

6. A interpretação da norma jurídica; os métodos tradicionais.

IV

7. Conceito de lei; classificação das leis; lei e regulamento.

8. Elaboração das leis; fase legislativa e fase executiva; sanção, promulgação e publicação.

V

9. Eficácia da lei no espaço; conflito de leis no espaço e o direito internacional privado; o princípio da irretroatividade das leis e o direito adquirido no direito positivo brasileiro.

VI

10. Relação jurídica: noção e elementos. Sujeito do direito, pessoa e personalidade.

VII

11. Direito subjetivo: noção, norma agendi e facultas agendi. Direito subjetivo e faculdade jurídica. Classificação dos direitos subjetivos.

VII

12. Pessoa natural: início da personalidade; capacidade e seu suprimento.

13. Pessoa jurídica: noção, constituição e extinção; classificação.

14. Domicílio: noção, domicílio e residência; importância do domicílio no direito positivo brasileiro.

15. Fatos e atos jurídicos. Classificação dos atos jurídicos. Dos efeitos dos atos jurídicos: o erro, o dolo, a coação a simulação e a fraude contra credores. Modalidade dos atos jurídicos: condição, termo, prazo e encargo. Forma e prova dos atos jurídicos. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos ilícitos. Legítima defesa, estados de necessidade, abuso de direito.

IX

16. Direito Comercial: noção. Conceito de ato de comércio e de comerciante. Definição e classificação das sociedades comerciais. Noção e classificação dos títulos de crédito.

2ª Parte — Direito Público

I

1. O Estado, conceito e elementos essenciais. Estados simples e Estados compostos.

II

2. Formas de governo, monarquia república e ditadura (marxista e fascista).

3. Regimes de Governo: presidencialismo, parlamentarismo e sistema diretorial ou regime colegial.

III

4. O princípio democrático; conceito de democracia; democracia direta, democracia representativa; democracia mista ou semi-direta e suas instituições: o referendum, o veto popular e a iniciativa popular.

IV

5. Constituição: conceito, tipos de constituição. História do constitucionalismo brasileiro.

6. O Estado na comunidade internacional; o Direito Internacional Público, conceito, fundamento. As Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos. O Direito, O Estado e a paz universal, o problema do governo mundial.

BIBLIOGRAFIA PARA O EXAME VESTIBULAR

(dada a título exemplificativo)

Português

I — Língua:

J. Mattoso Câmara Jr. — Gramática (I, II, III e IV séries ginasiais e Apêndice) — do Curso de Língua Pátria de J. Mattoso Câmara Jr. e Rocha Lima.

Teoria da Análise Léxica.

Silvio Elia e Janette Budim — Compêndio de Gramática e Literatura.

Ismael Lima Coutinho — Gramática Histórica.

Sousa da Silveira — Lições de Português.

Antenor Nascentes — O Idioma Nacional — (edição num volume).

Aurélio B. de Holanda — Enriqueça seu Vocabulário.

II — Literatura

Fidelino de Figueiredo — Literatura Portuguesa.

Manuel Bandeira — Noções de História das Literaturas. — Apresentação da Poesia Brasileira.

Antônio José Saraiva e Oscar Lopes — História da Literatura Portuguesa.

Silvio Romero — História da Literatura Brasileira.

Roda de Carvalho — Pequena História da Literatura Brasileira. José Verissimo — História da Literatura Brasileira.

Francês

Grammaire Française — Blanche Théry Jacobina.
Grammaire Du XXème Siecle — Le Rousse.

Inglês

A. S. Horby — Composition Exercises in Elementary English, Mc-Millan & Co., London, 1951.

V. Sannard Allen — Living English Structure, Longmans Green & Co., London, 1952.

George O. Curme — Principles and Practice of English Grammar, College Outline Series, Barnes & Nobles, Inc., N. York.

Oxford English Dictionary (Edição pequena), ou Webster's English Dictionary (Edição pequena), ou Roget's Thesaurus of the English Language (Edição pequena).

História do Brasil

Rio Branco — História do Brasil. J. Pandiá Calógeras — Formação Histórica do Brasil.

Capistrano de Abreu — Capítulos de História Colonial.

Delgado de Carvalho — História Diplomática do Brasil, Cia. Editora Nacional, Coleção Brasileira.

Hélio Vianna — História do Brasil, São Paulo Melhoramentos 1961.

Sérgio Buarque de Hollanda — História Geral da Civilização Brasileira, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1960-1962.

José Maria Bello — História da República, Cia. Editora Nacional.

José Maria dos Santos — História da República.

Geografia

Victor Prévot — Les Grandes Puissances Économiques.

Jean Chardonnet — Les Grandes Puissances; Étude Économique.

M. Ozouf — Nouveau Cours de Géographie (Classes de 2e, et terminales, Paris, Fernand Nathan).

Etienne Baron — Les Principales Puissances Économiques du globe. Paris, Magnard, 1961.

Max Derruau — L'Europe (Hachette).

Jean Gottman — Europa, Barcelona, Omega.

Pierre George — U.R.S.S.

Pierre Gourou — L'Asie.

Crossey — Asia, Land and People.

Dudley L. Stamp — Africa.

Walter Fitzgerald — Africa: Geografia Social, Económica y Política, Barcelona, Ed. Omega.

Jean Gottman — L'Amérique.

Edwin J. Foscue — Geographic Regions of the United States — (Inst. Panamericano de Geografia e História).

Langdon C. White and Edwin J. Foscue — Regional Geography of Anglo-América, Englewood Cliffs, N. J., Prentice-Hall.

Preston E. James — Latin América, New York, The Odyssey Press.

Gilbert James Butland — Latin America, a Regional Geography, London, Longmans, 1960.

Jacques Lambert — Os Dois Brasis, Rio de Janeiro, INEP.

Maurice Le Lannou — Le Brésil, Paris, Armand Colin.

Pierre Mombaig — Le Brésil, Paris, Presses Universitaires de France.

Brasil, Conselho Nacional de Geografia.

Geografia do Brasil, Rio de Janeiro, 1959-1962.

V. I — Grande Região Norte.

V. II — Grande Região Centro-Oeste.

V. III — Meio-Norte e Nordeste.

Atlas do Brasil — (Geral e Regional), Rio de Janeiro, 1960.

Paisagens do Brasil, Rio de Janeiro, 1961.

Antônio Teixeira Guerra e Eloisa de Carvalho — Geografia do Brasil (Roteiro de uma viagem), Rio de Janeiro, 1960.

História Mundial Moderna e Contemporânea

J. Droz, L. Genet et J. Vidalenc.

L'Époque Contemporaine (1815-1919)

Tomo I — Restaurations et Révolutions (1815-1871).

J. Droz — Histoire Diplomatique de 1648 a 1919 — Paris, 1952.

J. B. Duroselle — Histoire Diplomatique de 1919 a nos jours, Paris, 1953.

M. Crouzet — História Geral das Civilizações — A época contemporânea.

J. Henry Landman and Herbert Wender — World Since — 1914 — Barnes & Noble Ed. New York.

Edward Mc Hall Burns — História da Civilização Ocidental — Editora Globo — Porto Alegre.

Noções Fundamentais de Direito

Tratando-se de uma cadeira de "Noções Fundamentais de Direito", o que fixa o programa poderá ser recolhido nos livros de Teoria Geral do Direito, Teoria do Estado e livros elementares de Direito Constitucional, Administrativo, Internacional Público, Civil e Comercial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 227

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fe-

vereiro de 1938, torna público que a Fiação Amparo S. A. com Escritório e Fábrica na rua Gustavo de Sousa nº 108, Amparo, Estado de São Paulo, Fiação e Tecelagem São Paulo S.A. Agro-Pecuária Industrial, com sede na Alameda Nothmann nº 806, São Paulo (SP) e fábricas, na Rua Pires do Rio, 314, São Paulo (SP) e na Rua Jorge Bei Maluf, s/n, no município de Suzano, Estado de São Paulo, e Platt do Brasil Máquinas Têxteis S.A., com sede e fábrica localizadas em Cruzeiro, Estado de São Paulo, pelos processos ns. S. C. 25.986-63 (S.R.S. 5.066-63); 25.985-63 (S.R.S. 5.065, de 1963 e S. C. 74.939-63 (S. R. S. 5.069-63), respectivamente, solicitam registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Filatório (máquina (têxtil) tipo de anéis com sistema de alta estiragem, com aspira o pneumática, para fiação de algodão e fibras sintéticas cor-tadas, com as seguintes características principais:

a) Com 400 fusos no máximo;

b) Com alça de 10" ou 11";

c) Com anéis até 65 mm de diâmetro;

d) Com velocidade de fuso até 14.900 rpm."

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro 16 de abril de 1963 — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(Dias 9 — 13 e 15-5-63. — Talão 19.273, de 3-5-63 — Cr\$ 4.590.00).

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Lei n.º 4.191, de 24-12-1962

DIVULGAÇÃO N.º 888

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Consultiva do Trigo

EDITAL Nº 23-63

COMPRA DE TRIGO EM GRÃO

A Comissão Consultiva do Trigo comunica que receberá, às 11.00 horas do dia 16 de maio de 1963, em sua Secretaria, situada no 2º andar do Ministério da Agricultura, propostas para o fornecimento de até 70.000 toneladas métricas de trigo em grão, procedentes da Argentina, em parcelas mínimas de 20.000 toneladas.

As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1º) Condições gerais:

a) Deverão ser firmes e válidas até às 12.00 horas do dia 17 de maio de 1963;

b) deverão ser apresentadas em 9 (nove) vias sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter apenas uma (1) proposta e ser entregue fechado, trazendo escrito, externamente o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as demais cláusulas e condições da oferta da proponente, de maneira a não ensejar qualquer dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) deverão ser observadas rigorosamente todas as disposições em vigor, na República Argentina, para as exportações de trigo.

2º) Características:

a) Tipo: semi-duro, grão nº 2 e/ou melhor;

b) Safra: 1961-63 e/ou 1962-63, à opção do proponente;

c) Qualidade: de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos para o grão nº 2;

d) Pêso específico: mínimo de 78 quilos;

e) Proteínas: mínimo de 11%;

f) Estado de sanidade: bom;

g) O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação dos certificados usuais e oficiais relativos aos exames físicos e químicos;

h) o comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, ir ao lugar verificar por entidade de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3º) Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a CCT se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria nos portos de destino.

4º) Forma de pagamento:

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Comissão Consultiva de Trigo, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5º) Embarque:

a) de portos que o proponente mencionará, à sua opção, devendo ser iniciados em 15 de junho e terminados até 15 de julho de 1963;

b) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o cereal contratado, pronto para carregamento até a chegada de cada navio;

c) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, cor-

rerão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

d) se for o caso, a proponente especificará o valor das "carrying charges" que lhe deverão ser abonadas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final do embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de força maior que impossibilite, para o carregamento do trigo, a atracação de navios ou embarque ou a utilização das instalações portuárias.

6º) Transporte:

O transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias.

7º) Outras condições:

1) A proposta deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta", válida até 27 de maio de 1963 e fornecida por Banco de primeira ordem, com saques sobre Nova Iorque, no valor de US\$ 5.00 (cinco dólares) por tonelada. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora por conta da qual é expedida;

b) o nome da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., como beneficiária, indicando-se a referência Câmbio/Coore;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito será transformada automaticamente em "Garantia de Execução", em caso de adjudicação do fornecimento. As garantias de execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 15 de agosto de 1963;

II) a garantia de oferta deverá estar em poder da Cacex até 24 horas antes da abertura das propostas;

III) as garantias de oferta, apresentadas pelas firmas não contempladas, serão devolvidas, sem juros, dentro de dez (10) dias, a contar do julgamento das propostas e as de execução, após cumprimento integral do contrato;

IV) não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 (vinte mil) toneladas;

V) o seguro será feito no Brasil pelo comprador;

VI) o contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento) para mais ou para menos sobre o total da compra;

VII) o trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídos no preço eventuais despesas de sacaria para estiva;

VIII) os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o artigo 76, da Lei nº 3.470, de 27.11.58;

IX) as firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar, o contrato dentro das normas estipuladas no presente Edital;

X) o presente Edital, deverá ser devolvido devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições;

XI) caso se verifique a hipótese de duas ou mais firmas apresentarem propostas cujas condições sejam exatamente as mesmas, a Comissão Consultiva do Trigo adotará o critério que julgar mais conveniente para indicar a qual delas será adjudicado o fornecimento.

A Comissão Consultiva de Trigo se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como de anular o presente pedido de ofertas de trigo sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

— Rio de Janeiro, 30 de abril de 1963.
— Antônio Leônico de A. Fontelles, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria do Material
Parque de Aeronáutica
dos Afonsos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência para alienação de materiais inservíveis à Força Aérea Brasileira (FAB) publicado no Diário Oficial de 6 do corrente, à página 4.158.
(Dias 13 a 15.5.63).

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência para alienação de materiais inservíveis à Força Aérea Brasileira (FAB) publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à página 4.200.
(Dias 13 a 15.5.1963).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para
Bibliotecário

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de 12 (doze) vagas na carreira de Bibliotecário.

Local — Brasília.

Requisitos:

1º ser brasileiro;

2º — ter 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 (trinta e cinco) incompletos à data da abertura das inscrições;

3º — apresentar requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º — juntar ao requerimento de inscrição, o obedecer a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) diploma de Bibliotecário fornecido por um dos seguintes estabelecimentos de ensino: Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul; Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae"; Curso de Biblioteconomia da Universidade do Paraná; Curso de Biblioteconomia do Departamento de Documentação e Cultura do Recife (extinto); Curso de Biblioteconomia e Documentação da Universidade do Recife; Cursos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro; Escola de Biblioteconomia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Escola de Biblioteconomia da Universidade Católica de Campinas; Escola de Biblioteconomia e Minas Gerais; Escola de Biblioteconomia e Documentação do Instituto Santa Ursula; e Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade da Bahia. Os diplomas fornecidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros serão aceitos a critério da Comissão;

b) certidão de idade (registro civil, ou certidão de casamento) permitida a fotocópia autenticada ou pública-forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infectocontagiosa (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelosa, fornecido por autoridade sanitária federal;

f) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso a lápis ou à tinta, o nome do interessado;

g) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

5º — exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

6º — optar, no ato da inscrição, por dois dentre os seguintes idiomas: francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado pelo edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Matérias

1) Português

a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento, e em que tenham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 20 linhas, sorteado no momento da prova.

Esta prova é eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) correção de trecho — 50 pontos

b) pontuação de um discurso — 50 pontos.

O mínimo para a habilitação é de 60 pontos, não podendo concorrer a outra vaga os candidatos, que não o atingirem.

Duração da prova — 120 minutos.

2) Idiomas:

Versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente de duas das seguintes línguas (segundo a preferência do candidato, no ato da inscrição) francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

1.ª parte — 50 (cinquenta) pontos.

2.ª parte — 50 (cinquenta) pontos. Mínimo para a habilitação — 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova — 180 minutos.

3) Bibliografia e Referência:

A prova de Bibliografia e Referência será dividida em três partes e constituída de questões teóricas e práticas extraídas do programa anexo. A primeira parte — Teoria da Bibliografia e do Serviço de Referência constará de testes de quatro tipos: "Falso ou Verdadeiro", "Acasalamento", "Múltipla escolha" e "Completar Frases".

A segunda parte — Prática Bibliográfica será constituída de questões em cuja solução os candidatos deverão aplicar as normas bibliográficas terceira parte — Prática do Serviço de Referência — os candidatos indicarão as obras de referências mais apropriadas para a solução de questões extraídas do programa anexo.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

1.ª parte — 20 pontos

2.ª parte — 30 pontos

3.ª parte — 50 pontos

Mínimo para a habilitação — 60 pontos

Duração da prova — 120 minutos.

4) Seleção e Reprodução de Documentos:

A prova será dividida em 10 (dez) partes constituídas para a resolução de questões objetivas sobre os novos instrumentos e técnicas para análise, organização e localização dos conhecimentos humanos. Constará de testes de quatro tipos: "Falso ou Verdadeiro", "Acasalamento", "Múltipla escolha" e "Completar frases".

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Cada parte valerá 10 (dez) pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 pontos.

Duração da prova — 60 minutos.

5) Catalogação:

Esta prova será dividida em 3 (três) partes, visando a resolução de questões, problemas e prática de Catalogação, segundo as "Normas para Catalogação de Impressos" da Biblioteca Vaticana, edição de 1949 baseados no programa anexo. A primeira e segunda partes serão constituídas de problemas e testes dos tipos: "Múltipla escolha" e "Falso ou Verdadeiro". A terceira parte será prática e consistirá na catalogação de duas obras e um capítulo ou artigo, fornecidos ao candidato na hora da prova.

A prova valerá 100 (cem) pontos assim distribuídos:

1.ª parte — 10 (dez) pontos

2.ª parte — 20 (vinte) pontos.

3.ª parte — 70 (setenta) pontos. Mínimo para a habilitação — 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

6) Classificação Decimal Universal (CDU):

A prova será dividida em 3 (três) partes e constituída por questões objetivas extraídas do programa anexo. A 1.ª parte constará de testes de dois tipos: "Falso ou Verdadeiro" e "Completar Frases". A 2.ª parte constará de dois testes: "Múltipla Escolha" e "Acasalamento". A 3.ª parte consistirá na classificação de 4 documentos (livro, artigo, capítulo, periódico, etc.), fornecidos ao candidato na hora da prova.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos assim distribuídos: Primeira parte, 20 pontos; Segunda, 40 pontos; Terceira, 40 pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

Dos Projetos

1) Bibliografia e Referência:

Além do programa, indicar-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — Serviço de Referência sua finalidade, organização e atribuições específicas.

2 — Bibliotecário de Referência: qualificações exigidas, Obras de Referência e suas características.

3 — Manuais e guias de obras de Referência. Bibliografia de Bibliografias.

4 — Organização bibliográfica nacional e internacional. Bibliografias nacionais. Catálogos Coletivos.

5 — Estrutura e meio de atualização das grandes enciclopédias nacionais.

6 — Enciclopédias e dicionários especializados em Ciências Sociais, em geral, e em Política, Economia e Direito, em particular.

7 — Dicionários monolíngües, bilingües e plurilingües. Dicionários de

de outras particularidades linguísticas

8 — Repertórios biográficos, geográficos, cronológicos e de instituições

9 — Coleções de textos constitucionais brasileiros e estrangeiros. Principais comentaristas das diversas Constituições federais brasileiras.

10 — Coleções e comentários da legislação brasileira: títulos, estrutura e periodicidade.

11 — Estrutura e características das publicações em que são divulgados os atos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Publicações periódicas e seriadas da Câmara dos Deputados.

12 — Prática bibliográfica. Normas brasileiras para a revisão de títulos de periódicos, sínteses e resumos e referências bibliográficas.

Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. Normalização da documentação no Brasil. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1960. 104 p. (Ponto 12).

Brasil. Congresso Câmara dos Deputados. Biblioteca índice bibliográfico das constituições Baletim da Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro 8(2): 389-407, jul. dez. 1959. (Ponto 9).

Hutchins, Margaret. Introduction to reference work. Chicago, American Library Association, 1944. 214 p. (Pontos 1 e 2).

Larsen, Knud. National bibliographic services, their creation and operation. Paris — Unesco — 1953 — x, 142 p. (Unesco bibliographical handbooks, 1). (Ponto 4).

McCombs, Charles F. O departamento de referência. Trad. de Sylvio do Vale Anaiari. 3. ed. — Rio de Janeiro — D.A.S.P., Serviço de Documentação, 1957. 45 p. (Pontos 1 e 2).

Maîtres, L. N. Les sources du travail bibliographique. Genève, Droz; Lille, Ghar, 1950-1958. 3v. em 4. (Pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8).

Rio de Janeiro. Casa de Rui Barbosa. Bibliografia brasileira de Direito Constitucional, primeira publicação — Rio de Janeiro — 1956, xv, 136 p. (Coleção de estudos jurídicos, 1). (Ponto 9).

Rothstein, Samuel. The development of reference services through academic traditions, public library practice and special librarianship. Chicago, Association of College and Reference Libraries, 1955. ix, 124 p. (ACRL monographs, nº 14). (Pontos 1 e 2).

Sabor, Josefa Emilia. El servicio de referencia. In: Albani, Juan et alii. Manual de bibliotecología para bibliotecas populares. Buenos Aires, Kapelusz, 1951, p. 189-212. (Pontos 1 e 2).

Manual de fuentes de información. Buenos Aires, Kapelusz, 1951, xii, 335 p. (Contribuciones bibliotecológicas, 2). (Pontos 3, 5, 6, 7 e 8).

Wyer, James I. Reference work; a textbook for students of library work and librarians. Chicago, American Library Association, 1930. 315 p. (Library curriculum studies). (Pontos 1 e 2).

Nota: O programa não exige, necessariamente, o conhecimento de todas as obras indicadas nesta bibliografia. A citação de mais de uma obra para certos pontos visa, apenas, facilitar o seu estudo.

2) Seleção e Reprodução de Documentos:

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — O conjunto global dos processos de produção, reprodução, locali-

zação e difusão dos conhecimentos — Evolução histórica e tendências recentes dos novos sistemas de organização dos materiais que têm por objeto identificar e separar mais rapidamente o aumento vertiginoso do material impresso.

2 — Emprego das técnicas automáticas na seleção das informações. Sistemas baseados em aspectos — Indexação coordenada — Fichas perfuradas nas margens — Sistema Samsam — Fichas por assunto ou caráter ideológico — Utilização da eletrônica — Rapid Selector — Filmorex — Univac.

3 — Utilização da microfotografia nas bibliotecas — Microfotografias em linhas contínuas e microfotografias em linhas paralelas — Aplicações da microfotografia nas bibliotecas — Bibliografia:

Armazenagem e equipamentos para leitura — Pequenos laboratórios fotográficos — A produção de microfílm e de microfichas — Ampliação de microfotografias.

4 — Processos de reprodução e cópia de documentos — Os novos métodos — A utilização do "Flexowriter" nos centros de documentação e nas bibliotecas.

Bibliografia:

Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. Normalização da documentação no Brasil. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1960. 104 p.

Bernstein, Hans H. La utilización de los "flexowriters" en los centros

de documentación en las bibliotecas. Bol. Unesco Bibl., Paris 16 (2): 85-91, mar., abr. 1962.

Bradford, S. C. Documentação por S. C. Bradford... — Tradução de M. E. de Meilo e Cunha... — Apendice para a edição brasileira por Edson Nery da Fonseca... — Rio de Janeiro — Editora Fundo de Cultura — 1951 — 21 p. (Biblioteca fundo universal de cultura. Estante de documentação).

Brasil, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação. Bibliografia brasileira de documentação. Rio de Janeiro, 1960. 237 p.

Coaracy, Ada Maria. Reprodução de documentos em bibliotecas. Revista do Serviço Público, Rio de Janeiro 82 (1/3): 49-68, jan.-mar. 1959.

Coblans, Herbert. Documentação. Rio de Janeiro, Cursos da Biblioteca Nacional, 1953. 10 súmulas mimeografadas.

Introdução ao estudo de documentação. Traduzido do original inglês por Maria Antonieta Requão Piedade... — Rio de Janeiro, DASP, S. D. — Departamento Administrativo do Serviço Público, Serviço de Documentação, 1957 — 147 p. ("Ensaio de administração", nº 8).

Donker Duyvis — F. Services de reproduction de documents: organisation et fonctionnement — Bol. Unesco Bibl., Paris 14 (6): 257 — 277, nov. 1960.

Gunber, A. — La microfotografia en las bibliotecas. Bol. Unesco Bibl., Paris 16 (1): 1-23, jan.-feb. 1962.

Lewis, Chester M. & Offenhauser William H., Jr. Micro recording; industrial and library Applications. London — New York, Interscience Publications — c 1956 — 456 p.

Nery Ja Fonseca Edson — Normalização da documentação — IBBD — Bol. Inform. Pj de Janeiro 2 (1/2): 15 — 23, jan.-abr. 1956.

Slera, Jesse H. Para mantenerse al día: tendencias actuales en el almacenamiento y localización de documentos — Bol. Unesco Bibl. — Paris 16 (2): 69 — 78, mar.-abr. 1962.

Soares, Nilza Teixeira — Seleção mecânica na documentação — IBBD — Bol. Inform. Rio de Janeiro 2 (5): 265 — 279, set.-out. 1956.

Verry, R. Document copying and reproduction processes... — London, Fountain Press — 1950 — 328 p.

Reprodução de documentos. — Bol. Unesco Bibl. — Paris 16 (2): 1 — 23, e e feb. 1962.

Viellard, J. La fotografia y la reproducción de documentos. — Bol. Unesco Bibl. — Paris 8 (10): 181 — 185, Oct. 1954.

3) Catalogação

1 — Resolução de questões sobre os seguintes temas:

- a) Os catálogos da biblioteca;
b) Leitura técnica do livro,
c) Catálogo de periódicos e publicações seriadas;
d) Coleção de referência do catalogador;

2 — Resolução de problemas sobre os seguintes temas:

- a) Entrada principal de publicações individuais, oficiais, de entidades coletivas e anônimas;

- b) Transcrição do título;
c) O emprego dos rotões de série;
d) O emprego das notas tipográficas;

- c) O emprego das notas especiais.

- 3 — Prática
a) Catalogação de duas obras;
b) Catalogação analítica de um artigo ou capítulo.

Além do programa, indica-se, em anexo, uma bibliografia seletiva para o estudo dos diversos pontos.

1 — CDU — História. Edições.

2 — CDU — Desenvolvimento e revisão. Extensões e Correções. Comissões.

3 — CDI — Princípios gerais de aplicação do sistema. Estruturação geral das tabelas. Notação e simbologia. Utilizações:

- 1) Números principais simples;

2) Números compostos:

- a) por edição
b) por extensão
c) por relação
d) por divisões analíticas
e) por ponto de vista

4) Classificação Decimal Universal (CDU):

- d) por combinação dos números principais com outros números auxiliares: de lugar, tempo, forma, língua, raça e sexo.

4 — CDI — Ordenação. Ordem dos diferentes elementos de um número decimal composto. Ordenação seriada de vários números decimais. Ordem horizontal e vertical.

5 — CDI — O sistema no Brasil. Principais bibliotecas e publicações brasileiras que utilizam a CDU.

6 — CDU — Edições abreviadas: trilingua portuguesa, inglesa e espanhola.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DIVULGAÇÃO Nº 623
(6ª Edição — Modelo pequeno)
PREÇO: CR\$ 80,00
A VENDA!
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

1 - CDU - Edição desenvolvida francesa de classe 3 (Ciências sociais).

2 - Catálogo sistemático ou classificado.

Instruções pa. a realização da prova

1 - O candidato terá à sua disposição, para as 2ª e 3ª partes da prova, as seguintes edições da CDU:

a) abreviada trilingue b) abreviada inglesa c) abreviada espanhola d) abreviada portuguesa e) desenvolvida francesa 1ª classe 3

2 - O critério para utilização destas edições será o seguinte:

Números ou tabelas principais de 1/9:

a) usar as edições abreviadas para as classes: 0 - 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.

b) usar a edição desenvolvida francesa para a classe 3.

Números ou tabelas auxiliares: usar as edições abreviadas.

3 - A classificação de cada documento deverá ser minuciosa quanto ao assunto e completa quanto às sub-

NC/FA - Para esta prova não será permitido o manuseio das "Normas para Catalogação de Impressos".

4 - O candidato fará a 1ª parte da prova sem o auxílio das edições da CDU acima mencionadas.

Bibliografia

Bradford, Samuel Clement - A Classificação decimal Universal - In: Documentação... Tradução de M. E. de Mello e Cunha...

Coblans, Herbert - Apêndice 3 In: Introdução ao estudo de Documentação - Traduzido do original inglês por Maria Antonieta Requião Piedade...

Dewey, Harry - Some special aspects of the classified catalog. In: Tauber, Maurice F., ed. The subject analysis of library materials...

Federação Internacional de Documentação - Classificação Decimal Universal - Edição abreviada espanhola...

Classificação Decimal Universal - Edição abreviada portuguesa - Lisboa - Instituto de Alta Cultura...

Classificação Decimal Universal - Edição preliminar - Lisboa - Instituto de Alta Cultura...

Classificação Decimal Universal - 3 Sciences Sociales - 5ª ed. Internationale - Bruxelles - Editores Mundaneum - 1952 - 288 p.

Universal Decimal Classification - Abridged English edition - 2ª ed. rev. London - British Standards Institution, 1957 - 252 p.

Universal Decimal Classification - Abridged English edition - 3. ed. rev. London - British Standards Institution - 1961 - 254 p.

Universal Decimal Classification - Trilingual (abridged) edition - London - British Standards Institution - 1958 - 515 p.

Mequemin, E. - A classificação decimal universal (CDU)... Traduzido da Revue de la Documentation 26 (4): 101 - 114, nov. 1955...

Männ, Margaret - The classified catalog. - In: Introduction to cataloguing and the classification of books - 2. ed. Chicago - American Library Association - 1943 - p. 181 - 188.

Metcalfe, John - The classified catalogue, pure and simple. In: Subject classification and indexing in libraries and literature - New York - Scarecrow press - 1959 - p. 118 - 131.

UDC and synthetic classification - In: Subject classifying and indexing of library and literature - New York - Scarecrow press - 1959 - p. 141 - 162.

Mills, J. The universal decimal classification - In: A modern outline of library classification - London - Chapman & Hall - 1960 - p. 74-88.

Nery da Fonseca, Nelson - A classificação decimal universal no Brasil e Utilizadores da CDU no Brasil - In: Bradford - Samuel Clement - Doc mentação... Tradução de M. E. de Mello e Cunha...

Penna, Carlos Victor - Classificação decimal - In: Catalogación y clasificación de libros... - 2. ed. Buenos Aires - Acme Agency - 1949 - p. 137 - 155

Catálogo sistemático - In: Catalogación y clasificación de libros... - 2. ed. Buenos Aires - Acme Agency - 1949 - p. 175 - 180

Shera, Jesse H. & Egan, Margaret E. The construction and maintenance of the classified catalog system. In: "The classified catalog" Chicago - American Library Association, 1956, p. 64-103.

Observações

1) Recomenda-se ao candidato a leitura, nas tabelas da CDU relacionadas nesta bibliografia, das seguintes partes: introduções, prefácios, explicações preliminares gerais e especiais para cada classe e a relação das edições da CDU no fim de cada tabela;

2) As datas das tabelas ou edições da CDU, incluídas na presente bibliografia, podem variar; o que prevalece o número da publicação da F.I.D.

Do julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes: a 1ª consiste num trecho errado para corrigir;

a 2ª, num texto para pontuar; b) a 1ª parte valerá 50 (cinquenta) pontos, se corrigidos todos os erros; a 2ª, 50 (cinquenta) pontos, se pontuada corretamente.

A prova de idioma estrangeiro será dividida em duas partes, valendo cada 50 (cinquenta) pontos.

Também se considerará erro a frase em vernáculo mal formada.

As provas de Bibliografia e Referência, Seleção e Reprodução de Documentos, Catalogação, Classificação Decimal Universal valerão 100 pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Classificação Decimal Universal; persistindo o empate, pela melhor nota na prova de Bibliografia e Referência.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português e idiomas acrescentar-se-á a nota das outras provas, observados os seguintes pesos:

Bibliografia e Referência - 4 Seleção e Reprodução de Documentos - 3

Catalogação - 4 Classificação Decimal Universal (CDU) - 4

A nota final será aquela dividida por 16.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão a disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento in limine, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação se não redigida em termos convenientes, ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras - edição da Imprensa Nacional - 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os textos e os pontos das provas de Português e Idiomas serão sorteados e os impressos respectivos confeccionados na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se achar estabelecidas.

De dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com a Câmara para não perder os prazos.

Aviso

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem de futuro, com relação a moradia.

Florianiano Ramos, Diretor-Geral. (Dias: 17-4 a 21-5-63).

Concurso para Oficial Legislativo

PROVA DE PORTUGUÊS

O Diretor-Geral comunica aos candidatos, cujas inscrições foram homologadas, que a prova nº 1 (Português) será realizada no dia 19 de maio do corrente (domingo), às 7,30 horas da manhã, no Palácio do Congresso.

Brasília, 2 de maio de 1963. - Floriano Augusto Ramos, Diretor-Geral. (Dias: 3 até dia 18-5-63).

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na próxima terça-feira dia 14 do corrente às 9 horas em primeira convocação e às 10 horas em segunda e última convocação com (2/3) dois terços de associados presentes por escrutínio secreto, em sua sede provisória a Rua Debrét nº 23, grupos 1.206-7, Estado da Guanabara, para deliberarem o seguinte:

Ordem do Dia

Para reforma e aprovação dos Estatutos.

Fixar mensalidades.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1963.
— Marco Paulo Rabello, Presidente.

Dias: 13, 14 e 15-5-63.

(Nº 19.704 — 7-5-63 — Cr\$ 2.142,00)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS

Edital de Concurso para Professor Associado

De ordem do Diretor, Professor Doutor Mário Guimarães Ferri, comunico a todos os interessados que, de acordo com a resolução da Congregação, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir de 22 de abril do corrente ano e pelo prazo de 150 dias, as inscrições para o concurso e preenchimento de um único cargo de Professor Associado, em regime de tempo integral, da Cadeira de Mineralogia deste Instituto Universitário. — Para inscrição, deverão os interessados apresentar requerimento ao Diretor com firma reconhecida mencionando nome, filiação, naturalidade (local de nascimento, dia mês e ano), estado civil e residência, juntando os seguintes documentos: a) — carteira de identidade; b) — diploma de curso superior; c) — certificação de quitação com o serviço militar; d) — atestado de saúde mental e física; e) — atestado de idoneidade; f) — comprovante de ter exercido na Cadeira, durante 5 anos, no mínimo, funções de assistente; g) — comprovante de ser livre-docente da Cadeira pelo menos durante 5 anos. O Memorial que deverá ser apresentado para concurso de títulos dará respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual, vida e atividades profissionais do candidato, e será dividido em três partes: I — Indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, prêmios ou outras distinções da época e lugar em que foi feito, relação das notas conseguidas em exames e um exemplar das teses de doutoramento e de livre-docência. II — Relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgadas, que versem exclusivamente sobre assunto da Cadeira em concurso. III — Relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado. Todas essas informações serão documentadas com originais, certidões ou reproduções autênticas. Todas as firmas deverão ser reconhecidas. São Paulo, 22 de abril de 1963. — Eduardo Marques da Silva Ayrosa — Secretário — Substituto.
(Nº 20.066 — 9-5-63 — Cr\$ 2.142,00)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO

Sede: Conjunto Paroquial Sagrada Família — Cx. Postal 389 — Brasília

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidades

Art. 1.º A Associação Brasileira de Educação (sigla A.B.E.), é uma sociedade civil de direito particular, que só admite sócios de sexo masculino de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por fim o ensino, em seus vários graus. Com esta finalidade poderá editar livros e revistas educativas.

Art. 2.º Dentro de suas possibilidades, e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Associação fundará estabelecimento de ensino, cuja direção será confiada de preferência aos Irmãos da Sagrada Família.

Art. 3.º Tem sede e fóro na cidade de Brasília.

CAPÍTULO II

Da Organização e Governo

Art. 4.º Será ilimitado o número de sócios.

Art. 5.º Os estabelecimentos de ensino se organizam em pessoa jurídica, com estatutos, governo, patrimônio e administração próprios dependendo da Associação Brasileira de Educação nos casos previstos nos artigos 19 e 20 destes estatutos.

Art. 6.º A Associação é governada pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Art. 7.º A Assembleia Geral se reúne, em via ordinária, em janeiro de cada ano, e em via extraordinária, sempre que o Presidente, com parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 8.º A Assembleia Geral é constituída: a) Pelo Presidente; b) pelos membros da Diretoria em exercício; c) pelo diretor de cada estabelecimento mantido pela Associação d) pelos demais sócios.

Art. 9.º A Assembleia Geral se reúne em Brasília, ou em qualquer cidade

do território nacional. Funciona em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 de sócios; em segunda, com qualquer número. Delibera por maioria absoluta de votos.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral: a) eleger o Presidente que dirige toda a atividade social bem como o Secretário e o Tesoureiro e quatro Conselheiros; b) aceitar ou demitir sócios; c) deliberar sobre a fundação de novos estabelecimentos de ensino; d) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o exercício entrante.

Art. 11. A Diretoria é composta do Presidente, de um Secretário, de um Tesoureiro e de quatro Conselheiros. Seu mandato é de três anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês em via extraordinária, quando convocada pelo Presidente. Delibera por maioria de votos, sendo sua atribuição coadjuvar o trabalho do Presidente na execução do programa traçado anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 12. Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias; b) presidir a Diretoria; c) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias f) receber as subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem mediante instrumento idôneo; g) resolver os casos omissos nos presentes Estatutos; h) exercer o voto de qualidade.

Art. 13. Nos casos de impedimento do Presidente os membros da Diretoria elegerão quem o substitua.

Art. 14. Para contrair dívidas que ultrapassem a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) bem como para alienar, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança sob qualquer título, o Presidente necessita do parecer favorável da Diretoria, consignando em ata registrada no livro competente da Associação.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro superintender a administração ordinária, de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 16. Ao Secretário compete exercer as funções habituais deste cargo, tem em ordem os arquivos da Associação e seus registros. Pelos quatro Conselheiros se repartirão as demais funções administrativas, a juízo do Presidente.

Art. 17. As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente e Secretário; as das Assembleias Gerais, por todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e da Administração

Art. 18. O patrimônio da Associação será formado: a) por doativos ou legados; b) por renda, acaso existente, de seus bens; c) por subvenções dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal; d) por bens imóveis, móveis e semovientes, que possa ou venha a possuir; e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores; f) pelas quotas dos estabelecimentos de ensino de que trata o artigo 19.

Art. 19. Para manutenção dos serviços da Associação, e para formação de seu pessoal docente e administrativo, cada estabelecimento de ensino concorrerá com uma quota a ser fixada pela Diretoria da Associação Brasileira de Educação.

Art. 20. Os estabelecimentos de ensino dependem ainda da Associação Brasileira de Educação: a) para alienar, hipotecar, onerar, empenhar de qualquer modo bens imóveis, e prestar fiança, sob qualquer forma, o que tudo se declara nulo se não proceder autorização escrita do Presidente, com audiência da Diretoria; b) para contrair dívidas c) para aplicação do "superavit" quando houver.

Art. 21. Nem os membros da Assembleia Geral, nem os da Diretoria, nem o Presidente nem os estabelecimentos mantidos, nem os sócios, respondem individualmente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 22. A Associação Brasileira de Educação se reconhece obrigada para com terceiros, unicamente pelos documentos assinados em seu nome pelo Presidente e um dos membros da Diretoria.

Art. 23. A Associação não remunera os membros de sua Diretoria, pelo exercício de suas funções; não tem fito de lucro; não distribui dividendos sob forma alguma; e aplica integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais, no País.

Art. 24. Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da Associação por nenhum título; e se, porventura, se retirarem da Associação ou dela forem demitidos nada poderão exigir pelo tempo que nela permanecerem.

Art. 25. A Associação não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos mantidos, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 26. A Associação é de duração indeterminada, e só se poderá extinguir por deliberação da assembleia geral extraordinária para isto expressamente convocada, com a presença ao menos de 2/3 dos sócios existentes e por maioria absoluta dos sócios presentes. Esta Assembleia decidirá sobre a destinação a dar aos bens existentes.

Art. 27. Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria quando os interesses da Associação o exigirem. — Luis P. Barreira — Presidente da A.B.E.
(Nº 4.000 — 14-5-63 — Cr\$ 6.630,00)

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00